



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 35

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Proc. nº DF-37-78 — O Diretor cancelou o Certificado de Autorização nº 391, de 21.9.70, que habilitava o funcionamento da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da ECT-DREJ Ltda., sediada em Niterói (RJ).

Proc. nº DF-34-78 — O Chefe do Departamento autorizou o Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A. sediado em São Paulo (SP), a transferir sua agência de Osvaldo Cruz (SP), concessão da carta-patente nº 3.743, de 1.2.55, para a praça de Foz do Iguaçu (PR).

Proc. nº DF-85-78 — O Chefe do Departamento prorrogou, até 9.2.80, o prazo de funcionamento da Cooperativa de Crédito de Itabuna, Responsabilidade Limitada, sediada em Itabuna (BA).

Proc. nº DF-86-78 — O Chefe do Departamento prorrogou, até 23.1.80, o prazo de funcionamento da Cooperativa de Crédito de Lajeado Ltda., sediada em Lajeado (RS).

Despachos do Sr. Chefe da DIORB deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Constituição de Reservas para futuro aumento de capital — Lei 4.367-64

DF-096-78 — Banco do Estado de Mato Grosso S. A. — Cuiabá (MT).
De Cr\$ 6.514.056,00
A.G.E. de 27.12.77

Aumento de capital destinado às filiais de Bancos Estrangeiros no País

DF-129-78 — Banco de La Nación Argentina

Rio de Janeiro (RJ)
De Cr\$ 52.773.413,51 para Cr\$
100.773.413,51

Reunião da Diretoria, de 14.12.77

Reforma de Estatutos Sociais

DF-70-78 — Banco do Estado da Bahia S. A.

Salvador (BA)
Assembleia Geral Extraordinária de 29.12.77

DF-94-78 — Banco Regional S. A. — São Paulo (SP)
Assembleia Geral Extraordinária de 22.12.77

Retificação

No Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 10.2.78 página 561, relativa à Resolução nº 459

Onde se lê:
ta o disposto no inciso I do artigo 6º
Leia-se:
ta o disposto no inciso II do artigo 6º

Astrofísico Brasileiro, localizado na Serra dos Dias, Município de Brasília, Estado de Minas Gerais conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 5 do Processo DNER nº 18.525-74. — Francisco Mattos de Britto Pereira

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 374, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.815, de 4 de junho de 1975, resolve:

Designar a Ag. Adm. Ivayr Lopes Corrêa, matrícula nº 1.909 - CLT, para substituir a Secretária Administrativa da Divisão de Construção, código DAI-111-1 (SA) da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais. (Proc. nº 3.539-78). — Maurício Couto Cesar

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

Companhia Docas do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 2064, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Ministério dos Transportes e tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 78.120, de 26 de julho de 1976, resolve:

Conceder aposentadoria — de acordo com o Artigo 101, item III, combinado com o Artigo 102, item I, alínea "A", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Felipe Barbosa — Operador de Sinalização — CT-509-10-B — matrícula nº 2.598 — do Quadro extinto desta Companhia (Proc. nº 10.653-77).

Paulo Dias Pereira — Operador de Carga — CT-312-11-B — matrícula nº 4.986 — do Quadro extinto desta Companhia (Proc. nº 10.702-77). — Saulo Pires Viana

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

Nº 5.524 — SERVIÇOS DE ESTIVA, CONFERÊNCIA E CONSERTO DE CARGA E DESCARGA E VIGILÂNCIA PORTUÁRIA — NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO E CABOTAGEM.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 100/78 do Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS), RESOLVE:

I — Adotar os anexos nºs 1 a 32, relativos às tabelas de remuneração dos trabalhadores autônomos (antigos trabalhadores avulsos) da orla portuária;

II — Esclarecer que, para fins do cumprimento desta Resolução, entende-se por:

a) taxas de longo curso os valores das tabelas a serem aplicados na movimentação das mercadorias destinadas ou oriundas de portos estrangeiros;

b) taxas de cabotagem os valores das tabelas a serem aplicados às mercadorias movimentadas entre portos nacionais.

III — Revogar a Resolução nº 5.238.

Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 1978
Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1978

MANOEL ABUD
Superintendente

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Planejamento

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 1978

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar as modificações propostas para o viaduto sobre a Rodovia BR-135 e a Rede Ferroviária Federal S. A., localizada na Rodovia BR. 040-RJ-MG, trecho Rio de Janeiro-Juiz de Fora conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 169 do Processo DNER nº 300.960-76. — Francisco Mattos de Britto Pereira

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1978

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 18 — Aprovar o projeto de engenharia da Rodovia PR. 116-PR, trecho S. Paulo-Curitiba, subtrecho Divisa SP-PR-Entronc. com a Estrada Velha de Paranaguá, lote 112-3-D-OAE, compreendendo 10 obras de arte especiais conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 17 do Processo DNER nº 41.497-76.

Nº 19 — Aprovar as modificações propostas para o Projeto da Variante de Paraiuna e para o Projeto do Trevo de Acesso à Barreira do Triunfo, na Rodovia BR. 040-MG, trecho Rio de Janeiro-Juiz de Fora conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 206 do Processo DNER nº 26.134-75. — Francisco Mattos de Britto Pereira

PORTARIA Nº 20, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar as modificações propostas para o projeto do acesso ao Observatório

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

ANEXO Nº 1 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
DISCRIMINAÇÃO DE PORTOS E ANCORADOUROS, POR GRUPOS

GRUPO 1	Itacoatiara	(AM)
	Manaus	(AM)
	Parintins	(AM)
	Porto Velho	(RD)
GRUPO 2	Alenquer	(PA)
	Monte Alegre	(PA)
	Óbidos	(PA)
	São Sebastião da Boa Vista	(PA)
	Tomé-Açu	(PA)
GRUPO 3	Belém	(PA)
	Bragança	(PA)
	Macapá	(AP)
	Oriximiná	(PA)
	Santarém	(PA)
GRUPO 4	Mucuripe	(CE)
GRUPO 5	Areia Branca	(RN)
	Macau	(RN)
	Termisa	(RN)
GRUPO 6	Natal	(RN)
GRUPO 7	Aracati	(CE)
	Cabedelo	(PB)
	Itaqui	(MA)
	São Luís	(MA)
GRUPO 8	Itapeussoca	(PE)
	Maria Farinha	(PE)
	Recife	(PE)
GRUPO 9	Maceió	(AL)
	Penedo	(AL)
GRUPO 10	Aracaju	(SE)
GRUPO 11	Nova Viçosa	(BA)
	Salvador	(BA)
GRUPO 12	Ilhéus	(BA)
GRUPO 13	Vitória	(ES)

GRUPO 14	Niterói	(RJ)
	Rio de Janeiro	(RJ)
GRUPO 15	Angrá dos Reis	(RJ)
GRUPO 16	Santos	(SP)
GRUPO 17	São Sebastião	(SP)
GRUPO 18	Barão de Teffé	(PR)
	Paranaguá	(PR)
GRUPO 19	Florianópolis	(SC)
	Joinville	(SC)
GRUPO 20	Itajaí	(SC)
	São Francisco do Sul	(SC)
GRUPO 21	Imbituba	(SC)
GRUPO 22	Pelotas	(RS)
	Rio Grande	(RS)
GRUPO 23	Porto Alegre	(RS)
GRUPO 24	Acarau	(CE)
	Camocim	(CE)
	Chaval	(CE)
	Igoronhon	(PI)
	Luiz Corrêa	(PI)
	Mundaú	(CE)
	Tutóia	(MA)
GRUPO 25	Camamu	(BA)
	Caravelas	(BA)
	Ponta d'Areia	(BA)
GRUPO 26	Conceição da Barra	(ES)
	São Mateus	(ES)
GRUPO 27	Forno	(RJ)
	São João da Barra	(RJ)

ANEXO 2 À RESOLUÇÃO Nº 5.524

CÓDIGO DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

(Para uso das tabelas de remuneração à estiva, conferência e conserto de carga e descarga)

1.0 - SACARIA

- 1.1 - Gêneros alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral
- 1.2 - Cimento e mercadorias cáusticas
- 1.3 - Demais mercadorias

2.0 - SACARIA UNIFICADA

- 2.1 - Gêneros alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral
- 2.2 - Cimento e mercadorias cáusticas
- 2.3 - Demais mercadorias unificadas

3.0 - GRANÉIS SÓLIDOS - CARGA

- 3.1 - Mercadorias ensacadas para transporte a granel (corte de sacos na boca da escotilha)
- 3.2 - Mercadorias ensacadas para transporte a granel (corte de sacos no interior do porão)
- 3.3 - Gêneros alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral (caçambas comuns ou tinas)
- 3.4 - Carvão, enxofre, superfosfato e hiperfosfato (caçambas comuns ou tinas)
- 3.5 - Sal marinho e demais mercadorias cáusticas (caçambas comuns, tinas ou surrões)
- 3.6 - Demais mercadorias (caçambas comuns ou tinas)
- 3.7 - Granéis sólidos em geral - Transportadores automáticos
 - 3.7.1 - Gêneros alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral
 - 3.7.1.1 - Navios graneleiros
 - 3.7.1.2 - Navios convencionais
 - 3.7.1.3 - Recheio
 - 3.7.2 - Carvão, enxofre, superfosfato e hiperfosfato
 - 3.7.2.1 - Navios graneleiros
 - 3.7.2.2 - Navios convencionais
 - 3.7.2.3 - Recheio
 - 3.7.3 - Sal marinho e demais mercadorias cáusticas
 - 3.7.3.1 - Navios graneleiros
 - 3.7.3.2 - Navios convencionais
 - 3.7.3.3 - Recheio
 - 3.7.4 - Demais mercadorias
 - 3.7.4.1 - Navios graneleiros
 - 3.7.4.2 - Navios convencionais
 - 3.7.4.3 - Recheio
- 3.8 - Granéis sólidos em geral - Aparelhos mecânicos
 - 3.8.1 - Gêneros alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral
 - 3.8.1.1 - Navios graneleiros
 - 3.8.1.2 - Navios convencionais
 - 3.8.1.3 - Recheio
 - 3.8.2 - Carvão, enxofre, superfosfato e hiperfosfato
 - 3.8.2.1 - Navios graneleiros
 - 3.8.2.2 - Navios convencionais
 - 3.8.2.3 - Recheio
 - 3.8.3 - Sal marinho e demais mercadorias cáusticas
 - 3.8.3.1 - Navios graneleiros
 - 3.8.3.2 - Navios convencionais
 - 3.8.3.3 - Recheio
 - 3.8.4 - Demais mercadorias
 - 3.8.4.1 - Navios graneleiros
 - 3.8.4.2 - Navios convencionais
 - 3.8.4.3 - Recheio

4.0 - GRANÉIS SÓLIDOS - DESCARGA

- 4.1 - Granéis sólidos em geral - Transportadores automáticos
 - 4.1.1 - Gêneros alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral
 - 4.1.1.1 - Navios graneleiros
 - 4.1.1.2 - Navios convencionais
 - 4.1.1.3 - Recheio
 - 4.1.2 - Carvão, enxofre, superfosfato e hiperfosfato
 - 4.1.2.1 - Navios graneleiros
 - 4.1.2.2 - Navios convencionais
 - 4.1.2.3 - Recheio
 - 4.1.3 - Sal marinho e demais mercadorias cáusticas
 - 4.1.3.1 - Navios graneleiros
 - 4.1.3.2 - Navios convencionais
 - 4.1.3.3 - Recheio
 - 4.1.4 - Demais mercadorias
 - 4.1.4.1 - Navios graneleiros
 - 4.1.4.2 - Navios convencionais
 - 4.1.4.3 - Recheio
- 4.2 - Granéis sólidos em geral - Aparelhos mecânicos
 - 4.2.1 - Gêneros alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral
 - 4.2.1.1 - Navios graneleiros
 - 4.2.1.2 - Navios convencionais
 - 4.2.1.3 - Recheio
 - 4.2.2 - Carvão, enxofre, superfosfato e hiperfosfato
 - 4.2.2.1 - Navios graneleiros
 - 4.2.2.2 - Navios convencionais
 - 4.2.2.3 - Recheio
 - 4.2.3 - Sal marinho e demais mercadorias cáusticas
 - 4.2.3.1 - Navios graneleiros
 - 4.2.3.2 - Navios convencionais
 - 4.2.3.3 - Recheio
 - 4.2.4 - Demais mercadorias
 - 4.2.4.1 - Navios graneleiros
 - 4.2.4.2 - Navios convencionais
 - 4.2.4.3 - Recheio
- 4.3 - Granéis sólidos em geral - Transportadores automáticos (corte de sacos no interior do porão)
- 4.4 - Granéis sólidos em geral - Aparelhos mecânicos (corte de sacos no interior do porão)
- 4.5 - Gêneros alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral (caçambas comuns ou tinas)
- 4.6 - Carvão, enxofre, superfosfato e hiperfosfato (caçambas comuns ou tinas)
- 4.7 - Sal marinho e demais mercadorias cáusticas (caçambas comuns, tinas ou surrões)
- 4.8 - Demais mercadorias (caçambas comuns ou tinas)

5.0 - CARGA INDIVISÍVEL

6.0 - CONTAINER

- 6.1 - Navios convencionais
6.2 - Navios porta-containers

7.0 - CARGA ESPECIAL

8.0 - CARGA ESPECIAL UNIFICADA

9.0 - CARGA FRIGORÍFICA

- 9.1 - Câmaras frigoríficas ou porões refrigerados, em temperatura igual ou inferior a 10°C
9.2 - Câmaras frigoríficas ou porões refrigerados, em temperatura entre 10°C e 15°C

10.0 - CARGA FRIGORÍFICA UNIFICADA

- 10.1 - Câmaras frigoríficas ou porões refrigerados, em temperatura igual ou inferior a 10°C
10.2 - Câmaras frigoríficas ou porões refrigerados, em temperatura entre 10°C e 15°C

11.0 - CARGA GERAL

12.0 - CARGA GERAL UNIFICADA

13.0 - LASH

14.0 - ROLL-ON/ROLL-OFF

ANEXO Nº 3 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELAS DE TERMO-PADRÃO
(subitem 2.3.1 à Resolução nº 4.417)

FAINA	LINHA	OPERÁRIO		ESTIVADOR	
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH"	EMBARCAÇÃO AUXILIAR
		SEM GUINCHIEIRO	COM GUINCHIEIRO		
1.1	LONGO CURSO	10	12	8	6
	CABOTAGEM	10	12	8	6
1.2	LONGO CURSO	10	12	8	6
	CABOTAGEM	10	12	8	6
1.3	LONGO CURSO	10	12	8	6
	CABOTAGEM	10	12	8	6
2.1	LONGO CURSO	6	8	6	6
	CABOTAGEM	6	8	6	6
2.2	LONGO CURSO	6	8	6	6
	CABOTAGEM	6	8	6	6
2.3	LONGO CURSO	6	8	6	6
	CABOTAGEM	6	8	6	6
3.1	LONGO CURSO	10	12	8	6
	CABOTAGEM	10	12	8	6
3.2	LONGO CURSO	12	14	8	6
	CABOTAGEM	12	14	8	6
3.3	LONGO CURSO	10	12	8	6
	CABOTAGEM	10	12	8	6
3.4	LONGO CURSO	10	12	8	6
	CABOTAGEM	10	12	8	6
3.5	LONGO CURSO	10	12	8	6
	CABOTAGEM	10	12	8	6
3.6	LONGO CURSO	10	12	8	6
	CABOTAGEM	10	12	8	6
4.5	LONGO CURSO	12	14	8	6
	CABOTAGEM	12	14	8	6
4.6	LONGO CURSO	12	14	8	6
	CABOTAGEM	12	14	8	6
4.7	LONGO CURSO	12	14	8	6
	CABOTAGEM	12	14	8	6
4.8	LONGO CURSO	12	14	8	6
	CABOTAGEM	12	14	8	6
5.0	LONGO CURSO	10	12	8	6
	CABOTAGEM	10	12	8	6
6.1	LONGO CURSO	10	12	8	6
	CABOTAGEM	10	12	8	6
6.2	LONGO CURSO	6	8	6	6
	CABOTAGEM	6	8	6	6
7.0	LONGO CURSO	10	12	8	6
	CABOTAGEM	10	12	8	6
8.0	LONGO CURSO	6	8	6	6
	CABOTAGEM	6	8	6	6
9.1	LONGO CURSO	18	20	8	6
	CABOTAGEM	18	20	8	6

FAINA	LINHA	OPERÁRIO		ESTIVADOR	
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH"	EMBARCAÇÃO AUXILIAR
		SEM GUINCHIEIRO	COM GUINCHIEIRO		
9.2	LONGO CURSO	18	20	8	6
	CABOTAGEM	18	20	8	6
10.1	LONGO CURSO	10	12	8	6
	CABOTAGEM	10	12	8	6
10.2	LONGO CURSO	10	12	8	6
	CABOTAGEM	10	12	8	6
11.0	LONGO CURSO	10	12	8	6
	CABOTAGEM	10	12	8	6
12.0	LONGO CURSO	6	8	6	6
	CABOTAGEM	6	8	6	6
14.0	LONGO CURSO	12	-	-	-
	CABOTAGEM	12	-	-	-

REMOÇÃO E TRANSBORDO: O TERMO-PADRÃO SERÁ REQUISITADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, ACIMA.

FAINA	OPERÁRIO		ESTIVADOR
	LONGO CURSO E CABOTAGEM		
	EMBARCAÇÃO PRINCIPAL	BARCAÇA "LASH"	EMBARCAÇÃO AUXILIAR
3.7.1.1	2	2	2
3.7.1.2	6	6	6
3.7.1.3	4	4	4
3.7.2.1	2	2	2
3.7.2.2	6	6	6
3.7.2.3	4	4	4
3.7.3.1	2	2	2
3.7.3.2	6	6	6
3.7.3.3	4	4	4
3.7.4.1	2	2	2
3.7.4.2	6	6	6
3.7.4.3	4	4	4
3.8.1.1	2	2	2
3.8.1.2	6	6	6
3.8.1.3	4	4	4
3.8.2.1	2	2	2
3.8.2.2	6	6	6
3.8.2.3	4	4	4
3.8.3.1	2	2	2
3.8.3.2	6	6	6
3.8.3.3	4	4	4
3.8.4.1	2	2	2
3.8.4.2	6	6	6
3.8.4.3	4	4	4
4.1.1.1	4	4	4
4.1.1.2	6	6	6
4.1.1.3	10	8	6
4.1.2.1	4	4	4
4.1.2.2	6	6	6
4.1.2.3	10	8	6

FAI N A	OPERÁRIO ESTIVADOR		
	LONGO CURSO E CABOTAGEM		
	EMBARCAÇÃO PRINCIPAL	BARCAÇA "LASH"	EMBARCAÇÃO AUXILIAR
4.1.3.1	4	4	4
4.1.3.2	6	6	6
4.1.3.3	10	8	6
4.1.4.1	4	4	4
4.1.4.2	6	6	6
4.1.4.3	10	8	6
4.2.1.1	4	4	4
4.2.1.2	6	6	6
4.2.1.3	10	8	6
4.2.2.1	4	4	4

FAI N A	OPERÁRIO ESTIVADOR		
	LONGO CURSO E CABOTAGEM		
	EMBARCAÇÃO PRINCIPAL	BARCAÇA "LASH"	EMBARCAÇÃO AUXILIAR
4.2.2.2	6	6	6
4.2.2.3	10	8	6
4.2.3.1	4	4	4
4.2.3.2	6	6	6
4.2.3.3	10	8	6
4.2.4.1	4	4	4
4.2.4.2	6	6	6
4.2.4.3	10	8	6
4.3	6	6	6
4.4	6	6	6

ANEXO Nº 4 À RESOLUÇÃO Nº 5.524

REMUNERAÇÃO POR SALÁRIO - DIA

DIA: ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

I - OPERÁRIOS ESTIVADORES

EM C\$

P O R T O S	OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS		
	1.0 - 2.0 - 3.1 3.2 - 3.3 - 3.5 3.6 - 3.7.1 - 3.7.3 3.7.4 - 3.8.1 3.8.3 - 3.8.4 4.1.1 - 4.1.3 4.1.4 - 4.2.1 4.2.3 - 4.2.4 4.3 - 4.4 - 4.5 4.7 - 4.8 - 5.0 6.0 - 7.0 - 8.0 11.0 - 12.0 e 14.0	9.0 e 10.0	3.4 - 3.7.2 3.8.2 - 4.1.2 4.2.2 - 4.6
RIO DE JANEIRO, NITERÓI e SANTOS	74,66	82,95	110,60
MUCURÍPE, ARACATI, AREIA BRANCA, MACAU, SALVADOR, CAMAMU, ILHÉUS, PONTA D'AREIA, CARAVELAS, CONCEIÇÃO DA BARRA, SÃO MATEUS, VITÓRIA, ANGRA DOS REIS, SÃO SEBASTIÃO, RIO GRANDE, PELOTAS, PORTO ALEGRE, SÃO JOÃO DA BARRA, FORNO E TERMISA	58,37	64,95	86,56
BARÃO DE TEFFÉ, PARANAGUÁ, SÃO FRANCISCO DO SUL, JOINVILE, ITAJAÍ, FLORIANÓPOLIS e IMBITUBA	54,21	60,24	80,40
MANAUS, ITACOATIARA, PARINTINS e PORTO VELHO	52,28	58,07	77,42
NATAL, CABEDELO, ITAPESSOCA, MARIA FARINHA, RECIFE, MACEIÓ, PENELO, ARACAJU e CORUMBÁ	51,91	61,84	76,94
BELÉM, BRAGANÇA e SANTARÉM	50,41	56,06	74,73
SÃO LUIS, ITAQUI, ORIXIMINÁ, ÓBIDOS, ALÉNQUER, MONTE ALEGRE, MACAPÁ, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA e TOME-AÇU	45,65	50,78	67,73
DEMAIS PORTOS e ANCORADOUROS	41,22	45,74	60,97

II - CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA

NITERÓI, RIO DE JANEIRO e SANTOS	139,40	154,83	206,40
ÓBIDOS, SANTARÉM, BELÉM, ITAPESSOCA, RECIFE, SALVADOR, ILHÉUS, RIO GRANDE, PELOTAS e PORTO ALEGRE	117,39	130,40	173,85
SÃO SEBASTIÃO, BARÃO DE TEFFÉ e PARANAGUÁ	105,59	117,39	156,39
DEMAIS PORTOS e ANCORADOUROS	95,23	105,94	141,22

III - CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA

P O R T O S	OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS				
	1.0 - 8.0	2.0 - 11.0	5.0 - 12.0	7.0	9.0 e 10.0
NITERÓI, RIO DE JANEIRO, SANTOS, RIO GRANDE, PELOTAS e PORTO ALEGRE		105,59			117,39
ÓBIDOS, SANTARÉM, BELÉM, ITAPESSOCA, RECIFE, SALVADOR e ILHÉUS..		70,39			78,29
SÃO SEBASTIÃO, BARÃO DE TEFFÉ e PARANAGUÁ		63,36			70,39
DEMAIS PORTOS E ANCORADOUROS		57,19			63,46

IV - VIÇIAS PORTUÁRIOS

RIO DE JANEIRO, NITERÓI, ANGRA DOS REIS, SANTOS, SÃO SEBASTIÃO...	145,59
RIO GRANDE, PELOTAS, PORTO ALEGRE, ITAJAÍ, IMBITUBA, PARANAGUÁ,	
BARÃO DE TEFFÉ	135,44
VITÓRIA	124,36
SALVADOR, ILHÉUS, RECIFE, MANAUS, BELÉM	114,20
DEMAIS PORTOS E ANCORADOUROS	103,04

ANEXO Nº 5 À RESOLUÇÃO Nº 5.524

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM E DE LONGO CURSO

VALORES PARA EQUIPAMENTO INDIVIDUAL E PROTEÇÃO AOS OPERÁRIOS ESTIVADORES, CONFERENTES
E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA

OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS	OPERÁRIOS ESTIVADORES	CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA	CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA
1.0 e 2.0	0,073	0,015	0,015
3.0 - 4.0 - 6.0 e 14.0	0,029	0,015	-
5.0 - 7.0 - 8.0 - 9.0 - 10.0 -			
11.0 e 12.0	0,102	0,015	0,029

OBS.: (1) OS VALORES CORRESPONDENTES A OPERAÇÃO 13.0 SÃO AQUELES REFERENTES ÀS MERCADORIAS TRANSPORTADAS;

(2) OS VALORES ACIMA SE REFEREM ÀS EMBARCAÇÕES PRINCIPAIS E AUXILIARES;

(3) A RESOLUÇÃO Nº 5313, ESPECÍFICA PARA OS OPERÁRIOS ESTIVADORES NO PORTO DE SANTOS (SP), GRUPO 16, CONTINUA EM VIGOR.

ANEXO Nº 6 À RESOLUÇÃO Nº 5.524

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

DIA: ÚTIL

HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: I

C\$/t

FAINA	LINHA	OPERÁRIO		ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMO/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR		
		SEM GUINCHEIRO	COM GUINCHEIRO				
1.1	LONGO CURSO	17,39	20,89	13,90	10,44	2,09	1,74
	CABOTAGEM	11,21	13,44	9,00	6,75	1,32	1,12
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
2.1	LONGO CURSO	10,44	13,90	10,44	10,44	2,09	1,74
	CABOTAGEM	6,75	9,00	6,75	6,75	1,32	1,12
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
3.1	LONGO CURSO	11,21	13,44	9,00	6,75	1,34	-
	CABOTAGEM	11,21	13,44	9,00	6,75	1,34	-
3.2	LONGO CURSO	13,44	15,71	9,00	6,75	1,34	-
	CABOTAGEM	13,44	15,71	9,00	6,75	1,34	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	21,63	25,98	17,37	13,03	2,59	-
	CABOTAGEM	21,63	25,98	17,37	13,03	2,59	-
3.4	LONGO CURSO	32,07	38,50	25,75	19,31	3,86	-
	CABOTAGEM	32,07	38,50	25,75	19,31	3,86	-
4.5	LONGO CURSO	25,98	30,30	17,37	13,03	2,59	-
	CABOTAGEM	25,98	30,30	17,37	13,03	2,59	-
4.6	LONGO CURSO	38,50	44,91	25,75	19,31	3,86	-
	CABOTAGEM	38,50	44,91	25,75	19,31	3,86	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	25,98	30,30	17,37	13,03	2,59	-
	CABOTAGEM	25,98	30,30	17,37	13,03	2,59	-
5.0	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	4,80	4,03
	CABOTAGEM	17,85	21,34	14,21	10,65	3,56	2,98
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
8.0	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	80,74	89,70	35,85	26,88	5,38	4,48
	CABOTAGEM	44,53	49,46	19,74	14,81	2,98	2,46
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	44,83	53,79	35,85	26,88	5,38	4,48
	CABOTAGEM	24,75	29,69	19,74	14,81	2,98	2,46
11.0	LONGO CURSO	40,59	48,69	32,54	24,40	4,83	4,05
	CABOTAGEM	24,75	29,69	19,78	14,84	2,98	2,46
12.0	LONGO CURSO	24,40	32,54	24,40	24,40	4,83	4,05
	CABOTAGEM	14,84	19,78	14,84	14,84	2,98	2,46
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 7 À RESOLUÇÃO Nº 5.524

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

DIA: ÚTIL

HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 2

Cr\$/t

FAINA	LINHA	OPERÁRIO ESTIVADOR				CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONCERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMO/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR	TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONCERTO
		SEM GUINCHEIRO	COM GUINCHEIRO				
1.1	LONGO CURSO	15,08	18,10	12,07	9,04	1,78	1,50
	CABOTAGEM	9,30	11,13	7,42	5,57	1,12	0,95
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	25,13	30,14	20,12	15,08	3,07	2,52
	CABOTAGEM	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	1,40
2.1	LONGO CURSO	9,04	12,07	9,04	9,04	1,78	1,50
	CABOTAGEM	5,57	7,42	5,57	5,57	1,12	0,95
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	15,08	20,12	15,08	15,08	3,07	2,52
	CABOTAGEM	8,41	11,21	8,41	8,41	1,65	1,40
3.1	LONGO CURSO	11,21	13,44	9,00	6,75	1,34	-
	CABOTAGEM	11,21	13,44	9,00	6,75	1,34	-
3.2	LONGO CURSO	13,44	15,71	9,00	6,75	1,34	-
	CABOTAGEM	13,44	15,71	9,00	6,75	1,34	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	14,69	17,65	11,84	8,89	1,78	-
	CABOTAGEM	14,69	17,65	11,84	8,89	1,78	-
3.4	LONGO CURSO	22,05	26,45	17,68	13,27	2,63	-
	CABOTAGEM	22,05	26,45	17,68	13,27	2,63	-
4.5	LONGO CURSO	17,65	20,57	11,69	8,76	1,78	-
	CABOTAGEM	17,65	20,57	11,69	8,76	1,78	-
4.6	LONGO CURSO	26,45	30,86	17,68	13,27	2,63	-
	CABOTAGEM	26,45	30,86	17,68	13,27	2,63	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	17,65	20,57	11,69	8,76	1,78	-
	CABOTAGEM	17,65	20,57	11,69	8,76	1,78	-
5.0	LONGO CURSO	25,13	30,14	20,12	15,08	3,67	3,07
	CABOTAGEM	13,71	16,24	10,89	8,18	2,70	2,30
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	25,13	30,14	20,12	15,08	3,07	2,52
	CABOTAGEM	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	1,40
8.0	LONGO CURSO	15,08	20,12	15,08	15,08	3,07	2,52
	CABOTAGEM	8,41	11,21	8,41	8,41	1,65	1,40
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	61,24	68,03	27,16	20,37	4,10	3,42
	CABOTAGEM	34,09	37,88	15,16	11,37	2,25	1,92
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	34,01	40,84	27,16	20,37	4,10	3,42
	CABOTAGEM	18,96	22,74	15,16	11,37	2,25	1,92
11.0	LONGO CURSO	30,56	36,64	24,47	18,35	3,67	3,07
	CABOTAGEM	18,96	22,74	15,16	11,37	2,25	1,92
12.0	LONGO CURSO	18,35	24,47	18,35	18,35	3,67	3,07
	CABOTAGEM	11,37	15,16	11,37	11,37	2,25	1,92
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 8 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIA ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 3

Cr\$/t

FAINA	LINHA	OPERÁRIO ESTIVADOR				CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONCERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMQ/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR		
		SEM GUINCHERO	COM GUINCHERO			TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONCERTO
1.1	LONGO CURSO	17,39	20,89	13,90	10,44	2,09	1,74
	CABOTAGEM	11,21	13,44	9,00	6,75	1,32	1,12
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
2.1	LONGO CURSO	10,44	13,90	10,44	10,44	2,09	1,74
	CABOTAGEM	6,75	9,00	6,75	6,75	1,32	1,12
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
3.1	LONGO CURSO	11,21	13,44	9,00	6,75	1,34	-
	CABOTAGEM	11,21	13,44	9,00	6,75	1,34	-
3.2	LONGO CURSO	13,44	15,71	9,00	6,75	1,34	-
	CABOTAGEM	13,44	15,71	9,00	6,75	1,34	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	14,69	17,65	11,84	8,89	1,78	-
	CABOTAGEM	14,69	17,65	11,84	8,89	1,78	-
3.4	LONGO CURSO	22,05	26,45	17,68	13,27	2,63	-
	CABOTAGEM	22,05	26,45	17,68	13,27	2,63	-
4.5	LONGO CURSO	17,65	20,57	11,84	8,89	1,78	-
	CABOTAGEM	17,65	20,57	11,84	8,89	1,78	-
4.6	LONGO CURSO	26,45	30,86	17,68	13,27	2,63	-
	CABOTAGEM	26,45	30,86	17,68	13,27	2,63	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	17,65	20,57	11,84	8,89	1,78	-
	CABOTAGEM	17,65	20,57	11,84	8,89	1,78	-
5.0	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	4,80	4,03
	CABOTAGEM	17,85	21,34	14,21	10,65	3,56	2,98
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
8.0	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	80,74	89,70	35,85	26,88	5,38	4,48
	CABOTAGEM	44,53	49,46	19,74	14,81	2,98	2,46
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	44,83	53,79	35,85	26,88	5,38	4,48
	CABOTAGEM	24,75	29,69	19,74	14,81	2,98	2,46
11.0	LONGO CURSO	40,59	48,69	32,54	24,40	4,83	4,05
	CABOTAGEM	24,75	29,69	19,78	14,84	2,98	2,46
12.0	LONGO CURSO	24,40	32,54	24,40	24,40	4,83	4,05
	CABOTAGEM	14,84	19,78	14,84	14,84	2,98	2,46
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 9 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIAS ÚTIL: 220 HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 4

C\$/t

FAIXA	LINHA	OPERÁRIO				ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONCERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMO/t				TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONCERTO		
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAIXA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR				
		SEM GUINCHIEIRO	COM GUINCHIEIRO						
1.1	LONGO CURSO	22,05	26,45	17,68	13,27	2,63	2,21		
	CABOTAGEM	11,21	13,44	9,00	6,75	1,32	1,12		
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	41,37	49,64	33,17	24,88	5,00	4,13		
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82		
2.1	LONGO CURSO	13,27	17,68	13,27	13,27	2,63	2,21		
	CABOTAGEM	6,75	9,00	6,75	6,75	1,32	1,12		
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	24,88	33,17	24,88	24,88	5,00	4,13		
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82		
3.1	LONGO CURSO	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-		
	CABOTAGEM	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-		
3.2	LONGO CURSO	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-		
	CABOTAGEM	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-		
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	17,39	20,89	13,90	10,42	2,09	-		
	CABOTAGEM	17,39	20,89	13,90	10,42	2,09	-		
3.4	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,69	15,51	3,08	-		
	CABOTAGEM	25,90	31,09	20,69	15,51	3,08	-		
4.5	LONGO CURSO	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-		
	CABOTAGEM	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-		
4.6	LONGO CURSO	31,09	36,26	20,69	15,51	3,08	-		
	CABOTAGEM	31,09	36,26	20,69	15,51	3,08	-		
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-		
	CABOTAGEM	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-		
5.0	LONGO CURSO	40,21	48,10	32,21	24,16	4,80	4,03		
	CABOTAGEM	17,85	21,34	14,21	10,65	3,56	2,98		
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-		
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-		
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-		
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-		
7.0	LONGO CURSO	41,37	49,64	33,17	24,88	5,00	4,13		
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82		
8.0	LONGO CURSO	24,88	33,17	24,88	24,88	5,00	4,13		
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82		
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	80,74	89,70	35,85	26,88	5,38	4,48		
	CABOTAGEM	44,53	49,46	19,74	14,81	2,98	2,46		
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	44,83	53,79	35,85	26,88	5,38	4,48		
	CABOTAGEM	24,75	29,69	19,74	14,81	2,98	2,46		
11.0	LONGO CURSO	50,64	60,77	40,59	30,44	6,06	5,07		
	CABOTAGEM	24,75	29,69	19,78	14,84	2,98	2,46		
12.0	LONGO CURSO	30,44	40,59	30,44	30,44	6,06	5,07		
	CABOTAGEM	14,84	19,78	14,84	14,84	2,98	2,46		
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-		
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-		

ANEXO Nº 101 - RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIA: ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 5

c\$/t

FAINA	LINHA	OPERÁRIO				ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONCERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMO/t				TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONCERTO		
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR				
		SEM GUINCHIEIRO	COM GUINCHIEIRO						
1.1	LONGO CURSO	17,39	20,89	13,90	10,44	2,09	1,74		
	CABOTAGEM	11,21	13,44	9,00	6,75	1,32	1,12		
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	3,96	3,33		
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82		
2.1	LONGO CURSO	10,44	13,90	10,44	10,44	2,09	1,74		
	CABOTAGEM	6,75	9,00	6,75	6,75	1,32	1,12		
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33		
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82		
3.1	LONGO CURSO	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-		
	CABOTAGEM	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-		
3.2	LONGO CURSO	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-		
	CABOTAGEM	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-		
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	18,55	22,25	14,84	11,13	2,25	-		
	CABOTAGEM	18,55	22,25	14,84	11,13	2,25	-		
3.4	LONGO CURSO	15,83	19,01	12,63	9,48	1,92	-		
	CABOTAGEM	15,83	19,01	12,63	9,48	1,92	-		
4.5	LONGO CURSO	22,25	25,98	14,84	11,13	2,25	-		
	CABOTAGEM	22,25	25,98	14,84	11,13	2,25	-		
4.6	LONGO CURSO	19,01	22,20	12,63	9,48	1,92	-		
	CABOTAGEM	19,01	22,20	12,63	9,48	1,92	-		
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	22,25	25,98	14,84	11,13	2,25	-		
	CABOTAGEM	22,25	25,98	14,84	11,13	2,25	-		
5.0	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	4,80	4,03		
	CABOTAGEM	17,85	21,34	14,21	10,65	3,56	2,98		
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-		
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-		
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-		
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-		
7.0	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	3,96	3,33		
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82		
8.0	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33		
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82		
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	46,62	51,81	20,69	15,51	3,14	2,59		
	CABOTAGEM	25,75	28,63	11,52	8,65	1,69	1,43		
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,69	15,51	3,14	2,59		
	CABOTAGEM	14,31	17,15	11,52	8,65	1,69	1,43		
11.0	LONGO CURSO	40,59	48,69	32,54	24,40	4,83	4,05		
	CABOTAGEM	24,75	29,69	19,78	14,84	2,98	2,46		
12.0	LONGO CURSO	24,40	32,54	24,40	24,40	4,83	4,05		
	CABOTAGEM	14,84	19,78	14,84	14,84	2,98	2,46		
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-		
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-		

ANEXO Nº 117 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIA ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 6

G\$/t

FAIXA	LINHA	OPERÁRIO		ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONCERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE, MM0/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAIXA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR		
SEM GUINCHETIRO	COM GUINCHETIRO	TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONCERTO				
1.1	LONGO CURSO	17,39	20,89	13,90	10,44	2,09	1,74
	CABOTAGEM	11,21	13,44	9,00	6,75	1,32	1,12
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
2.1	LONGO CURSO	10,44	13,90	10,44	10,44	2,09	1,74
	CABOTAGEM	6,75	9,00	6,75	6,75	1,32	1,12
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
3.1	LONGO CURSO	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
3.2	LONGO CURSO	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	27,44	32,94	21,95	16,46	3,28	-
	CABOTAGEM	27,44	32,94	21,95	16,46	3,28	-
3.4	LONGO CURSO	40,96	49,20	32,84	24,64	4,91	-
	CABOTAGEM	40,96	49,20	32,84	24,64	4,91	-
4.5	LONGO CURSO	32,94	38,42	21,95	16,46	3,28	-
	CABOTAGEM	32,94	38,42	21,95	16,46	3,28	-
4.6	LONGO CURSO	49,20	57,36	32,84	24,64	4,91	-
	CABOTAGEM	49,20	57,36	32,84	24,64	4,91	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	32,94	38,42	21,95	16,46	3,28	-
	CABOTAGEM	32,94	38,42	21,95	16,46	3,28	-
5.0	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	4,80	4,03
	CABOTAGEM	17,85	21,34	14,21	10,65	3,56	2,98
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
8.0	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	46,62	51,81	20,69	15,51	3,14	2,59
	CABOTAGEM	25,75	28,63	11,52	8,65	1,69	1,43
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,69	15,51	3,14	2,59
	CABOTAGEM	14,31	17,15	11,52	8,65	1,69	1,43
11.0	LONGO CURSO	40,59	48,69	32,54	24,40	4,83	4,05
	CABOTAGEM	24,75	29,69	19,78	14,84	2,98	2,46
12.0	LONGO CURSO	24,40	32,49	24,40	24,40	4,83	4,05
	CABOTAGEM	14,84	19,78	14,84	14,84	2,98	2,46
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 12 À RESOLUÇÃO Nº 5.524

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

DIA: ÚTIL

HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 7

C\$/t

FAIXA	LINHA	OPERÁRIO ESTIVADOR				CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMO/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAIXA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR	TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONSERTO
		SEM GUINCHETRO	COM GUINCHETRO				
1.1	LONGO CURSO	17,39	20,89	13,90	10,44	2,09	1,74
	CABOTAGEM	11,21	13,44	9,00	6,75	1,32	1,12
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
2.1	LONGO CURSO	10,44	13,90	10,44	10,44	2,09	1,74
	CABOTAGEM	6,75	9,00	6,75	6,75	1,32	1,12
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
3.1	LONGO CURSO	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
3.2	LONGO CURSO	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	17,39	20,89	13,90	10,42	2,09	-
	CABOTAGEM	17,39	20,89	13,90	10,42	2,09	-
3.4	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,69	15,51	3,08	-
	CABOTAGEM	25,90	31,09	20,69	15,51	3,08	-
4.5	LONGO CURSO	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-
	CABOTAGEM	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-
4.6	LONGO CURSO	31,09	36,26	20,69	15,51	3,08	-
	CABOTAGEM	31,09	36,26	20,69	15,51	3,08	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-
	CABOTAGEM	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-
5.0	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	4,80	4,03
	CABOTAGEM	17,85	21,34	14,21	10,65	3,56	2,98
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
8.0	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	80,74	89,70	35,85	26,88	5,38	4,48
	CABOTAGEM	44,53	49,46	19,74	14,81	2,98	2,46
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	44,83	53,79	35,85	26,88	5,38	4,48
	CABOTAGEM	24,75	29,69	19,74	14,81	2,98	2,46
11.0	LONGO CURSO	40,59	48,69	32,54	24,40	4,83	4,05
	CABOTAGEM	24,75	29,69	19,74	14,81	2,98	2,46
12.0	LONGO CURSO	24,40	32,54	24,40	24,40	4,83	4,05
	CABOTAGEM	14,81	19,74	14,81	14,81	2,98	2,46
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 13 À RESOLUÇÃO Nº 5.524

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

DIA: ÚTIL

HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 8

C\$/t

FAIXA	LINHA	OPERÁRIO		ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMO/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAIXA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR		
		SEM GUINCHIEIRO	COM GUINCHIEIRO				
1.1	LONGO CURSO	17,39	20,89	13,90	10,44	2,09	1,74
	CABOTAGEM	11,21	13,44	9,00	6,75	1,32	1,12
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	20,19	3,96	3,33
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
2.1	LONGO CURSO	10,44	13,90	10,44	10,44	2,09	1,74
	CABOTAGEM	6,75	9,00	6,75	6,75	1,32	1,12
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
3.1	LONGO CURSO	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
3.2	LONGO CURSO	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	17,39	20,89	13,90	10,42	2,09	-
	CABOTAGEM	17,39	20,89	13,90	10,42	2,09	-
3.4	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,69	15,51	3,08	-
	CABOTAGEM	25,90	31,09	20,69	15,51	3,08	-
4.5	LONGO CURSO	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-
	CABOTAGEM	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-
4.6	LONGO CURSO	31,09	36,26	20,69	15,51	3,08	-
	CABOTAGEM	31,09	36,26	20,69	15,51	3,08	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-
	CABOTAGEM	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-
5.0	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	4,80	4,03
	CABOTAGEM	17,85	21,34	14,21	10,65	3,56	2,98
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,53	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
8.0	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	63,32	70,38	28,11	21,08	4,23	3,51
	CABOTAGEM	30,60	34,01	13,58	10,19	2,03	1,69
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	35,18	42,21	28,11	21,08	4,23	3,51
	CABOTAGEM	17,01	20,41	13,58	10,19	2,03	1,69
11.0	LONGO CURSO	40,59	48,69	32,54	24,40	4,83	4,05
	CABOTAGEM	24,75	29,69	19,78	14,84	2,98	2,46
12.0	LONGO CURSO	24,40	32,54	24,40	24,40	4,83	4,05
	CABOTAGEM	14,84	19,78	14,84	14,84	2,98	2,46
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 14 A RESOLUÇÃO Nº 5.524

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

DIA ÚTIL

HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 9		TAXA DE				C\$/t	
FAI N A	L I N H A	OPERÁRIO		ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR		
SEM GUINCHIEIRO	COM GUINCHIEIRO	TAXA DE CONFERENCIA	TAXA DE CONSERTO				
1.1	LONGO CURSO	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	1,40
	CABOTAGEM	8,51	10,21	6,79	5,10	1,05	0,87
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,73	15,54	3,14	2,59
	CABOTAGEM	14,31	17,15	11,42	8,58	1,69	1,43
2.1	LONGO CURSO	8,41	11,21	8,41	8,41	1,65	1,40
	CABOTAGEM	5,10	6,79	5,10	5,10	1,05	0,87
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	15,54	20,73	15,54	15,54	3,14	2,59
	CABOTAGEM	8,58	11,42	8,58	8,58	1,69	1,43
3.1	LONGO CURSO	9,30	11,13	7,42	5,57	1,12	-
	CABOTAGEM	9,30	11,13	7,42	5,57	1,12	-
3.2	LONGO CURSO	11,13	12,99	7,42	5,57	1,12	-
	CABOTAGEM	11,13	12,99	7,42	5,57	1,12	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	10,82	12,99	8,68	6,51	1,32	-
	CABOTAGEM	10,82	12,99	8,68	6,51	1,32	-
3.4	LONGO CURSO	15,83	19,01	12,63	9,48	1,92	-
	CABOTAGEM	15,83	19,01	12,63	9,48	1,92	-
4.5	LONGO CURSO	12,99	15,13	8,68	6,51	1,32	-
	CABOTAGEM	12,99	15,13	8,68	6,51	1,32	-
4.6	LONGO CURSO	19,01	22,20	12,63	9,48	1,92	-
	CABOTAGEM	19,01	22,20	12,63	9,48	1,92	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	12,99	15,13	8,68	6,51	1,32	-
	CABOTAGEM	12,99	15,13	8,68	6,51	1,32	-
5.0	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,73	15,54	3,14	2,59
	CABOTAGEM	13,90	16,70	11,21	8,41	2,83	2,31
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,73	15,54	3,14	2,59
	CABOTAGEM	14,31	17,15	11,42	8,58	1,69	1,43
8.0	LONGO CURSO	15,54	20,73	15,54	15,54	3,14	2,59
	CABOTAGEM	8,58	11,42	8,58	8,58	1,69	1,43
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	63,32	70,38	28,11	21,08	4,23	3,51
	CABOTAGEM	34,80	38,65	15,47	11,61	2,31	1,93
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	35,18	42,21	28,11	21,08	4,23	3,51
	CABOTAGEM	19,32	23,20	15,47	11,61	2,31	1,93
11.0	LONGO CURSO	31,70	38,04	25,42	19,07	3,84	3,16
	CABOTAGEM	19,32	23,20	15,47	11,61	2,31	1,93
12.0	LONGO CURSO	19,07	25,42	19,07	19,07	3,84	3,16
	CABOTAGEM	11,61	15,47	11,61	11,61	2,31	1,93
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 15 À RESOLUÇÃO Nº 5.524

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

DIA: ÚTIL

HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 10

G\$/t

FAINA	LINHA	OPERÁRIO		ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMO/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR	TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONCERTO
		SEM GUINCHEIRO	COM GUINCHEIRO				
1.1	LONGO CURSO	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	1,40
	CABOTAGEM	8,51	10,21	6,79	5,10	1,05	0,87
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,73	15,54	3,14	2,59
	CABOTAGEM	14,31	17,75	11,42	8,58	1,69	1,43
2.1	LONGO CURSO	8,41	11,21	8,41	8,41	1,65	1,40
	CABOTAGEM	5,10	6,79	5,10	5,10	1,05	0,87
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	15,54	20,73	15,54	15,54	3,14	2,59
	CABOTAGEM	8,58	11,42	8,58	8,58	1,69	1,43
3.1	LONGO CURSO	11,98	14,39	9,63	7,22	1,43	-
	CABOTAGEM	11,98	14,39	9,63	7,22	1,43	-
3.2	LONGO CURSO	14,39	16,79	9,63	7,22	1,43	-
	CABOTAGEM	14,39	16,79	9,63	7,22	1,43	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	32,49	38,99	26,05	19,54	3,89	-
	CABOTAGEM	32,49	38,99	26,05	19,54	3,89	-
3.4	LONGO CURSO	47,56	57,05	38,05	28,55	5,73	-
	CABOTAGEM	47,56	57,05	38,05	28,55	5,73	-
4.5	LONGO CURSO	38,99	45,44	26,05	19,54	3,89	-
	CABOTAGEM	38,99	45,44	26,05	19,54	3,89	-
4.6	LONGO CURSO	57,05	66,58	38,05	28,55	5,73	-
	CABOTAGEM	57,05	66,58	38,05	28,55	5,73	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	38,99	45,44	26,05	19,54	3,89	-
	CABOTAGEM	38,99	45,44	26,05	19,54	3,89	-
5.0	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,73	15,54	3,79	3,14
	CABOTAGEM	13,90	16,70	11,21	8,41	2,83	2,31
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,73	15,54	3,14	2,59
	CABOTAGEM	14,31	17,15	11,42	8,58	1,69	1,43
8.0	LONGO CURSO	15,54	20,73	15,54	15,54	3,14	2,59
	CABOTAGEM	8,58	11,42	8,58	8,58	1,69	1,43
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	73,64	83,36	32,84	24,64	4,94	4,10
	CABOTAGEM	41,03	45,63	18,31	13,73	2,70	2,30
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	40,96	49,20	32,84	24,64	4,94	4,10
	CABOTAGEM	22,82	27,38	18,31	13,73	2,70	2,30
11.0	LONGO CURSO	31,70	38,04	25,42	19,07	3,84	3,16
	CABOTAGEM	19,32	23,20	15,47	11,61	2,31	1,93
12.0	LONGO CURSO	19,07	25,42	19,07	19,07	3,84	3,16
	CABOTAGEM	11,61	15,47	11,61	11,61	2,31	1,93
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 16 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIA: ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 11

G\$/t

FAÍNA	LINHA	OPERÁRIO		ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMO/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAÍNA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR		
		SEM GUINCHEIRO	COM GUINCHEIRO			TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONSERTO
1.1	LONGO CURSO	20,12	24,14	16,11	12,08	2,39	2,02
	CABOTAGEM	10,05	12,07	8,05	6,03	1,20	0,99
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	38,28	45,93	30,63	22,97	4,56	3,84
	CABOTAGEM	16,62	19,94	13,29	9,98	2,02	1,65
2.1	LONGO CURSO	12,08	16,11	12,08	12,08	2,39	2,02
	CABOTAGEM	6,03	8,05	6,03	6,03	1,20	0,99
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	22,97	30,63	22,97	22,97	4,56	3,84
	CABOTAGEM	9,98	13,29	9,98	9,98	2,02	1,65
3.1	LONGO CURSO	11,98	14,39	9,63	7,22	1,43	-
	CABOTAGEM	11,98	14,39	9,63	7,22	1,43	-
3.2	LONGO CURSO	14,39	16,79	9,63	7,22	1,43	-
	CABOTAGEM	14,39	16,79	9,63	7,22	1,43	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	-
3.4	LONGO CURSO	23,30	24,60	16,42	12,32	2,46	-
	CABOTAGEM	23,30	24,60	16,42	12,32	2,46	-
4.5	LONGO CURSO	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
4.6	LONGO CURSO	24,60	28,66	16,42	12,32	2,46	-
	CABOTAGEM	24,60	28,66	16,42	12,32	2,46	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
5.0	LONGO CURSO	36,72	44,09	29,37	22,04	4,40	3,67
	CABOTAGEM	16,24	19,49	12,95	9,72	3,28	2,70
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	38,28	45,93	30,63	22,97	4,56	3,84
	CABOTAGEM	16,62	19,94	13,29	9,98	2,02	1,65
8.0	LONGO CURSO	22,97	30,63	22,97	22,97	4,56	3,84
	CABOTAGEM	9,98	13,29	9,98	9,98	2,02	1,65
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	73,77	81,96	32,84	24,64	4,94	4,10
	CABOTAGEM	41,03	45,63	18,31	13,73	2,70	2,30
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	40,96	49,20	32,84	24,64	4,94	4,10
	CABOTAGEM	22,82	27,38	18,31	13,73	2,70	2,30
11.0	LONGO CURSO	46,40	55,69	37,11	27,83	5,57	4,63
	CABOTAGEM	22,82	27,38	18,31	13,73	2,70	2,30
12.0	LONGO CURSO	27,83	37,11	27,83	27,83	5,57	4,63
	CABOTAGEM	13,73	18,31	13,73	13,73	2,70	2,30
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 17 À RESOLUÇÃO Nº 5.524

TABELA DE REMINERAÇÃO POR PRODUÇÃO

DIA: ÚTIL

HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 12

Cr\$/t

FAIXA	LINHA	OPERÁRIO		ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMO/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAIXA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR		
		SEM GUINCHIEIRO	COM GUINCHIEIRO				
1.1	LONGO CURSO	20,12	24,14	16,11	12,08	2,39	2,02
	CABOTAGEM	10,05	12,07	8,05	6,03	1,20	0,99
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	38,28	45,93	30,63	22,97	4,56	3,84
	CABOTAGEM	16,62	19,94	13,29	9,98	2,02	1,65
2.1	LONGO CURSO	12,08	16,11	12,08	12,08	2,39	2,02
	CABOTAGEM	6,03	8,05	6,03	6,03	1,20	0,99
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	22,97	30,63	22,97	22,97	4,56	3,84
	CABOTAGEM	9,98	13,29	9,98	9,98	2,02	1,65
3.1	LONGO CURSO	9,30	11,13	7,42	5,57	1,12	-
	CABOTAGEM	9,30	11,13	7,42	5,57	1,12	-
3.2	LONGO CURSO	11,13	12,99	7,42	5,57	1,12	-
	CABOTAGEM	11,13	12,99	7,42	5,57	1,12	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	-
3.4	LONGO CURSO	20,50	24,60	16,42	12,32	2,46	-
	CABOTAGEM	20,50	24,60	16,42	12,32	2,46	-
4.5	LONGO CURSO	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
4.6	LONGO CURSO	24,60	28,66	16,42	12,32	2,46	-
	CABOTAGEM	24,60	28,66	16,42	12,32	2,46	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
5.0	LONGO CURSO	36,72	44,09	29,37	22,04	4,40	3,67
	CABOTAGEM	16,24	19,49	12,95	9,72	3,28	2,70
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	38,28	45,93	30,63	22,97	4,56	3,84
	CABOTAGEM	16,62	19,94	13,29	9,98	2,02	1,65
8.0	LONGO CURSO	22,97	30,63	22,97	22,97	4,56	3,84
	CABOTAGEM	9,98	13,29	9,98	9,98	2,02	1,65
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	73,77	81,96	32,84	24,64	4,94	4,10
	CABOTAGEM	41,03	45,63	18,31	13,73	2,70	2,30
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	40,96	49,20	32,84	24,64	4,94	4,10
	CABOTAGEM	22,82	27,38	18,31	13,73	2,70	2,30
11.0	LONGO CURSO	46,40	55,69	37,11	27,83	5,57	4,63
	CABOTAGEM	22,82	27,38	18,31	13,73	2,70	2,30
12.0	LONGO CURSO	27,83	37,11	27,83	27,83	5,57	4,63
	CABOTAGEM	13,73	18,31	13,73	13,73	2,70	2,30
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 18 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIA: ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 13

FAINA	LINHA	OPERÁRIO				ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA / OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMH/t				TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONSERTO		
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR				
		SEM GUINCHÊIRO	COM GUINCHÊIRO						
1.1	LONGO CURSO	20,12	24,14	16,11	12,08	2,39	2,02		
1.2 e 1.3	CABOTAGEM	10,05	12,07	8,05	6,03	1,20	0,99		
	LONGO CURSO	38,28	45,93	30,63	22,97	4,56	3,84		
2.1	CABOTAGEM	16,62	19,94	13,29	9,98	2,02	1,65		
	LONGO CURSO	12,08	16,11	12,08	12,08	2,39	2,02		
2.2 e 2.3	CABOTAGEM	6,03	8,05	6,03	6,03	1,20	0,99		
	LONGO CURSO	22,97	30,63	22,97	22,97	4,56	3,84		
3.1	CABOTAGEM	9,98	13,29	9,98	9,98	2,02	1,65		
	LONGO CURSO	14,69	17,65	11,84	8,89	1,78	-		
3.2	CABOTAGEM	14,69	17,65	11,84	8,89	1,78	-		
	LONGO CURSO	17,65	20,57	11,84	8,89	1,78	-		
3.3-3.5 e 3.6	CABOTAGEM	17,65	20,57	11,84	8,89	1,78	-		
	LONGO CURSO	19,32	23,20	15,47	11,61	2,31	-		
3.4	CABOTAGEM	19,32	23,20	15,47	11,61	2,31	-		
	LONGO CURSO	28,63	34,33	22,90	17,18	3,43	-		
4.5	CABOTAGEM	28,63	34,33	22,90	17,18	3,43	-		
	LONGO CURSO	23,20	27,06	15,47	11,61	2,31	-		
4.6	CABOTAGEM	23,20	27,06	15,47	11,61	2,31	-		
	LONGO CURSO	34,33	40,05	22,90	17,18	3,43	-		
4.7 e 4.8	CABOTAGEM	34,33	40,05	22,90	17,18	3,43	-		
	LONGO CURSO	23,20	27,06	15,47	11,61	2,31	-		
5.0	CABOTAGEM	23,20	27,06	15,47	11,61	2,31	-		
	LONGO CURSO	36,72	44,09	29,37	22,04	4,40	3,84		
6.1	CABOTAGEM	16,24	19,49	12,95	9,72	3,28	2,70		
	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-		
6.2	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-		
	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-		
7.0	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-		
	LONGO CURSO	38,28	45,93	30,63	22,97	4,56	3,84		
8.0	CABOTAGEM	16,62	19,94	13,29	9,98	2,02	1,65		
	LONGO CURSO	22,97	30,63	22,97	22,97	4,56	3,84		
9.1 e 9.2	CABOTAGEM	9,98	13,29	9,98	9,98	2,02	1,65		
	LONGO CURSO	73,77	81,96	32,84	24,64	4,94	4,10		
10.1 e 10.2	CABOTAGEM	41,03	45,63	18,31	13,73	2,70	2,30		
	LONGO CURSO	40,96	49,20	32,84	24,64	4,94	4,10		
11.0	CABOTAGEM	22,82	27,38	18,31	13,73	2,70	2,30		
	LONGO CURSO	46,40	55,69	37,11	27,83	5,57	4,63		
12.0	CABOTAGEM	22,82	27,38	18,31	13,73	2,70	2,30		
	LONGO CURSO	27,83	37,11	27,83	27,83	5,57	4,63		
14.0	CABOTAGEM	13,73	18,31	13,73	13,73	2,70	2,30		
	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-		
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-		

ANEXO Nº 19 À RESOLUÇÃO Nº 5-524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIA: ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 14 e 16

C\$/t

FAIXA	LINHA	OPERÁRIO		ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERVADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMO/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAIXA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR	TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONSERVO
		SEM GUINCHERO	COM GUINCHERO				
1.1	LONGO CURSO	21,63	25,98	17,37	13,03	2,59	2,17
	CABOTAGEM	12,38	14,84	9,95	7,46	1,48	1,25
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	39,03	46,84	31,26	23,45	4,72	3,89
	CABOTAGEM	18,96	22,74	15,16	11,37	2,30	1,92
2.1	LONGO CURSO	13,03	17,37	13,03	13,03	2,59	2,17
	CABOTAGEM	7,46	9,95	7,46	7,46	1,48	1,25
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	23,45	31,26	23,45	23,45	4,72	3,89
	CABOTAGEM	11,37	15,16	11,37	11,37	2,30	1,92
3.1	LONGO CURSO	14,69	17,65	11,84	8,89	1,78	-
	CABOTAGEM	14,69	17,65	11,84	8,89	1,78	-
3.2	LONGO CURSO	17,65	20,57	11,84	8,89	1,78	-
	CABOTAGEM	17,65	20,57	11,84	8,89	1,78	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	28,21	33,85	22,58	16,94	3,42	-
	CABOTAGEM	28,21	33,85	22,58	16,94	3,42	-
3.4	LONGO CURSO	41,75	50,11	33,47	25,12	5,01	-
	CABOTAGEM	41,75	50,11	33,47	25,12	5,01	-
4.5	LONGO CURSO	33,85	39,52	22,58	16,94	3,42	-
	CABOTAGEM	33,85	39,52	22,58	16,94	3,42	-
4.6	LONGO CURSO	50,11	58,45	33,47	25,12	5,01	-
	CABOTAGEM	50,11	58,45	33,47	25,12	5,01	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	33,85	39,52	22,58	16,94	3,42	-
	CABOTAGEM	33,85	39,52	22,58	16,94	3,42	-
5.0	LONGO CURSO	39,03	46,84	31,26	23,45	5,01	4,23
	CABOTAGEM	18,55	22,25	14,84	12,13	3,75	3,08
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	39,03	46,84	31,26	23,45	4,72	3,89
	CABOTAGEM	18,96	22,74	15,16	11,37	2,30	1,92
8.0	LONGO CURSO	23,45	31,26	23,45	23,45	4,72	3,89
	CABOTAGEM	11,37	15,16	11,37	11,37	2,30	1,92
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	59,14	65,72	26,38	19,78	3,95	3,28
	CABOTAGEM	36,89	40,96	16,42	12,32	2,45	2,03
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	32,87	39,44	26,38	19,78	3,95	3,28
	CABOTAGEM	20,50	24,60	16,42	12,32	2,45	2,03
11.0	LONGO CURSO	47,56	57,05	38,05	28,55	5,73	4,76
	CABOTAGEM	25,90	31,09	20,73	15,54	3,08	2,59
12.0	LONGO CURSO	28,55	38,05	28,55	28,55	5,73	4,76
	CABOTAGEM	15,54	20,73	15,54	15,54	3,08	2,59
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 20 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIA: ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 15

C\$/t

FAINA	LINHA	OPERÁRIO		ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA		
		TAXA DE MMO/t							
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR			TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONSERTO
		SEM GUINCHIEIRO	COM GUINCHIEIRO						
1.1	LONGO CURSO	17,39	20,89	13,90	10,44	2,09	1,74		
	CABOTAGEM	8,51	10,21	6,79	5,10	1,05	0,87		
1.2 • 1.3	LONGO CURSO	32,87	39,44	26,38	19,78	3,95	3,28		
	CABOTAGEM	14,31	17,15	11,42	8,58	1,69	1,43		
2.1	LONGO CURSO	10,44	13,90	10,44	10,44	2,09	1,74		
	CABOTAGEM	5,10	6,79	5,10	5,10	1,05	0,87		
2.2 • 2.3	LONGO CURSO	19,78	26,38	19,78	19,78	3,95	3,28		
	CABOTAGEM	8,58	11,42	8,58	8,58	1,69	1,43		
3.1	LONGO CURSO	9,30	11,13	7,42	5,57	1,12	-		
	CABOTAGEM	9,30	11,13	7,42	5,57	1,12	-		
3.2	LONGO CURSO	11,13	12,99	7,42	5,57	1,12	-		
	CABOTAGEM	11,13	12,99	7,42	5,57	1,12	-		
3.3-3.5 • 3.6	LONGO CURSO	16,24	19,49	12,95	9,72	1,93	-		
	CABOTAGEM	16,24	19,49	12,95	9,72	1,93	-		
3.4	LONGO CURSO	23,97	28,76	19,11	14,34	2,88	-		
	CABOTAGEM	23,97	28,76	19,11	14,34	2,88	-		
4.5	LONGO CURSO	19,49	22,74	12,95	9,72	1,93	-		
	CABOTAGEM	19,49	22,74	12,95	9,72	1,93	-		
4.6	LONGO CURSO	28,76	33,56	19,11	14,34	2,88	-		
	CABOTAGEM	28,76	33,56	19,11	14,34	2,88	-		
4.7 • 4.8	LONGO CURSO	19,49	22,74	12,95	9,72	1,93	-		
	CABOTAGEM	19,49	22,74	12,95	9,72	1,93	-		
5.0	LONGO CURSO	32,87	39,44	26,38	19,78	3,75	3,14		
	CABOTAGEM	13,90	16,70	11,21	8,41	2,83	2,31		
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-		
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-		
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-		
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-		
7.0	LONGO CURSO	32,87	39,44	26,38	19,78	3,95	3,28		
	CABOTAGEM	14,31	17,15	11,42	8,58	1,69	1,43		
8.0	LONGO CURSO	19,78	26,38	19,78	19,78	3,95	3,28		
	CABOTAGEM	8,58	11,42	8,58	8,58	1,69	1,43		
9.1 • 9.2	LONGO CURSO	44,53	49,46	19,74	14,81	2,98	2,46		
	CABOTAGEM	27,15	30,14	12,00	9,00	1,82	1,50		
10.1 • 10.2	LONGO CURSO	24,75	29,69	19,74	14,81	2,98	2,46		
	CABOTAGEM	15,08	18,10	12,00	9,00	1,82	1,50		
11.0	LONGO CURSO	39,82	47,80	31,91	23,93	4,80	3,96		
	CABOTAGEM	19,32	23,20	15,47	11,61	2,31	1,93		
12.0	LONGO CURSO	23,93	31,91	23,93	23,93	4,80	3,96		
	CABOTAGEM	11,61	15,47	11,61	11,61	2,31	1,93		
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-		
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-		

ANEXO Nº 21 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIA: ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 17		TAXA DE MM0/t				G\$/t	
FAJNA	LINHA	OPERÁRIO		ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONCERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR		
SEM GUINCHEIRO	COM GUINCHEIRO	TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONCERTO				
1.1	LONGO CURSO	16,24	19,49	12,99	9,76	1,93	1,62
	CABOTAGEM	10,05	12,07	8,05	6,03	1,20	0,99
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	30,56	36,64	24,47	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	16,62	19,94	13,29	9,98	2,02	1,65
2.1	LONGO CURSO	9,76	12,99	9,76	9,76	1,93	1,62
	CABOTAGEM	6,03	8,05	6,03	6,03	1,20	0,99
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	18,35	24,47	18,35	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	9,98	13,29	9,98	9,98	2,02	1,65
3.1	LONGO CURSO	11,98	14,39	9,63	7,22	1,43	-
	CABOTAGEM	11,98	14,39	9,63	7,22	1,43	-
3.2	LONGO CURSO	14,39	16,79	9,63	7,22	1,43	-
	CABOTAGEM	14,39	16,79	9,63	7,22	1,43	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	13,15	15,78	10,58	7,94	1,58	-
3.4	LONGO CURSO	18,96	22,74	15,16	11,37	2,30	-
	CABOTAGEM	18,96	22,74	15,16	11,37	2,30	-
4.5	LONGO CURSO	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
4.6	LONGO CURSO	22,74	26,53	15,16	11,37	2,30	-
	CABOTAGEM	22,74	26,53	15,16	11,37	2,30	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
5.0	LONGO CURSO	30,56	36,64	24,47	18,35	4,40	3,67
	CABOTAGEM	16,24	19,49	12,95	9,72	3,28	2,70
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	30,56	36,64	24,47	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	16,62	19,94	13,29	9,98	2,02	1,65
8.0	LONGO CURSO	18,35	24,47	18,35	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	9,98	13,29	9,98	9,98	2,02	1,65
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	36,89	40,96	16,42	12,32	2,46	2,03
	CABOTAGEM	20,19	22,43	9,00	6,75	1,34	1,12
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	20,50	24,60	16,42	12,32	2,46	2,03
	CABOTAGEM	11,21	13,44	9,00	6,75	1,34	1,12
11.0	LONGO CURSO	37,11	44,53	29,69	22,26	4,47	3,71
	CABOTAGEM	22,82	27,38	18,31	13,73	2,70	2,30
12.0	LONGO CURSO	22,26	29,69	22,26	22,26	4,47	3,71
	CABOTAGEM	13,73	18,31	13,73	13,73	2,70	2,30
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 22 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIA: ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 18

C\$/t

FAINA	LINHA	OPERÁRIO		ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMQ/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR		
		SEM GUINCHERO	COM GUINCHERO			TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONSERTO
1.1	LONGO CURSO	22,05	26,45	17,68	13,27	2,63	2,21
	CABOTAGEM	11,21	13,44	9,00	6,75	1,32	1,12
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	41,37	49,64	33,17	24,88	5,00	4,13
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
2.1	LONGO CURSO	13,27	17,68	13,27	13,27	2,63	2,21
	CABOTAGEM	6,75	9,00	6,75	6,75	1,32	1,12
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	24,88	33,17	24,88	24,88	5,00	4,13
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
3.1	LONGO CURSO	11,98	14,39	9,63	7,22	1,43	-
	CABOTAGEM	11,98	14,39	9,63	7,22	1,43	-
3.2	LONGO CURSO	14,39	16,79	9,63	7,22	1,43	-
	CABOTAGEM	14,39	16,79	9,63	7,22	1,43	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
3.4	LONGO CURSO	18,96	22,74	15,16	11,37	2,30	-
	CABOTAGEM	18,96	22,74	15,16	11,37	2,30	-
4.5	LONGO CURSO	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
4.6	LONGO CURSO	22,74	26,53	15,16	11,37	2,30	-
	CABOTAGEM	22,74	26,53	15,16	11,37	2,30	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
5.0	LONGO CURSO	40,21	48,24	32,21	24,16	4,80	4,03
	CABOTAGEM	17,85	21,34	14,21	10,65	3,56	2,98
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	41,37	49,64	33,17	24,88	5,00	4,13
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
8.0	LONGO CURSO	24,88	33,17	24,88	24,88	5,00	4,13
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	68,18	75,77	30,32	22,74	4,56	3,79
	CABOTAGEM	22,96	25,51	10,26	7,70	1,55	1,29
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	37,88	45,44	30,32	22,74	4,56	3,79
	CABOTAGEM	12,75	15,30	10,26	7,70	1,55	1,29
11.0	LONGO CURSO	50,64	60,77	40,59	30,44	6,06	5,07
	CABOTAGEM	24,75	29,69	19,78	14,84	2,98	2,46
12.0	LONGO CURSO	30,44	40,59	30,44	30,44	6,06	5,07
	CABOTAGEM	14,84	19,78	14,84	14,84	2,98	2,46
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 23 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIA: ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 19

C\$/t

FAINA	LINHA	TAXA DE MMO/t				CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		OPERÁRIO		ESTIVADOR			
		EMBARCAÇÃO	PRINCIPAL	BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR	TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONSERTO
		SEM GUINCHEIRO	COM GUINCHEIRO				
1.1	LONGO CURSO	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	1,40
	CABOTAGEM	8,51	10,21	6,79	5,10	1,05	0,87
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,73	15,54	3,14	2,59
	CABOTAGEM	14,31	17,15	11,42	8,58	1,69	1,43
2.1	LONGO CURSO	8,41	11,21	8,41	8,41	1,65	1,40
	CABOTAGEM	5,10	6,79	5,10	5,10	1,05	0,87
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	15,54	20,73	15,54	15,54	3,14	2,59
	CABOTAGEM	8,58	11,42	8,58	8,58	1,69	1,43
3.1	LONGO CURSO	10,44	12,53	8,37	6,27	1,25	-
	CABOTAGEM	10,44	12,53	8,37	6,27	1,25	-
3.2	LONGO CURSO	12,53	14,60	8,37	6,27	1,25	-
	CABOTAGEM	12,53	14,60	8,37	6,27	1,25	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	-
3.4	LONGO CURSO	20,50	24,60	16,42	12,32	2,46	-
	CABOTAGEM	20,50	24,60	16,42	12,32	2,46	-
4.5	LONGO CURSO	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
4.6	LONGO CURSO	24,60	28,66	16,42	12,32	2,46	-
	CABOTAGEM	24,60	28,66	16,42	12,32	2,46	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
5.0	LONGO CURSO	22,82	27,38	18,31	13,73	3,79	3,14
	CABOTAGEM	13,90	16,70	11,21	8,41	2,83	2,31
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	22,82	27,38	18,31	13,73	2,74	2,30
	CABOTAGEM	14,31	17,15	11,42	8,58	1,69	1,43
8.0	LONGO CURSO	13,73	18,31	13,73	13,73	2,74	2,30
	CABOTAGEM	8,58	11,42	8,58	8,58	1,69	1,43
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	59,14	65,72	26,38	19,78	3,95	3,28
	CABOTAGEM	32,69	36,34	14,53	10,89	2,17	1,82
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	32,87	39,44	26,38	19,78	3,95	3,28
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
11.0	LONGO CURSO	31,70	38,04	25,42	19,07	3,84	3,16
	CABOTAGEM	19,32	23,20	15,47	11,61	2,31	1,93
12.0	LONGO CURSO	19,07	25,42	19,07	19,07	3,84	3,16
	CABOTAGEM	11,61	15,47	11,61	11,61	2,31	1,93
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 24 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIA: ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 20

C\$/t 109,000

FAINA	LINHA	OPERÁRIO				CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		ESTIVADOR					
		TAXA DE MMÓ/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR		
SEM GUINCHEIRO	COM GUINCHEIRO						
1.1	LONGO CURSO	16,24	19,49	12,99	9,76	1,93	1,62
	CABOTAGEM	10,05	12,07	8,05	6,03	1,20	0,99
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	30,56	36,64	24,47	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	16,62	19,94	13,29	9,98	2,02	1,65
2.1	LONGO CURSO	9,76	12,99	9,76	9,76	1,93	1,62
	CABOTAGEM	6,03	8,05	6,03	6,03	1,20	0,99
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	18,35	24,47	18,35	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	9,98	13,29	9,98	9,98	2,02	1,65
3.1	LONGO CURSO	10,44	12,53	8,37	6,27	1,25	-
	CABOTAGEM	10,44	12,53	8,37	6,27	1,25	-
3.2	LONGO CURSO	12,53	14,60	8,37	6,27	1,25	-
	CABOTAGEM	12,53	14,60	8,37	6,27	1,25	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	-
3.4	LONGO CURSO	20,50	24,60	16,42	12,32	2,46	-
	CABOTAGEM	20,50	24,60	16,42	12,32	2,46	-
4.5	LONGO CURSO	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
4.6	LONGO CURSO	24,60	28,66	16,42	12,32	2,46	-
	CABOTAGEM	24,60	28,66	16,42	12,32	2,46	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
5.0	LONGO CURSO	30,56	36,64	24,47	18,35	4,40	3,67
	CABOTAGEM	16,24	19,49	12,99	9,76	3,28	2,70
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	30,56	36,64	24,47	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	16,62	19,94	13,29	9,98	2,02	1,65
8.0	LONGO CURSO	18,35	24,47	18,35	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	9,98	13,29	9,98	9,98	2,02	1,65
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	46,62	51,81	20,69	15,51	3,14	2,59
	CABOTAGEM	25,75	28,63	11,52	8,65	1,69	1,43
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,69	15,51	3,14	2,59
	CABOTAGEM	14,31	17,15	11,52	8,65	1,69	1,43
11.0	LONGO CURSO	37,11	43,65	29,69	22,26	4,47	3,71
	CABOTAGEM	22,82	27,38	18,31	13,73	2,70	2,30
12.0	LONGO CURSO	22,26	29,69	22,26	22,26	4,47	3,71
	CABOTAGEM	13,73	18,31	13,73	13,73	2,70	2,30
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 25 À RESOLUÇÃO Nº 5.524

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

DIA: ÚTIL

HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 21

Cr\$/t

FAINA	LINHA	OPERÁRIO ESTIVADOR				CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMO/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR	TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONCERTO
		SEM GUINCHEIRO	COM GUINCHEIRO				
1.1	LONGO CURSO	17,39	20,89	13,90	10,44	2,09	1,74
	CABOTAGEM	11,21	13,44	9,00	6,75	1,32	1,12
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
2.1	LONGO CURSO	10,44	13,90	10,44	10,44	2,09	1,74
	CABOTAGEM	6,75	9,00	6,75	6,75	1,32	1,12
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
3.1	LONGO CURSO	16,24	19,49	12,95	9,72	1,93	-
	CABOTAGEM	16,24	19,49	12,95	9,72	1,93	-
3.2	LONGO CURSO	19,49	22,74	12,95	9,72	1,93	-
	CABOTAGEM	19,49	22,74	12,95	9,72	1,93	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	14,69	17,65	11,84	8,89	1,78	-
	CABOTAGEM	14,69	17,65	11,84	8,89	1,78	-
3.4	LONGO CURSO	22,05	26,45	17,68	13,27	2,63	-
	CABOTAGEM	22,05	26,45	17,68	13,27	2,63	-
4.5	LONGO CURSO	17,65	20,57	11,84	8,89	1,78	-
	CABOTAGEM	17,65	20,57	11,84	8,89	1,78	-
4.6	LONGO CURSO	26,45	30,86	17,68	13,27	2,63	-
	CABOTAGEM	26,45	30,86	17,68	13,27	2,63	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	17,65	20,57	11,84	8,89	1,78	-
	CABOTAGEM	17,65	20,57	11,84	8,89	1,78	-
5.0	LONGO CURSO	40,59	48,69	32,54	24,40	5,88	4,91
	CABOTAGEM	21,80	25,98	17,37	13,03	4,38	3,63
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	40,59	48,69	32,54	24,40	4,86	4,05
	CABOTAGEM	22,05	26,45	17,68	13,27	2,66	2,21
8.0	LONGO CURSO	24,40	32,54	24,40	24,40	4,86	4,05
	CABOTAGEM	13,27	17,68	13,27	13,27	2,66	2,21
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	46,62	51,81	20,69	15,51	3,14	2,59
	CABOTAGEM	25,75	28,63	11,52	8,65	1,69	1,43
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,69	15,51	3,14	2,59
	CABOTAGEM	14,31	17,15	11,52	8,65	1,69	1,43
11.0	LONGO CURSO	49,46	59,37	39,63	29,72	5,91	4,94
	CABOTAGEM	30,14	36,19	24,16	18,12	3,63	3,00
12.0	LONGO CURSO	29,72	39,63	29,72	29,72	5,91	4,94
	CABOTAGEM	18,12	24,16	18,12	18,12	3,63	3,00
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 26 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIA: ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 22

C\$/t

FAINA	LINHA	OPERÁRIO				CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		ESTIVADOR					
		TAXA DE MMO/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR		
SEM GUINCHEIRO	COM GUINCHEIRO						
1.1	LONGO CURSO	17,39	20,89	13,90	10,44	2,09	1,74
	CABOTAGEM	11,21	13,44	9,00	6,75	1,32	1,12
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
2.1	LONGO CURSO	10,44	13,90	10,44	10,44	2,09	1,74
	CABOTAGEM	6,75	9,00	6,75	6,75	1,32	1,12
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
3.1	LONGO CURSO	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
3.2	LONGO CURSO	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	17,39	20,89	13,90	10,42	2,09	-
	CABOTAGEM	17,39	20,89	13,90	10,42	2,09	-
3.4	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,69	15,51	3,08	-
	CABOTAGEM	25,90	31,09	20,69	15,51	3,08	-
4.5	LONGO CURSO	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-
	CABOTAGEM	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-
4.6	LONGO CURSO	31,09	36,26	20,69	15,51	3,08	-
	CABOTAGEM	31,09	36,26	20,69	15,51	3,08	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-
	CABOTAGEM	20,89	24,36	13,90	10,42	2,09	-
5.0	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	4,80	4,03
	CABOTAGEM	17,85	21,34	14,21	10,65	3,56	2,98
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	33,24	39,90	26,61	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	18,19	21,80	14,53	10,89	2,17	1,82
8.0	LONGO CURSO	19,94	26,61	19,94	19,94	3,96	3,33
	CABOTAGEM	10,89	14,53	10,89	10,89	2,17	1,82
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	14,53	19,46	19,78	14,84	2,98	2,46
	CABOTAGEM	24,36	27,06	10,89	8,18	1,62	1,34
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	24,75	29,69	19,78	14,84	2,98	2,46
	CABOTAGEM	13,52	16,24	10,89	8,18	1,62	1,34
11.0	LONGO CURSO	10,59	18,69	32,54	24,40	4,83	4,05
	CABOTAGEM	24,75	29,69	19,78	14,84	2,98	2,46
12.0	LONGO CURSO	24,40	32,54	24,40	24,40	4,83	4,05
	CABOTAGEM	14,84	19,78	14,84	14,84	2,98	2,46
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 27 À RESOLUÇÃO Nº 5.524

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

DIA: ÚTIL

HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 23

C\$/t

FAINA	LINHA	OPERÁRIO				CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		ESTIVADOR					
		TAXA DE MMO/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR	TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONSERTO
SEM GUINCHEIRO	COM GUINCHEIRO						
1.1	LONGO CURSO	21,27	25,51	17,05	12,80	2,59	2,11
	CABOTAGEM	13,52	16,24	10,89	8,18	1,62	1,34
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	40,59	48,69	32,54	24,40	4,86	4,05
	CABOTAGEM	22,05	26,45	17,68	13,27	2,66	2,21
2.1	LONGO CURSO	12,80	17,05	12,80	12,80	2,59	2,11
	CABOTAGEM	8,18	10,89	8,18	8,18	1,62	1,34
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	24,40	32,54	24,40	24,40	4,86	4,05
	CABOTAGEM	13,27	17,68	13,27	13,27	2,66	2,21
3.1	LONGO CURSO	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
3.2	LONGO CURSO	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	16,24	19,49	12,95	9,72	1,93	-
	CABOTAGEM	16,24	19,49	12,95	9,72	1,93	-
3.4	LONGO CURSO	23,97	28,76	19,11	14,34	2,88	-
	CABOTAGEM	23,97	28,76	19,11	14,34	2,88	-
4.5	LONGO CURSO	19,49	22,74	12,95	9,72	1,93	-
	CABOTAGEM	19,49	22,74	12,95	9,72	1,93	-
4.6	LONGO CURSO	28,76	33,56	19,11	14,34	2,88	-
	CABOTAGEM	28,76	33,56	19,11	14,34	2,88	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	19,49	22,74	12,95	9,72	1,93	-
	CABOTAGEM	19,49	22,74	12,95	9,72	1,93	-
5.0	LONGO CURSOS	40,59	48,69	32,54	24,40	5,88	4,91
	CABOTAGEM	21,80	25,98	17,37	13,03	4,38	3,63
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	40,59	48,69	32,54	24,40	4,86	4,05
	CABOTAGEM	22,05	26,45	17,68	13,27	2,66	2,21
8.0	LONGO CURSO	24,40	32,54	24,40	24,40	4,86	4,05
	CABOTAGEM	13,27	17,68	13,27	13,27	2,66	2,21
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	44,53	49,46	19,78	14,81	2,98	2,46
	CABOTAGEM	24,36	27,06	10,89	8,18	1,62	1,34
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	24,75	29,69	19,78	14,81	2,98	2,46
	CABOTAGEM	13,52	16,24	10,89	8,18	1,62	1,34
11.0	LONGO CURSO	49,46	59,37	39,63	29,72	5,91	4,94
	CABOTAGEM	30,14	36,19	24,16	18,12	3,63	3,00
12.0	LONGO CURSO	29,72	39,63	29,72	29,72	5,91	4,94
	CABOTAGEM	18,12	24,16	18,12	18,12	3,63	3,00
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 28 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIA: ÚTIL — HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 24						C\$/t	
FAINA	LINHA	OPERÁRIO		ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE HMO/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR	TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONSERTO
		SEM GUINCHEIRO	COM GUINCHEIRO				
1.1	LONGO CURSO	15,08	18,10	12,07	9,04	1,78	1,50
	CABOTAGEM	9,30	11,13	7,42	5,57	1,12	0,95
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	25,13	30,14	20,12	15,08	3,07	2,52
	CABOTAGEM	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	1,40
2.1	LONGO CURSO	9,04	12,07	9,04	9,04	1,78	1,50
	CABOTAGEM	5,57	7,42	5,57	5,57	1,12	0,95
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	15,08	20,12	15,08	15,08	3,07	2,52
	CABOTAGEM	8,41	11,21	8,41	8,41	1,65	1,40
3.1	LONGO CURSO	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	13,15	15,79	10,58	7,94	1,58	-
3.2	LONGO CURSO	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
	CABOTAGEM	15,79	18,40	10,58	7,94	1,58	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	17,77	21,34	14,21	10,65	2,11	-
	CABOTAGEM	17,77	21,34	14,21	10,65	2,11	-
3.4	LONGO CURSO	25,90	31,09	20,69	15,51	3,08	-
	CABOTAGEM	25,90	31,09	20,69	15,51	3,08	-
4.5	LONGO CURSO	21,34	24,89	14,21	10,65	2,11	-
	CABOTAGEM	21,34	24,89	14,21	10,65	2,11	-
4.6	LONGO CURSO	31,09	36,26	20,69	15,51	3,08	-
	CABOTAGEM	31,09	36,26	20,69	15,51	3,08	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	21,34	24,89	14,21	10,65	2,11	-
	CABOTAGEM	21,34	24,89	14,21	10,65	2,11	-
5.0	LONGO CURSO	25,13	30,14	20,12	15,08	3,07	3,07
	CABOTAGEM	13,71	16,24	10,89	8,18	2,70	2,30
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	25,13	30,14	20,12	15,08	3,07	2,52
	CABOTAGEM	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	1,40
8.0	LONGO CURSO	15,08	20,12	15,08	15,08	3,07	2,52
	CABOTAGEM	8,41	11,21	8,41	8,41	1,65	1,40
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	61,95	68,81	27,48	20,61	4,10	3,43
	CABOTAGEM	34,09	37,88	15,16	11,37	2,30	1,92
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	34,43	41,30	27,48	20,61	4,10	3,43
	CABOTAGEM	18,96	22,74	15,16	11,37	2,30	1,92
11.0	LONGO CURSO	30,56	36,64	24,47	18,35	3,67	3,07
	CABOTAGEM	18,96	22,74	15,16	11,37	2,30	1,92
12.0	LONGO CURSO	18,35	24,47	18,35	18,35	3,67	3,07
	CABOTAGEM	11,37	15,16	11,37	11,37	2,30	1,92
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 29 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO
DIA: ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 25		C\$/t					
FAINA	LINHA	OPERÁRIO		ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMO/t		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR		
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL				TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONserto
		SEM GUINCHIEIRO	COM GUINCHIEIRO				
1.1	LONGO CURSO	16,24	19,49	12,99	9,76	1,93	1,62
	CABOTAGEM	10,05	12,07	8,05	6,03	1,20	0,99
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	30,56	36,64	24,47	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	16,62	19,94	13,29	9,98	2,02	1,65
2.1	LONGO CURSO	9,76	12,99	9,76	9,76	1,93	1,62
	CABOTAGEM	6,03	8,05	6,03	6,03	1,20	0,99
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	18,35	24,47	18,35	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	9,98	13,29	9,98	9,98	2,02	1,65
3.1	LONGO CURSO	11,98	14,39	9,63	7,22	1,43	-
	CABOTAGEM	11,98	14,39	9,63	7,22	1,43	-
3.2	LONGO CURSO	14,39	16,79	9,63	7,22	1,43	-
	CABOTAGEM	14,39	16,79	9,63	7,22	1,43	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	13,90	16,70	11,21	8,41	1,65	-
3.4	LONGO CURSO	20,50	24,60	16,42	12,32	2,46	-
	CABOTAGEM	20,50	24,60	16,42	12,32	2,46	-
4.5	LONGO CURSO	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
4.6	LONGO CURSO	24,60	28,66	16,42	12,32	2,46	-
	CABOTAGEM	24,60	28,66	16,42	12,32	2,46	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
	CABOTAGEM	16,70	19,49	11,21	8,41	1,65	-
5.0	LONGO CURSO	30,56	36,64	24,47	18,35	4,40	3,67
	CABOTAGEM	16,24	19,49	12,99	9,72	3,28	2,70
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	30,56	36,64	24,47	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	16,62	19,94	13,29	9,98	2,02	1,65
8.0	LONGO CURSO	18,35	24,47	18,35	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	9,98	13,29	9,98	9,98	2,02	1,65
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	73,77	81,96	32,84	24,64	4,94	4,10
	CABOTAGEM	41,03	45,63	18,31	13,73	2,70	2,30
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	40,96	49,20	32,84	24,64	4,94	4,10
	CABOTAGEM	22,82	27,38	18,31	13,73	2,70	2,30
11.0	LONGO CURSO	37,11	44,53	29,69	22,26	4,47	3,71
	CABOTAGEM	22,82	27,38	18,31	13,73	2,70	2,30
12.0	LONGO CURSO	22,26	29,69	22,26	22,26	4,47	3,71
	CABOTAGEM	13,73	18,31	13,73	13,73	2,70	2,30
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 30 À RESOLUÇÃO Nº 5.524

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

DIA: ÚTIL

HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 26

C47/c

GRUPO: 26

FAINA	LINHA	OPERÁRIO ESTIVADOR				CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONCERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMQ/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR	TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONCERTO
SEM GUINCHEIRO	COM GUINCHEIRO						
1.1	LONGO CURSO	16,24	19,49	12,99	9,76	1,93	1,62
	CABOTAGEM	10,05	12,07	8,05	6,03	1,20	0,99
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	30,56	36,64	24,47	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	16,62	19,94	13,29	9,98	2,02	1,65
2.1	LONGO CURSO	9,76	12,99	9,76	9,76	1,93	1,62
	CABOTAGEM	6,03	8,05	6,03	6,03	1,20	0,99
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	18,35	24,47	18,35	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	9,98	13,29	9,98	9,98	2,02	1,65
3.1	LONGO CURSO	14,69	17,65	11,84	8,89	1,78	-
	CABOTAGEM	14,69	17,65	11,84	8,89	1,78	-
3.2	LONGO CURSO	17,65	20,57	11,84	8,89	1,78	-
	CABOTAGEM	17,65	20,57	11,84	8,89	1,78	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	19,32	23,20	15,47	11,61	2,31	-
	CABOTAGEM	19,32	23,20	15,47	11,61	2,31	-
3.4	LONGO CURSO	28,63	34,33	22,90	17,18	3,43	-
	CABOTAGEM	28,63	34,33	22,90	17,18	3,43	-
4.5	LONGO CURSO	23,20	27,06	15,47	11,61	2,31	-
	CABOTAGEM	23,20	27,06	15,47	11,61	2,31	-
4.6	LONGO CURSO	34,33	40,05	22,90	17,18	3,43	-
	CABOTAGEM	34,33	40,05	22,90	17,18	3,43	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	23,20	27,06	15,47	11,61	2,31	-
	CABOTAGEM	23,20	27,06	15,47	11,61	2,31	-
5.0	LONGO CURSO	30,56	36,64	24,47	18,35	4,40	3,67
	CABOTAGEM	16,24	19,49	12,99	9,72	3,28	2,70
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	30,56	36,64	24,47	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	16,62	19,94	13,29	9,98	2,02	1,65
8.0	LONGO CURSO	18,35	24,47	18,35	18,35	3,63	3,07
	CABOTAGEM	9,98	13,29	9,98	9,98	2,02	1,65
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	73,77	81,96	32,84	24,64	4,94	4,10
	CABOTAGEM	41,03	45,63	18,31	13,73	2,70	2,30
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	40,96	49,20	32,84	24,64	4,94	4,10
	CABOTAGEM	22,82	27,38	18,31	13,73	2,70	2,30
11.0	LONGO CURSO	37,11	44,53	29,69	22,26	4,47	3,71
	CABOTAGEM	22,82	27,38	18,31	13,73	2,70	2,30
12.0	LONGO CURSO	22,26	29,69	22,26	22,26	4,47	3,71
	CABOTAGEM	13,73	18,31	13,73	13,73	2,70	2,30
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 31 À RESOLUÇÃO Nº 5.524

TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

DIA: ÚTIL HORÁRIO: DIURNO

GRUPO: 27

C\$/t

FAINA	LINHA	OPERÁRIO				CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	CONCERTADOR DE CARGA E DESCARGA
		ESTIVADOR					
		TAXA DE MMQ/t					
		EMBARCAÇÃO PRINCIPAL		BARCAÇA "LASH" (FAINA 13.0)	EMBARCAÇÃO AUXILIAR		
SEM GUINCHERO	COM GUINCHERO	TAXA DE CONFERÊNCIA	TAXA DE CONCERTO				
1.1	LONGO CURSO	9,67	11,61	7,74	5,81	1,15	0,97
	CABOTAGEM	8,51	10,21	6,79	5,10	1,05	0,87
1.2 e 1.3	LONGO CURSO	18,19	21,80	14,53	10,89	2,21	1,82
	CABOTAGEM	14,31	17,15	11,42	8,58	1,69	1,43
2.1	LONGO CURSO	5,81	7,74	5,81	5,81	1,15	0,97
	CABOTAGEM	5,10	6,79	5,10	5,10	1,05	0,87
2.2 e 2.3	LONGO CURSO	10,89	14,53	10,89	10,89	2,21	1,82
	CABOTAGEM	8,58	11,42	8,58	8,58	1,69	1,43
3.1	LONGO CURSO	9,30	11,13	7,42	5,57	1,12	-
	CABOTAGEM	9,30	11,13	7,42	5,57	1,12	-
3.2	LONGO CURSO	11,13	12,99	7,42	5,57	1,12	-
	CABOTAGEM	11,13	12,99	7,42	5,57	1,12	-
3.3-3.5 e 3.6	LONGO CURSO	16,24	19,49	12,95	9,72	1,93	-
	CABOTAGEM	16,24	19,49	12,95	9,72	1,93	-
3.4	LONGO CURSO	23,97	28,76	19,11	14,34	2,88	-
	CABOTAGEM	23,97	28,76	19,11	14,34	2,88	-
4.5	LONGO CURSO	19,49	22,74	12,95	9,72	1,93	-
	CABOTAGEM	19,49	22,74	12,95	9,72	1,93	-
4.6	LONGO CURSO	28,76	33,56	19,11	14,34	2,88	-
	CABOTAGEM	28,76	33,56	19,11	14,34	2,88	-
4.7 e 4.8	LONGO CURSO	19,49	22,74	12,95	9,72	1,93	-
	CABOTAGEM	19,49	22,74	12,95	9,72	1,93	-
5.0	LONGO CURSO	18,19	21,80	14,53	10,89	2,83	2,31
	CABOTAGEM	13,90	16,70	11,21	8,41	2,83	2,31
6.1	LONGO CURSO	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	8,89	10,65	7,11	5,35	1,06	-
6.2	LONGO CURSO	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
	CABOTAGEM	5,35	7,11	5,35	5,35	1,06	-
7.0	LONGO CURSO	18,19	21,80	14,53	10,89	2,21	1,82
	CABOTAGEM	14,31	17,15	11,42	8,58	1,69	1,43
8.0	LONGO CURSO	10,89	14,53	10,89	10,89	2,21	1,82
	CABOTAGEM	8,58	11,42	8,58	8,58	1,69	1,43
9.1 e 9.2	LONGO CURSO	44,53	49,46	19,78	14,81	2,98	2,46
	CABOTAGEM	27,15	30,14	12,00	9,00	1,82	1,50
10.1 e 10.2	LONGO CURSO	24,75	29,69	19,78	14,81	2,98	2,46
	CABOTAGEM	15,08	18,10	12,00	9,00	1,82	1,50
11.0	LONGO CURSO	22,05	26,45	17,68	13,27	2,66	2,21
	CABOTAGEM	19,32	23,20	15,47	11,61	2,31	1,93
12.0	LONGO CURSO	13,27	17,68	13,27	13,27	2,66	2,21
	CABOTAGEM	11,61	15,47	11,61	11,61	2,31	1,93
14.0	LONGO CURSO	7,90	-	-	-	0,81	-
	CABOTAGEM	7,90	-	-	-	0,81	-

ANEXO Nº 32 À RESOLUÇÃO Nº 5.524
 GRANEIS SÓLIDOS (TRANSPORTADORES AUTOMÁTICOS E APARELHOS MECÂNICOS)
 LINHA: LONGO CURSO E CABOTAGEM
 TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

DIA: ÚTIL
 HORÁRIO: DIURNO

FAINA	GRUPOS 14 E 16				DEMAIS GRUPOS			
	OPERÁRIO ESTIVADOR			CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO	OPERÁRIO ESTIVADOR			CONFERENTE DE LINGADA OU PORÃO
	TAXA DE MMO/t				TAXA DE MMO/t			
	EMBARCAÇÃO PRINCIPAL	BARCAÇA "LASH"	EMBARCAÇÃO AUXILIAR	TAXA DE CONFERÊNCIA	EMBARCAÇÃO PRINCIPAL	BARCAÇA "LASH"	EMBARCAÇÃO AUXILIAR	TAXA DE CONFERÊNCIA
3.7.1.1 e 3.7.4.1	0,87	0,87	0,87	0,52	0,69	0,69	0,69	0,43
3.7.1.2 e 3.7.4.2	2,55	2,55	2,55	0,52	2,09	2,09	2,09	0,43
3.7.1.3 e 3.7.4.3	1,69	1,69	1,69	0,52	1,40	1,40	1,40	0,43
3.7.2.1	1,15	1,15	1,15	0,69	0,95	0,95	0,95	0,59
3.7.2.2	3,50	3,50	3,50	0,69	2,79	2,79	2,79	0,59
3.7.2.3	2,31	2,31	2,31	0,69	1,86	1,86	1,86	0,59
3.7.3.1	0,99	0,99	0,99	0,59	0,87	0,87	0,87	0,52
3.7.3.2	3,00	3,00	3,00	0,59	2,55	2,55	2,55	0,52
3.7.3.3	2,02	2,02	2,02	0,59	1,69	1,69	1,69	0,52
3.8.1.1 e 3.8.4.1	1,48	1,48	1,48	0,88	0,77	0,77	0,77	0,45
3.8.1.2 e 3.8.4.2	4,40	4,40	4,40	0,88	2,31	2,31	2,31	0,45
3.8.1.3 e 3.8.4.3	2,93	2,93	2,93	0,88	1,55	1,55	1,55	0,45
3.8.2.1	2,09	2,09	2,09	1,25	1,06	1,06	1,06	0,66
3.8.2.2	6,26	6,26	6,26	1,25	3,26	3,26	3,26	0,66
3.8.2.3	4,19	4,19	4,19	1,25	2,17	2,17	2,17	0,66
3.8.3.1	1,78	1,78	1,78	1,05	0,95	0,95	0,95	0,53
3.8.3.2	5,35	5,35	5,35	1,05	2,79	2,79	2,79	0,53
3.8.3.3	3,56	3,56	3,56	1,05	1,86	1,86	1,86	0,53
4.1.1.1 e 4.1.4.1	1,69	1,69	1,69	0,52	1,40	1,40	1,40	0,43
4.1.1.2 e 4.1.4.2	2,55	2,55	2,55	0,52	2,09	2,09	2,09	0,43
4.1.1.3 e 4.1.4.3	4,24	3,47	2,60	0,52	3,50	2,84	2,13	0,43
4.1.2.1	2,31	2,31	2,31	0,69	1,86	1,86	1,86	0,59
4.1.2.2	3,50	3,50	3,50	0,69	2,79	2,79	2,79	0,59
4.1.2.3	5,81	4,58	3,43	0,69	4,63	3,79	2,84	0,59
4.1.3.1	2,02	2,02	2,02	0,59	1,69	1,69	1,69	0,52
4.1.3.2	3,00	3,00	3,00	0,59	2,55	2,55	2,55	0,52
4.1.3.3	5,01	3,95	2,97	0,59	4,24	3,47	2,60	0,52
4.2.1.1 e 4.2.4.1	2,93	2,93	2,93	0,88	1,55	1,55	1,55	0,45
4.2.1.2 e 4.2.4.2	4,40	4,40	4,40	0,88	2,31	2,31	2,31	0,45
4.2.1.3 e 4.2.4.3	7,36	5,84	4,38	0,88	3,86	3,16	2,37	0,45
4.2.2.1	4,19	4,19	4,19	1,25	2,17	2,17	2,17	0,66
4.2.2.2	6,26	6,26	6,26	1,25	3,26	3,26	3,26	0,66
4.2.2.3	10,44	8,37	6,27	1,25	5,43	4,42	3,32	0,66
4.2.3.1	3,56	3,56	3,56	1,05	1,86	1,86	1,86	0,53
4.2.3.2	5,35	5,35	5,35	1,05	2,79	2,79	2,79	0,53
4.2.3.3	8,89	7,11	5,33	1,05	4,63	3,79	2,84	0,53
4.3	4,63	4,63	4,63	0,95	4,63	4,63	4,63	0,95
4.4	4,63	4,63	4,63	0,95	4,63	4,63	4,63	0,95

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 5.525 - SERVIÇO DE ESTIVA, CONFERÊNCIA E CONSRTO DE CARGA E DESCARGA - TABELA PARA COBRANÇA EM CONHECIMENTO DE EMBARQUE, NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

I - Adotar os anexos nºs 1 a 3, relativos às tabelas para cobrança em conhecimento de embarque, na navegação de cabotagem (item referente a despesa com a manipulação de mercadorias, na carga e/ou descarga).

II - Revogar a Resolução nº 5.239.

Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 1978.

MANOEL ABUD

ANEXO Nº 1 À RESOLUÇÃO Nº 5.525

DISCRIMINAÇÃO DE PORTOS E ANCORADOUROS, POR GRUPO

GRUPO 1

Itacoatiara	(AM)
Manaus	(AM)
Parintins	(AM)
Porto Velho	(RD)

GRUPO 2

Alenquer	(PA)
Monte Alegre	(PA)
Óbidos	(PA)
São Sebastião da Boa Vista	(PA)
Tomé-açu	(PA)

GRUPO 3

Belém	(PA)
Bragança	(PA)
Macapá	(AP)
Oriximiná	(PA)
Santarém	(PA)

GRUPO 4

Mucuripe	(CE)
----------	------

GRUPO 5

Areia Branca	(RN)
Macau	(RN)
Termis	(RN)

GRUPO 6

Natal	(RN)
-------	------

GRUPO 7

Aracati	(CE)
Cabedelo	(PB)
Itaqui	(MA)
São Luís	(MA)

GRUPO 8

Itapeasoca	(PE)
Maria Farinha	(PE)
Recife	(PE)

GRUPO 9

Maceió	(AL)
Penedo	(AL)

GRUPO 10

Aracaju	(SE)
---------	------

GRUPO 11

Nova Viçosa	(BA)
Salvador	(BA)

GRUPO 12

Ilhéus	(BA)
--------	------

GRUPO 13

Vitória	(ES)
---------	------

GRUPO 14

Niterói	(RJ)
Rio de Janeiro	(RJ)

GRUPO 15

Angra dos Reis	(RJ)
----------------	------

GRUPO 16

Santos	(SP)
--------	------

GRUPO 17

São Sebastião	(SP)
---------------	------

GRUPO 18

Barão de Teffé	(PR)
Paranaguá	(PR)

GRUPO 19

Florianópolis	(SC)
Joinville	(SC)

GRUPO 20

Itajaí	(SC)
São Francisco do Sul	(SC)

Grupo 21

Imbituba

(SC)

GRUPO 22

Pelotas

(RS)

Rio Grande

(RS)

GRUPO 23

Porto Alegre

(RS)

GRUPO 24

Acarau

(CE)

Camocim

(CE)

Chaval

(CE)

Igoronha

(PI)

Luiz Corrêa

(PI)

Mundaú

(CE)

Tutóia

(MA)

GRUPO 25

Camamu

(BA)

Caravelas

(BA)

Ponta d'Areia

(BA)

Grupo 26

Conceição da Barra

(ES)

São Mateus

(ES)

GRUPO 27

Forno

(RJ)

São João da Barra

(RJ)

ANEXO Nº 2 À RESOLUÇÃO Nº 5.525

CÓDIGO DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

(PARA USO DAS TABELAS DE CUBAGEM EM CONHECIMENTO DE EMBAQUE NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM)

1.0 - SACARIA

- 1.1 - Cereais alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral
- 1.2 - Cimento e mercadorias cimentícias
- 1.3 - Demais mercadorias.

2.0 - SACARIA UNIFICADA

- 2.1 - Cereais alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral
- 2.2 - Cimento e mercadorias cimentícias
- 2.3 - Demais mercadorias unificadas.

3.0 - GRANÍIS SÓLIDOS - CARGA

- 3.1 - Mercadorias empacadas para transporte a granel (corte de massa no boço da escotilha)
- 3.2 - Mercadorias empacadas para transporte a granel (corte de massa no interior do porão)
- 3.3 - Cereais alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral (caçambas comuns ou tinas)
- 3.4 - Carvão, enxofre, superfosfato e hiperfosfato (caçambas comuns ou tinas)
- 3.5 - Sal marinho e demais mercadorias cáusticas (caçambas comuns, tinas ou barricas)
- 3.6 - Demais mercadorias (caçambas comuns ou tinas)
- 3.7 - Graníis sólidos em geral - transportadores automáticos
 - 3.7.1 - Cereais alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral
 - 3.7.1.1 - Navios graneleiros
 - 3.7.1.2 - Navios convencionais
 - 3.7.1.3 - Balcão
 - 3.7.2 - Carvão, enxofre, superfosfato e hiperfosfato
 - 3.7.2.1 - Navios graneleiros
 - 3.7.2.2 - Navios convencionais
 - 3.7.2.3 - Balcão
 - 3.7.3 - Sal marinho e demais mercadorias cáusticas
 - 3.7.3.1 - Navios graneleiros

3.7.3.2 - Navios convencionais

3.7.3.3 - Balcão

3.7.4 - Demais mercadorias

3.7.4.1 - Navios graneleiros

3.7.4.2 - Navios convencionais

3.7.4.3 - Balcão

3.8 - Graníis sólidos em geral - transportadores automáticos

3.8.1 - Cereais alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral

3.8.1.1 - Navios graneleiros

3.8.1.2 - Navios convencionais

3.8.1.3 - Balcão

3.8.2 - Carvão, enxofre, superfosfato e hiperfosfato

3.8.2.1 - Navios graneleiros

3.8.2.2 - Navios convencionais

3.8.2.3 - Balcão

3.8.3 - Sal marinho e demais mercadorias cáusticas

3.8.3.1 - Navios graneleiros

3.8.3.2 - Navios convencionais

3.8.3.3 - Balcão

3.8.4 - Demais mercadorias

3.8.4.1 - Navios graneleiros

3.8.4.2 - Navios convencionais

3.8.4.3 - Balcão

4.0 - GRANÍIS SÓLIDOS - DESCARGA

4.1 - Graníis sólidos em geral - transportadores automáticos

4.1.1 - Cereais alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral

4.1.1.1 - Navios graneleiros

4.1.1.2 - Navios convencionais

4.1.1.3 - Balcão

4.1.2 - Carvão, enxofre, superfosfato e hiperfosfato

4.1.2.1 - Navios graneleiros

4.1.2.2 - Navios convencionais

4.1.2.3 - Balcão

4.1.3 - Sal marinho e demais mercadorias cáusticas

4.1.3.1 - Navios graneleiros

4.1.3.2 - Navios convencionais

4.1.3.3 - Balcão

4.1.4 - Demais mercadorias

4.1.4.1 - Navios graneleiros

4.1.4.2 - Navios convencionais

4.1.4.3 - Balcão

4.2 - Graníis sólidos em geral - transportadores automáticos

4.2.1 - Cereais alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral

4.2.1.1 - Navios graneleiros

4.2.1.2 - Navios convencionais

4.2.1.3 - Balcão

4.2.2 - Carvão, enxofre, superfosfato e hiperfosfato

4.2.2.1 - Navios graneleiros

4.2.2.2 - Navios convencionais

4.2.2.3 - Balcão

4.2.3 - Sal marinho e demais mercadorias cáusticas

4.2.3.1 - Navios graneleiros

4.2.3.2 - Navios convencionais

4.2.3.3 - Balcão

4.2.4 - Demais mercadorias

4.2.4.1 - Navios graneleiros

4.2.4.2 - Navios convencionais

4.2.4.3 - Balcão

4.3 - Graníis sólidos em geral - transportadores automáticos (corte de massa no interior do porão)

4.4 - Graníis sólidos em geral - transportadores automáticos (corte de massa no interior do porão)

4.5 - Cereais alimentícios e seus derivados, rações para aves e outros animais, farelos em geral (caçambas comuns ou tinas)

4.6 - Carvão, enxofre, superfosfato e hiperfosfato (caçambas comuns ou tinas)

4.7 - Sal marinho e demais mercadorias cáusticas (caçambas comuns, tinas ou barricas)

4.8 - Demais mercadorias (caçambas comuns ou tinas)

5.0 - CARGA INDIVISÍVEL

6.0 CONTAINER

6.1 - Navios convencionais

6.2 - Navios porta-containers

7.0 - CARGA ESPECIAL

8.0 - CARGA ESPECIAL UNIFICADA

9.0 - CARGA FRIGORIFICADA

9.1 - Câmaras frigoríficas ou porões refrigerados, em temperatura igual ou inferior a 10°C

9.2 - Câmaras frigoríficas ou porões refrigerados, em temperatura entre 10°C e 15°C

10.0 - CARGA FRIGORIFICADA UNIFICADA

10.1 - Câmaras frigoríficas ou porões refrigerados, em temperatura igual ou inferior a 10°C

10.2 - Câmaras frigoríficas ou porões refrigerados, em temperatura entre 10°C e 15°C

11.0 - CARGA GERAL

12.0 - CARGA GERAL UNIFICADA

13.0 - LASH

14.0 - ROLL-ON/ROLL-OFF

ANEXO Nº 3 À RESOLUÇÃO Nº 5.525

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM - OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS
TAXA PARA COBRANÇA EM CONHECIMENTO DE EMBARQUE (ITEM 3 - DESPESA COM CARGA E DESCARGA)

EM G\$/Tonelada

OPERAÇÕES	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5	GRUPO 6	GRUPO 7	GRUPO 8	GRUPO 9
1.1	39,06	32,31	39,06	39,06	39,06	39,06	39,06	39,06	29,60
1.2 • 1.3	63,22	48,47	63,22	63,22	63,22	63,22	63,22	63,22	49,77
2.1	26,01	21,53	26,01	26,01	26,01	26,01	26,01	26,01	19,82
2.2 • 2.3	42,22	32,31	42,22	42,22	42,22	42,22	42,22	42,22	33,24
3.1	39,06	39,06	39,06	45,79	45,79	45,79	45,79	45,79	32,31
3.2	45,58	45,58	45,58	53,45	53,45	53,45	53,45	53,45	37,74
3.3-3.5 • 3.6	75,36	51,21	51,21	60,61	64,67	95,54	60,61	60,61	37,74
3.4	111,76	76,71	76,71	90,17	55,17	142,67	90,17	90,17	55,17
3.7.1.1 • 3.7.4.1	2,84	2,84	2,84	2,84	2,84	2,84	2,84	2,84	2,84
3.7.1.2 • 3.7.4.2	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12
3.7.1.3 • 3.7.4.3	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56
3.7.2.1	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96
3.7.2.2	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53
3.7.2.3	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27
3.7.3.1	3,43	3,43	3,43	3,43	3,43	3,43	3,43	3,43	3,43
3.7.3.2	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46
3.7.3.3	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47
3.8.1.1 • 3.8.4.1	3,16	3,16	3,16	3,16	3,16	3,16	3,16	3,16	3,16
3.8.1.2 • 3.8.4.2	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79
3.8.1.3 • 3.8.4.3	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01
3.8.2.1	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47
3.8.2.2	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55
3.8.2.3	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94
3.8.3.1	3,79	3,79	3,79	3,79	3,79	3,79	3,79	3,79	3,79
3.8.3.2	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15
3.8.3.3	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03
4.1.1.1 • 4.1.4.1	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56
4.1.1.2 • 4.1.4.2	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12
4.1.1.3 • 4.1.4.3	10,09	10,09	10,09	10,09	10,09	10,09	10,09	10,09	10,09
4.1.2.1	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27
4.1.2.2	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53
4.1.2.3	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48
4.1.3.1	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47
4.1.3.2	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46
4.1.3.3	12,36	12,36	12,36	12,36	12,36	12,36	12,36	12,36	12,36
4.2.1.1 • 4.2.4.1	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01
4.2.1.2 • 4.2.4.2	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79
4.2.1.3 • 4.2.4.3	11,21	11,21	11,21	11,21	11,21	11,21	11,21	11,21	11,21
4.2.2.1	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94
4.2.2.2	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55
4.2.2.3	15,74	15,74	15,74	15,74	15,74	15,74	15,74	15,74	15,74
4.2.3.1	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03
4.2.3.2	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15
4.2.3.3	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48
4.3	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00
4.4	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00
4.5	87,92	59,67	59,67	70,69	75,36	111,50	70,69	70,69	43,97
4.6	130,34	89,54	89,54	105,28	64,36	166,45	105,28	105,28	64,36
4.7 • 4.8	87,92	59,67	59,67	70,69	75,36	111,50	70,69	70,69	43,97
5.0	61,91	47,12	61,91	61,91	61,91	61,91	61,91	61,91	48,47
6.1	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01
6.2	20,61	20,61	20,61	20,61	20,61	20,61	20,61	20,61	20,61
7.0	63,22	48,47	63,22	63,22	63,22	63,22	63,22	63,22	49,77
8.0	42,22	32,31	42,22	42,22	42,22	42,22	42,22	42,22	33,24
9.1 • 9.2	143,61	109,93	143,61	143,61	83,02	83,02	143,61	98,71	112,18
10.1 • 10.2	86,20	66,00	86,20	86,20	49,77	49,77	86,20	59,26	67,31
11.0	86,20	66,00	86,20	86,20	86,20	86,20	86,20	86,20	67,31
12.0	57,43	43,97	57,43	57,43	57,43	57,43	57,43	57,43	44,88
14.0	22,88	22,88	22,88	22,88	22,88	22,88	22,88	22,88	22,88

OBS.: Os valores acima deverão ser cobrados, considerando-se os portos de origem e destino da mercadoria.

CONTINUAÇÃO ANEXO Nº 3 À RESOLUÇÃO Nº 5.525
 NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM — OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS
 TAXA PARA COBRANÇA EM CONHECIMENTO DE EMBARQUE (ITEM 3 — DESPESA COM CARGA E DESCARGA)

EM C\$/Tonelada

OPERAÇÕES	GRUPO 10	GRUPO 11	GRUPO 12	GRUPO 13	GRUPO 14 e 16	GRUPO 15	GRUPO 17	GRUPO 18	GRUPO 19
1.1	29,60	34,99	34,99	34,99	43,04	29,60	34,99	39,06	29,60
1.2 e 1.3	49,77	57,93	57,93	57,93	66,00	49,77	57,93	63,22	49,77
2.1	19,82	23,35	23,35	23,35	28,78	19,82	23,35	26,01	19,82
2.2 e 2.3	33,24	38,56	38,56	38,56	43,97	33,24	38,56	42,22	33,24
3.1	41,71	41,71	32,31	51,21	51,21	32,31	41,71	41,71	36,30
3.2	48,64	48,64	37,74	59,67	59,67	37,74	48,64	48,64	42,42
3.3-3.5 e 3.6	113,11	48,47	48,47	67,31	98,35	56,52	45,79	45,79	48,47
3.4	165,63	71,39	71,39	99,62	145,42	83,43	66,00	66,00	71,39
3.7.1.1 e 3.7.4.1	2,84	2,84	2,84	2,84	3,43	2,84	2,84	2,84	2,84
3.7.1.2 e 3.7.4.2	6,12	6,12	6,12	6,12	7,46	6,12	6,12	6,12	6,12
3.7.1.3 e 3.7.4.3	4,56	4,56	4,56	4,56	5,38	4,56	4,56	4,56	4,56
3.7.2.1	3,96	3,96	3,96	3,96	4,72	3,96	3,96	3,96	3,96
3.7.2.2	8,53	8,53	8,53	8,53	10,21	8,53	8,53	8,53	8,53
3.7.2.3	6,27	6,27	6,27	6,27	7,48	6,27	6,27	6,27	6,27
3.7.3.1	3,43	3,43	3,43	3,43	4,10	3,43	3,43	3,43	3,43
3.7.3.2	7,46	7,46	7,46	7,46	8,75	7,46	7,46	7,46	7,46
3.7.3.3	5,47	5,47	5,47	5,47	6,44	5,47	5,47	5,47	5,47
3.8.1.1 e 3.8.4.1	3,16	3,16	3,16	3,16	6,24	3,16	3,16	3,16	3,16
3.8.1.2 e 3.8.4.2	6,79	6,79	6,79	6,79	13,27	6,79	6,79	6,79	6,79
3.8.1.3 e 3.8.4.3	5,01	5,01	5,01	5,01	9,76	5,01	5,01	5,01	5,01
3.8.2.1	4,47	4,47	4,47	4,47	8,75	4,47	4,47	4,47	4,47
3.8.2.2	9,55	9,55	9,55	9,55	18,63	9,55	9,55	9,55	9,55
3.8.2.3	6,94	6,94	6,94	6,94	13,64	6,94	6,94	6,94	6,94
3.8.3.1	3,79	3,79	3,79	3,79	7,41	3,79	3,79	3,79	3,79
3.8.3.2	8,15	8,15	8,15	8,15	15,97	8,15	8,15	8,15	8,15
3.8.3.3	6,03	6,03	6,03	6,03	11,69	6,03	6,03	6,03	6,03
4.1.1.1 e 4.1.4.1	4,56	4,56	4,56	4,56	5,38	4,56	4,56	4,56	4,56
4.1.1.2 e 4.1.4.2	6,12	6,12	6,12	6,12	7,46	6,12	6,12	6,12	6,12
4.1.1.3 e 4.1.4.3	10,09	10,09	10,09	10,09	12,36	10,09	10,09	10,09	10,09
4.1.2.1	6,27	6,27	6,27	6,27	7,48	6,27	6,27	6,27	6,27
4.1.2.2	8,53	8,53	8,53	8,53	10,21	8,53	8,53	8,53	8,53
4.1.2.3	13,48	13,48	13,48	13,48	16,84	13,48	13,48	13,48	13,48
4.1.3.1	5,47	5,47	5,47	5,47	6,44	5,47	5,47	5,47	5,47
4.1.3.2	7,46	7,46	7,46	7,46	8,75	7,46	7,46	7,46	7,46
4.1.3.3	12,36	12,36	12,36	12,36	14,60	12,36	12,36	12,36	12,36
4.2.1.1 e 4.2.4.1	5,01	5,01	5,01	5,01	9,76	5,01	5,01	5,01	5,01
4.2.1.2 e 4.2.4.2	6,79	6,79	6,79	6,79	13,27	6,79	6,79	6,79	6,79
4.2.1.3 e 4.2.4.3	11,21	11,21	11,21	11,21	21,32	11,21	11,21	11,21	11,21
4.2.2.1	6,94	6,94	6,94	6,94	13,64	6,94	6,94	6,94	6,94
4.2.2.2	9,55	9,55	9,55	9,55	18,63	9,55	9,55	9,55	9,55
4.2.2.3	15,74	15,74	15,74	15,74	30,28	15,74	15,74	15,74	15,74
4.2.3.1	6,03	6,03	6,03	6,03	11,69	6,03	6,03	6,03	6,03
4.2.3.2	8,15	8,15	8,15	8,15	15,97	8,15	8,15	8,15	8,15
4.2.3.3	13,48	13,48	13,48	13,48	25,82	13,48	13,48	13,48	13,48
4.3	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00
4.4	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00
4.5	131,98	56,52	56,52	78,53	114,67	66,00	53,45	53,45	56,52
4.6	193,20	83,20	83,20	116,27	169,61	97,41	77,03	77,03	83,20
4.7 e 4.8	131,98	56,52	56,52	78,53	114,67	66,00	53,45	53,45	56,52
5.0	48,47	56,52	56,52	56,52	64,67	48,47	56,52	61,91	48,47
6.1	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01
6.2	20,61	20,61	20,61	20,61	20,61	20,61	20,61	20,61	20,61
7.0	49,77	57,93	57,93	57,93	66,00	49,77	57,93	63,22	49,77
8.0	33,24	38,56	38,56	38,56	43,97	33,24	38,56	42,22	33,24
9.1 e 9.2	132,37	132,37	132,37	132,37	118,89	87,49	65,09	74,05	105,48
10.1 e 10.2	79,44	79,44	79,44	79,44	71,39	52,54	39,06	44,45	63,22
11.0	67,31	79,44	79,44	79,44	90,17	67,31	79,44	86,20	67,31
12.0	44,88	52,95	52,95	52,95	60,17	44,88	52,95	57,43	44,88
14.0	22,88	22,88	22,88	22,88	22,88	22,88	22,88	22,88	22,88

OBS.: Os valores acima deverão ser cobrados, considerando-se os portos de origem e destino da mercadoria.

CONTINUAÇÃO ANEXO Nº 3 À RESOLUÇÃO Nº 5.525

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM — OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

TAXA PARA COBRANÇA EM CONHECIMENTO DE EMBARQUE (ITEM 3 — DESPESA COM CARGA E DESCARGA)

EM C\$/Tonelada

OPERAÇÕES	GRUPO 20	GRUPO 21	GRUPO 22	GRUPO 23	GRUPO 24	GRUPO 25	GRUPO 26	GRUPO 27
1.1	34,99	39,06	39,06	47,12	32,31	34,99	34,99	29,60
1.2 • 1.3	57,93	63,22	63,22	76,71	48,47	57,93	57,93	49,77
2.1	23,35	26,01	26,01	31,40	21,53	23,35	23,35	19,82
2.2 • 2.3	38,56	42,22	42,22	51,21	32,31	38,56	38,56	33,24
3.1	36,30	56,52	45,79	45,79	45,79	41,71	51,21	32,31
3.2	42,42	66,00	53,45	53,45	53,45	48,64	59,67	37,74
3.3-3.5 • 3.6	48,47	51,21	60,61	56,52	61,91	48,47	67,31	56,52
3.4	71,39	76,71	90,17	83,43	90,17	71,39	99,62	83,43
3.7.1.1 • 3.7.4.1	2,84	2,84	2,84	2,84	2,84	2,84	2,84	2,84
3.7.1.2 • 3.7.4.2	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12
3.7.1.3 • 3.7.4.3	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56
3.7.2.1	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96	3,96
3.7.2.2	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53
3.7.2.3	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27
3.7.3.1	3,43	3,43	3,43	3,43	3,43	3,43	3,43	3,43
3.7.3.2	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46
3.7.3.3	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47
3.8.1.1 • 3.8.4.1	3,16	3,16	3,16	3,16	3,16	3,16	3,16	3,16
3.8.1.2 • 3.8.4.2	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79
3.8.1.3 • 3.8.4.3	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01
3.8.2.1	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47	4,47
3.8.2.2	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55
3.8.2.3	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94
3.8.3.1	3,79	3,79	3,79	3,79	3,79	3,79	3,79	3,79
3.8.3.2	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15
3.8.3.3	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03
4.1.1.1 • 4.1.4.1	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56	4,56
4.1.1.2 • 4.1.4.2	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12
4.1.1.3 • 4.1.4.3	10,09	10,09	10,09	10,09	10,09	10,09	10,09	10,09
4.1.2.1	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27	6,27
4.1.2.2	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53	8,53
4.1.2.3	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48
4.1.3.1	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47	5,47
4.1.3.2	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46	7,46
4.1.3.3	12,36	12,36	12,36	12,36	12,36	12,36	12,36	12,36
4.2.1.1 • 4.2.4.1	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01
4.2.1.2 • 4.2.4.2	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79	6,79
4.2.1.3 • 4.2.4.3	11,21	11,21	11,21	11,21	11,21	11,21	11,21	11,21
4.2.2.1	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94	6,94
4.2.2.2	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55	9,55
4.2.2.3	15,74	15,74	15,74	15,74	15,74	15,74	15,74	15,74
4.2.3.1	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03	6,03
4.2.3.2	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15	8,15
4.2.3.3	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48	13,48
4.3	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00
4.4	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00
4.5	56,52	59,67	70,69	66,00	72,18	56,52	70,13	66,00
4.6	83,20	89,54	105,28	97,41	105,28	83,20	116,27	97,41
4.7 • 4.8	56,52	59,67	70,69	66,00	72,18	56,52	70,53	66,00
5.0	56,52	75,36	61,91	75,36	75,12	56,52	56,52	48,47
6.1	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01	31,01
6.2	20,61	20,61	20,61	20,61	20,61	20,61	20,61	20,61
7.0	57,93	76,71	63,22	76,71	48,47	57,93	57,93	49,77
8.0	38,56	51,21	42,22	51,21	32,31	38,56	38,56	33,24
9.1 • 9.2	81,02	81,02	78,53	78,53	108,93	132,37	132,37	87,49
10.1 • 10.2	49,77	49,77	47,12	47,12	66,00	79,44	79,44	52,54
11.0	79,44	105,06	86,20	105,06	66,00	79,44	79,44	67,31
12.0	52,95	69,96	57,43	69,96	43,97	52,95	52,95	44,88
14.0	22,88	22,88	22,88	22,88	22,88	22,88	22,88	22,88

OBS.: Os valores acima deverão ser cobrados, considerando-se portos de origem e destino da mercadoria.

RESOLUÇÕES DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978

Nº 5459 CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 4058 da SUNAMAM (Diário Oficial de 26.04.1972), RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida à firma individual ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS, sediada em Belém, Estado do Pará, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de nºs 3817 e 4237, publicadas no D.O. de 12.01.1971 e 2.4.1973, respectivamente.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978 - Processo B-77/7.176)

Nº 5468 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383 de 11 de março de 1968 e 73.838 de 13 de março de 1974,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401 de 08 de outubro de 1975,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5130 da SUNAMAM (D.O. de 16.12.1976), RESOLVE:

AUTORIZAR a firma EURO-PIRATAS NAVEGAÇÃO LIMITADA, sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, como empresa de navegação de pequena cabotagem, integrante da linha especial LC-15, no transporte de materiais, equipamentos e pessoas entre a costa brasileira e as ilhas oceânicas, os terminais e as plataformas de perfuração ou de produção, na exploração de jazidas minerais e de hidrocarbonetos, com o capital social de CR\$ 800.000,00, dos quais CR\$ 347.744,50 integralizados, de acordo com o Contrato Social firmado em 26.09.1975 e posterior alteração de 25.10.1976, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.1.1978 - Processo nº E-77/30118)

Nº 5471 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE PEQUENA CABOTAGEM

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383 de 11 de março de 1968 e 73.838 de 13 de março de 1974,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401 de 08 de outubro de 1975,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5130 da SUNAMAM (D.O. de 16.12.1976), RESOLVE:

AUTORIZAR a COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, sediada no RIO DE JANEIRO, Estado do RIO DE JANEIRO, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme a Resolução nº 3624 (D.O. de 26.2.1970), efetuando apenas transporte de granel sólido II (minério de ferro, manganês e carvão), a operar também na navegação de pequena cabotagem, integrante da linha especial LC-15, no transporte

de materiais, equipamentos e pessoas, entre a costa brasileira e as ilhas oceânicas, os terminais e as plataformas de perfuração ou de produção, usadas na exploração de jazidas minerais e de hidrocarbonetos, localizadas no litoral brasileiro, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.1.1978 - Processo nº C-77/15366)

Nº 5472 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383 de 11 de março de 1968 e 73.838 de 13 de março de 1974,

CONSIDERANDO que a empresa atendeu a todas as formalidades estabelecidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

AUTORIZAR a COMPANHIA MARITIMA NACIONAL, sediada no RIO DE JANEIRO, Estado do RIO DE JANEIRO, a funcionar como empresa de navegação de longo curso, tendo em vista o Contrato de Constituição datado de 10.05.1976, com o capital autorizado de CR\$ 120.000.000,00, dos quais CR\$ 12.766.000,00 integralizados, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, cancelando a de nº 5060 (D.O. de 26.8.76), concedida em caráter precário.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.1.1978 - Processo nº C-77/29146)

Nº 5473 AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383 de 11 de março de 1968 e 73.838 de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, já autorizada a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme Resolução nº 3018 (D.O. de 10.08.1967), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de carga frigorificada entre portos do Rio da Prata e portos brasileiros, tendo em vista a modificação no seu quadro acionário, por transferência de ações em 15.07.1976, bem como aprovada a elevação de seu capital social de CR\$300.000.000,00 para CR\$450.000.000,00 na Assembleia Geral Extraordinária de 21.07.76, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e cancela as de números 3050/67, 4336/73 e 5007/76.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978 - Processo E-76/35451)

Nº 5474 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383 de 11 de março de 1968 e 73.838 de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, já autorizada a fun

cionar como empresa de navegação de longo curso, conforme Resolução nº 3218 (D.O. de 22.4.68), a continuar funcionando na referida navegação, tendo em vista as alterações verificadas em seu quadro acionário, por transferência de ações, em 15.7.1976, bem como aprovada a elevação de seu capital social de cr\$. cr\$300.000.000,00 para cr\$450.000.000,00 na Assembleia Geral Extraordinária de 21.7.1976, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e cancela a de número 5006/76.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978
Processo E-76/35451)

Nº 5475 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma LINHARES NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sediada em Itaituba, Estado do Pará, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, como empresa de navegação interior fluvial e lacustre - Bacia amazônica, Linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital social de cr\$ cr\$ 400.000,00, de acordo com o Contrato social firmado em 15 de setembro de 1976, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador, bem como a comprovar o seu registro na Junta Comercial do Estado.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978
Proc. E 77/18408).

Nº 5476 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resolução nº 3125 (D.O. de 27.10.1967), a continuar funcionando na referida navegação - Bacia Amazônica - Linha LI-1, no transporte de carga geral e derivados de petróleo, tendo em vista as alterações verificadas em 30.12.1975 e 28.12.1976, e o capital social elevado de cr\$ 9.500.000,00 para cr\$ cr\$ 10.500.000,00 e para cr\$ 15.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e cancela a de nº 4753 (D.O. de 31.07.1975).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978
Proc. M 77/3127)

Nº 5477 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que a Empresa atendeu a todas as formalidades estabelecidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Autorizar a NAVEGAÇÃO MECA S. A., sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, já autorizada pela SUNAMAM

a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resolução nº 3220 (D.O. de 22.04.1968), a continuar funcionando na referida navegação - Bacia do Prata - linha LI-4, no transporte de cereais (trigo, soja, etc.), com o capital elevado de cr\$ 1.000.000,00 para cr\$ cr\$ 8.000.000,00, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01.10.1975, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de ns. 4376 e 4581, publicadas no Diário Oficial de 26.11.1973 e 06.11.1974, respectivamente, concedidas em caráter precário.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978
Proc. S 76/16514)

Nº 5478 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma FLAMA - NAVEGAÇÃO FLUVIAL DA AMAZÔNIA LTDA., sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, Bacia amazônica - linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital social de cr\$ 300.000,00, conforme Contrato de Constituição datado de 8 de janeiro de 1976, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, bem como a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978
Proc. F 77/31109)

Nº 5480 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401 de 08 de outubro de 1975, art. 1º, alínea "e", Inciso II, item 2,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4457, publicada no Diário Oficial da União de 28.03.74, da SUNAMAM, RESOLVE:

AUTORIZAR o sr. NERI DAGOSTINI, sediado na cidade de GUAIRA, Estado do PARANÁ, a explorar o serviço de navegação interior de travessia, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, no rio Paran, nos servios de transportes de veculos, passageiros e cargas, entre os portos de Guaira, Jos - Frajelli e Iguatemi, ligando os Municpios de Guaira (PR) e Iguatemi (MT), com o capital social de CR\$ 5.000.000,00, conforme Declarao de Firma Individual, firmada em 14.02.1977, obrigando-se o mesmo a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Martimo, bem como a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorizao.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.1.1978 - Processo nº D-77/30042)

Nº 5482 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar o Senhor José Ribamar Gomes, sediado em São Luiz, Estado do Maranhão, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, como firma individual na navegação interior fluvial e lacustre - Bacia do Nordeste - linha LI-2, no transporte de carga geral e passageiros, com o capital de cr\$ 100.000,00, conforme Declaração de Firma datada de 8 de agosto de 1969 e Aditamento de 18 de agosto de 1977, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, bem como a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978 Proc. F 77/30020)

Nº 5483 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma ENACO - EDIVALDO M. CARVALHO, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA, sediada em Belém, Estado do Pará, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, como empresa de navegação interior fluvial e lacustre - Bacia amazônica - linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital social de cr\$ 400.000,00, de acordo com o Instrumento Particular de Constituição de sociedade, arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o nº 676/76, em 23 de abril de 1976, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização, bem como a apresentar o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978 Proc. B 77/21558)

Nº 5484 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383 de 11 de março de 1968 e 73.838 de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma "NAVEZON"-LINHAS INTERNAS DA AMAZONIA LTDA., sediada em MANAUS, Estado do Amazonas, já autorizada a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resolução nº 4101 (D.O. de 7.7.72), a continuar funcionando na referida navegação - Bacia amazônica

ca = Linha LI-1, no transporte de derivados de petróleo, tendo em vista a Alteração Contratual verificada em 17.6.1977, permanecendo inalterado, entretanto, o capital social de CR\$. CR\$ 1.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e cancela a de nº 4810 publicada no Diário Oficial de 30.10.1975.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.1.1978 - Processo nº M-77/29666).

Nº 5485 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383 de 11 de março de 1968 e 73.838 de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma ALFONSO P. HILBIG & CIA.LTDA., sediada em PORTO ALEGRE, Estado do RIO GRANDE DO SUL, a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre - Bacia do Sudeste - Linha LI-5, no transporte de material de construção (areia e cascalho), com o capital de CR\$. CR\$ 1.100.000,00, de acordo com o Contrato Social de 10.3.77 e posterior alteração de 31.8.1977, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.1.1978 - Processo nº A-77/27234).

Nº 5486 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar o SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A., sediado em Corumbá, Estado de Mato Grosso, já autorizado pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resoluções ns. 3117 (D.O. de 27.10.1967) e 3196 (D.O. de 13.02.1968), a continuar funcionando na referida navegação - Bacia do Prata - linha LI-4, no transporte de carga geral e derivados de petróleo, tendo em vista a elevação de seu capital social de cr\$ cr\$ 19.700.000,00 para cr\$ 46.700.000,00, verificada na Assembleia Geral Extraordinária de 22.12.1976, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Fica a Empresa, outrossim, obrigada a operar com embarcações adequadas ao transporte de derivados de petróleo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a de nº 4829 (D.O. de 30.10.1975).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978 Proc. C 77/21559)

Nº 5487 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos

ns. 62.383, de 11 de março de 1968 e 73.838 de 13 de março de 1974,

Considerando a impossibilidade de obtenção, dentro do prazo estabelecido na Resolução nº 4975 (D.O. de 14.04.76), do Certificado de Registro de Armador, RESOLVE:

Autorizar a firma SOCORRO CARVALHO & COMPANHIA, sediada em Parintins, Estado do Amazonas, a continuar funcionando, em caráter precário, por mais 1 ano, como empresa de navegação interior fluvial e lacustre - Bacia amazônica - linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital finalizado de cr\$200.000,00, obrigando-se a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em prorrogação à de nº 4975 acima mencionada.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978
Processo M-77/29717)

Nº 5489 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383 de 11 de março de 1968 e 73.838 de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma WALDEMAR R. OLIVEIRA, sediada em PORTO ALEGRE, Estado do RIO GRANDE DO SUL, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar na navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resolução nº 4623 (D.O. de 27.12.1974), a continuar funcionando na referida navegação - Bacia do Sudeste - Linha LI-5, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, no transporte de material de construção, tendo em vista a sua transformação de firma individual em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de WALDEMAR R. OLIVEIRA & FILHO LTDA., conforme Contrato Social firmado em 4 de maio de 1977 e o capital social elevado para CR\$..... CR\$ 250.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização, bem como a apresentar, dentro do prazo acima estipulado, o Registro de Armador em nome da firma ora constituída.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.1.1978 - Processo nº P-77/29293).

Nº 5490 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que a firma atendeu a todas as formalidades estabelecidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Autorizar a firma NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., sediada em Marabá, Estado do Pará, a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, Bacia amazônica, linha LI-1, no transporte de carga própria, com o capital social elevado de cr\$ 4.940.000,00 para cr\$ 6.076.200,00, conforme alteração verificada na Assembleia Geral Extraordinária de 30.12.1975, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 4905 - D.O. de 22.01.1976, concedida em caráter precário.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978
Proc. B 77/33074)

Nº 5491 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73838 de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto no Decreto nº 76401 de 8 de outubro de 1975,

Considerando o disposto na Resolução nº 5014 da SUNAMAM (D.O. de 14.06.1976), RESOLVE:

Autorizar a COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS, sediada no Rio de Janeiro, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, operando nos portos de Rio Grande, Salvador, Belém e Manaus, com o capital social de cr\$ 5.000.000,00, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 1977, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A Empresa fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais dos portos mencionados, sendo-lhe vedado o reboque marítimo e outras operações fora desses limites.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de ns. 3636-4959 (D.O. de 04.03.1970 e 14.04.1976) concedidas para funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978
Proc. C 77/28165)

5492 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto no Decreto nº 76.401, de 8 de outubro de 1975,

Considerando o disposto na Resolução nº 5014 da SUNAMAM (D.O. de 14.06.1976), RESOLVE:

Autorizar a PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, nos serviços de apoio à navegação marítima, nos Terminais Marítimos de: Carmópolis-TECARNO (porto de Aracaju); Almirante Alves Camara-TEMADRE (porto de Salvador); da Baía de Ilha Grande-TEBIG (porto de Angra dos Reis); Almirante Barroso-TEBAR (porto de São Sebastião); de São Francisco-TEFRAM (porto de São Francisco); Almirante Soares Dutra-TEDUT (porto de Rio Grande); Terminais e Oleodutos do Rio de Janeiro e Minas Gerais - TORQUA e Frota Nacional de Petroleiros-FRONAPE (porto do Rio de Janeiro), obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A Empresa fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais dos Terminais mencionados, sendo-lhe vedado o reboque marítimo e outras operações fora desses limites.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978
Proc. P 77/18887)

Nº 5493 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE * PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62383 de 11 de março de 1968 e 73838 de 13 de março de 1974,

CONSIDERANDO a impossibilidade de obtenção do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, dentro do prazo de 1 ano, conforme Resolução nº 4965 da SUNAMAM (D.O. de 14.4.1976), RESOLVE:

AUTORIZAR a firma IRMÃOS MAGALHÃES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., sediada em BENJAMIN CONSTANT, Estado do Amazonas, registrada na Junta Comercial do mesmo Estado sob o nº 2187/66, a continuar funcionando, em caráter precário, por mais 1 ano, na navegação interior fluvial e lacustre - Bacia amazônica, Linha LI-1, no transporte de carga geral, permanecendo inalterado o capital de CR\$ 1.500.000,00.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.1.1978 - Processo nº M-77/23117).

Nº 5496 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401 de 08 de outubro de 1975,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5014 da SUNAMAM (D.O. de 14.6.1976), RESOLVE:

AUTORIZAR a firma SALVADOR CICHELO & CIA. LTDA., sediada em SANTOS, Estado de SÃO PAULO, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, operando no porto de Santos, na prestação de serviços de lanchas, com o capital social de CR\$ 150.000,00, de acordo com a alteração contratual de 22.06.77, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A firma em questão fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais do porto acima mencionado, sendo-lhe vedada a prestação de serviços de lanchas e outras operações fora desses limites.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.1.1978 - Processo nº S-77/26669).

Nº 5497 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto no Decreto nº 76.401, de 8 de outubro de 1975, artigo 1º, alínea "e", nº II, item 2,

Considerando o disposto na Resolução nº 4457 da SUNAMAM (D.O. de 28.03.1974), RESOLVE:

Autorizar a sociedade AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES MARÍTIMOS E TURISMO S. A. "TRANSTUR", sediada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, utilizando-se de "hovermarines" e aerobarcos, a explorar o serviço de travessia na Baía de Guanabara, ligando a Praça XV de Novembro à Ilha de Paqueta, no Estado do Rio de Janeiro, no transporte de passageiros, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978 Proc. T 77/32581)

Nº 5498 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto no Decreto nº 76.401 de 8 de outubro de 1975,

Considerando o disposto na Resolução nº 5014 da SUNAMAM (D.O. de 14.06.1976), RESOLVE:

Autorizar a EMPRESA TRANSPORTADORA MARÍTIMA ESTRELA LIMI-TADA, sediada em Santos, Estado de São Paulo, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, operando nos portos de Santos e Paraguaçu, no transporte de produtos derivados de petróleo, com o capital social de CR\$ 3.390.000,00, de acordo com a alteração contratual firmada em 15 de setembro de 1976, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A Empresa fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais dos portos acima mencionados, sendo-lhe vedado o reboque marítimo e outras operações fora desses limites.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978 Proc. P 77/27065)

Nº 5499 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401 de 08 de outubro de 1975,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5014 da SUNAMAM (D.O. de 14.06.1976), RESOLVE:

AUTORIZAR a firma MARTINS PALÁCIO & CIA. LTDA., sediada em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, operando no porto do Rio Grande, na prestação de serviço de lanchas, com o capital social de CR\$ 500.000,00, conforme alteração contratual de 19.5.75, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A empresa fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais do porto mencionado, sendo-lhe vedada a prestação de serviços de lanchas e outras operações fora desses limites.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.1.1978 - Processo nº P-77/29341).

Nº 5500 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar o Sr. FRANCISCO GOMES PAIVA, sediado em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar como firma individual na navegação interior fluvial e lacustre - Bacia amazônica - Linha LI-1, no transporte de carga geral e passageiros, tendo em vista as Declarações de Firma datadas de 26 de junho de 1973 e 26 de agosto de 1977, com o capital de CR\$...

cr\$ 2.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978 Proc. N. 77/28647).

Nº 5512 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401 de 08 de outubro de 1975,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5014 da SUNAMAM (D.O. de 14.06.1976), RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual LINA ROSA GARCIA NEVES, sediada em SÃO LUÍZ, Estado do MARANHÃO, a funcionar na navegação interior de porto, operando nos portos de Itaqui e São Luiz, na prestação de serviços de lanchas, com o capital de CR\$. CR\$ 100.000,00, de acordo com a Declaração de Firma datada de 5. 8.76, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A empresa fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais dos portos mencionados, sendo-lhe vedada a prestação de serviços de lanchas e outras operações fora desses limites.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.1.1978 - Processo nº F-77/30555).

Nº 5514 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383 de 11 de março de 1968 e 73.838 de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma LOBATO & CIA. LTDA., sediada em SÃO LUÍZ, Estado do MARANHÃO, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme Resolução nº 4954 (D.O. de 14.4.1976), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de carga geral e granel sólido I (sal, trigo, soja, milho e outros cereais), tendo em vista a alteração contratual efetivada em 27 de julho de 1977, permanecendo inalterado o capital social de CR\$ 255.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 5361 (D.O. de 12.9.1977).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.1.1978 - Processo nº F-77/29018).

Nº 5518 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383 de 11 de março de 1968 e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a NAVEGO - NAVEGAÇÃO ANTONIO GOMES S. A., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, já autorizada a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme a Resolução nº 3034 da SUNAMAM (D.O. de 21.08.1967), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de carga geral,

granel sólido I e granel líquido I, com o capital integralizado - elevado de cr\$ 12.570.000,00 para cr\$ 30.000.000,00, bem como alteração de seus estatutos sociais, aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 14.12.1976 e de 31.05.1977, respectivamente, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 5261 (D.O. de 05.07.1977).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978 Proc. N. 77/30045)

Nº 5519 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 8 de outubro de 1975,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5014 da SUNAMAM (D.O. de 14.06.1976), RESOLVE:

AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE RECIFE, Estado de Pernambuco, autarquia estadual regida pelo Decreto-lei nº 245, de 26.03.1970, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, operando no porto de Recife, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

O referido Órgão fica proibido de operar suas embarcações fora dos limites legais do porto acima mencionado, sendo-lhe vedado o reboque marítimo e outras operações fora desses limites.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978 Proc. R. 77/13821)

Nº 5520 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974,

Considerando o pedido da firma, datado de 2 de setembro de 1977, RESOLVE:

CANCELAR a Resolução nº 5042 (D.O. de 09.07.76) que autorizou o Sr. DORALINO BRUSTOLON, sediado em Guaira, Estado do Paraná, a explorar a navegação interior de travessia, em território nacional, no rio Paraná, portos de Paragem, José Fragelli e Coronel Renato, ligando os Municípios de Guaira (PR) e Iguatemi (MT).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978 Proc. S. 77/28671).

Nº 5521 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975, artigo 19, alínea "e" - nº II, item 2,

Considerando o disposto na Resolução nº 4457 da SUNAMAM (D.O. de 28.03.1974), RESOLVE:

Autorizar o Sr. JOÃO PIRINGER, residente em Guaraní das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, a explorar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, o serviço de navegação interior de travessia no rio Ijuí, local denominado Passos dos Viola, ligando os Municípios de Guaraní das Missões (RS) e Caibatê (RS), no transporte de passageiros, veículos e cargas, com o capital de cr\$ 130.000,00, conforme Declaração de Firma Individual datada de 30.08.1977, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização, bem como a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978 Proc. P 77/27922).

Nº 5522 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975, artigo 19, alínea "e", nº II, item 2,

Considerando o disposto na Resolução nº 4457 da SUNAMAM (D.O. de 28.03.1974), RESOLVE:

Autorizar o Sr. JOSÉ ELESBÃO GOUVEIA, residente em Ribamar, Estado do Maranhão, a explorar o serviço de navegação interior de travessia na Baía de São José, ligando os Municípios de Ribamar e Mamona (Icatú) com escala em Serraria (Icatú), no transporte de cargas e passageiros, com o capital social de cr\$ 100.000,00, de acordo com a Declaração de Firma Individual datada de 09.09.1977, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 31.01.1978 Proc. F 77/34779) Manoel Abud

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 27 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição.

A José Teixeira de Faria, matrícula número 1.225.341, no cargo de Agente Administrativo — SA-801-classe B — referência 29, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 28 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição.

A Manoel dos Santos, matrícula número 1.230.955, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202 — Classe C — Referência 16, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 29 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição.

A Vamy Escobar, matrícula número 1.668.004, no cargo de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Grau, M-402.3, do Quadro Permanente desta Autarquia. — Vandick L. da Nóbrega.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, do Ministério da Edu-

cação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item III do art. 7.º do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 17 — Designar Oséas Ferreira Cardoso para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Administração, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, de que trata o Decreto nº 77.631, de 18 de maio de 1976.

Nº 18 — Dispensar Romeu Basolli da função de confiança de Chefe do Departamento de Ensino, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, de que trata o Decreto nº 77.631, de 18 de maio de 1976, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº 19 — Designar José Francisco de Faria para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Ensino, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, de que trata o Decreto nº 77.631, de 18 de maio de 1976.

Nº 20 — Dispensar Aristides Rabelo de Vasconcelos da função de confiança de Assessor de Apoio Didático, Código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, de que trata o Decreto nº 77.631, de 18 de maio de 1976, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº 21 — Designar Romeu Basolli para exercer a função de confiança de Assessor de Apoio Didático, Código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, de que trata o Decreto nº 77.631, de 18 de maio de 1976.

Nº 22 — Designar Aristides Rabelo de Vasconcelos para exercer a função de confiança de Coordenador de Planejamento, Código LI-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, de que trata o Decreto nº 77.631, de 18 de maio de 1976.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista a letra "j" do artigo 18 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 536, de 28 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial de 4 de novembro do mesmo ano, resolve:

Nº 23 — Considerar dispensado, consoante o que consta do Processo nº 2.353-77, a partir de 8 de setembro de 1977, do emprego da Classe "C", da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Grau, Código LT-M-402.3, Wilson de Souza Coelho Júnior, da Tabela Permanente desta Autarquia Educacional, a que se refere o Decreto nº 80.048, de 28 de julho de 1977. — Hélio José Muuzi de Queiroz, Diretor

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 95 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição a Maria de Lourdes Ribeiro Magalhães, matrícula número 1.664.996, na Categoria Funcional de Técnico de Laboratório "C", Código NEM-1006.7, referência 22, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada no Hospital Professor Edgard Santos. Processo número 437-78.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 131 — Rescindir, a partir de 2 de janeiro de 1978, o contrato de trabalho de Ivete Caldas Silva, Datilógrafa, Classe A, LT-SA-802.1 da Tabela Permanente, lotada na Procuradoria Geral desta Universidade, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.653-77.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 132 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, observado o item II, do artigo 102 da Constituição

A partir de 31 de dezembro de 1977, Antonio dos Santos Bahia, matrícula número 1.528.001, no cargo de Agente Administrativo "C", Código SA-801.4, referência 32, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Belas Artes. Processo número 34.064-77. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Reitor.

PORTARIA Nº 136 DE 31 DE JANEIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o art. 76, item I, da Lei nº 1.711-62, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 10 de junho de 1976 a Celso Mário de Araújo Pugliesi, ocupante do cargo de Médico, Classe A, NE-961.4, matrícula nº 1.636.415, lotado no Hospital Professor Edgard Santos, tendo em vista o que consta do Processo nº 28.867-76. — Augusto da Silveira Mascarenhas

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PORTARIA CFO-01, DE 05 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 668.704, de 03 de junho de 1971, aditada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973, no exercício da atribuição a que se refere o item III, do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, alterado pela de nº CFO-92, de 03 de novembro de 1975, e de acordo com o que consta do processo CFO-6042/77,

RESOLVE:

Art. 19. Aprovar o registro da Associação Odontológica de São Cristóvão sediada no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução CFO-76, de 27 de maio de 1973, aditada pela Resolução CFO-114, de 24 de julho de 1977.

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD

DECISÃO CFO-03/78

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário em sua XLV reunião ordinária, realizada nos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 1978, no uso da competência a que se refere o item XXIII, do artigo 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73, alterado pela de nº 92, de 03.11.75, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "m", do artigo 49, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 668.704, de 03 de junho de 1971, e aditada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973,

DECIDE:

Art. 19. Ficam aprovadas as propostas orçamentárias para o exercício de 1978, dos Conselhos Regionais de Odontologia nesta enumerados, de acordo com o que consta dos respectivos processos:

01. CRO-Alagoas	-	Proc.CFO-SEP-542/77
02. CRO-Amazonas	-	Proc.CFO-SEP-543/77
03. CRO-Bahia	-	Proc.CFO-SEP-544/77
04. CRO-Ceará	-	Proc.CFO-SEP-545/77
05. CRO-Distrito Federal	-	Proc.CFO-SEP-546/77
06. CRO-Espírito Santo	-	Proc.CFO-SEP-547/77
07. CRO-Goiás	-	Proc.CFO-SEP-548/77
08. CRO-Maranhão	-	Proc.CFO-SEP-549/77
09. CRO-Pará	-	Proc.CFO-SEP-551/77
10. CRO-Paraíba	-	Proc.CFO-SEP-552/77
11. CRO-Paraná	-	Proc.CFO-SEP-553/77
12. CRO-Pernambuco	-	Proc.CFO-SEP-554/77
13. CRO-Piauí	-	Proc.CFO-SEP-555/77
14. CRO-Rio Grande do Norte	-	Proc.CFO-SEP-556/77
15. CRO-Rio Grande do Sul	-	Proc.CFO-SEP-557/77
16. CRO-Rio de Janeiro	-	Proc.CFO-SEP-558/77
17. CRO-Santa Catarina	-	Proc.CFO-SEP-559/77
18. CRO-São Paulo	-	Proc.CFO-SEP-560/77
19. CRO-Minas Gerais	-	Proc.CFO-SEP-561/77
20. CRO-Sergipe	-	Proc.CFO-SEP-562/77
21. CRO-Mato Grosso	-	Proc.CFO-SEP-75/78
22. CRO-Mato Grosso do Sul	-	Proc.CFO-SEP-76/78

Art. 29. Os orçamentos passam a integrar este ato.
São Paulo, 22 de janeiro de 1978.

CHARLEY FAVAL DE LYRA, CN
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 45

DE 27/01/78

CONSIDERANDO a necessidade que tem o CFQ em obter da dos complementares que permitam às Comissões de Exame de Contas, a adequada análise das Propostas Orçamentárias e Prestações de Contas, para o atendimento das exigências contidas na Resolução nº 152 (22.10.74) da I.G.F. resolve:

Art. 19 - Os Conselhos Regionais, fornecerão em documento anexo às Propostas Orçamentárias e Prestações de Contas, os dados seguintes:

- 1 - Importância total arrecadada ou prevista no Exercício, distribuída em renda de:
 - a) Expedição de Carteiras;
 - b) Anuidades de Profissionais;
 - c) Anuidades de firmas, por faixa de capital;
 - d) Multas e moras;
 - e) Certidões;
 - f) Doações;
 - g) Subvenções.
- 2 - Percentual das despesas aplicadas na fiscalização (despesas fim);
- 3 - Percentual das despesas meio;
- 4 - Existência de estorno de verbas;
- 5 - Apoio legal da aplicação das verbas;
- 6 - Valor correspondente às cotas destinadas ao CFQ, do Exercício e pertencentes a Exercícios anteriores;
- 7 - Saldo devido ao CFQ e previsão para pagamento de:
 - a) cota do Exercício;
 - b) cotas de Exercícios anteriores;
 - c) empréstimos.
- 8 - Declaração e esclarecimentos quanto ao cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 9 - Demonstrativo analítico de todo o Passivo Exigível, destacando-se a posição das contas constitutivas do mesmo no início e no encerramento do Exercício;

10 - Esclarecimentos quanto à previsão orçamentária destinada à liquidação total ou parcial do Passivo Exigível;

11 - Discriminação dos valores constitutivos do Ativo Imobilizado no início e no encerramento do Exercício.

Art. 29 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1978.

Werner Gustav Krauledat - Presidente
Ruben Heuseler - Secretário

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 46

DE 27/01/78

CONSIDERANDO que os cursos de Tecnologia de Alimentos tem no seu currículo matérias típicas dos cursos de Química tais como Química, Físico-Química, Bioquímica, Microbiologia, Tecnologia e Operações unitárias da Indústria Química;

CONSIDERANDO que tais conhecimentos proporcionados em escolas e faculdades devidamente reconhecidas dão aos que as cursam conhecimentos que constituem verdadeiros complementos do conhecimento da Química, na área de ciência, tecnologia e engenharia química;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 36 do CFQ, no seu Art. 99, permite que este mesmo CFQ dê, aos graduados em cursos superiores de organização curricular semelhante à dos especificados no Art. 49 da mesma Resolução Normativa, atribuições, nas áreas de Química, Química Tecnológica e Engenharia Química e

CONSIDERANDO por fim, que a profissão de Químico de Alimentos, Tecnólogo de Alimentos e/ou Engenheiro de Alimentos, em franco desenvolvimento, deve ter regulamentado o exercício da profissão;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução Normativa nº 43, de 05/11/76, do CFQ complementada pela recomendação da Resolução Ordinária nº 1.686, de 18/08/77;

O CFQ resolve: Art. 19 - Deverão registrar-se como profissionais de química nos Conselhos Regionais de Química os diplomados por faculdades e escolas devidamente reconhecidas que formem Químico de Alimentos, Tecnólogo de Alimentos e ou Engenheiro de Alimentos.

Art. 29 - Os profissionais referidos no Art. anterior serão registrados com os títulos de sua formação e atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 36 a serem exercidas nas áreas de sua especialidade.

Art. 39 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1978.

Werner Gustav Krauledat - Presidente

Ruben Heuseler - Secretário

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 27 DE 10 DE
FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12 do Decreto 12.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar Angela Maria Moreira de Melo, ocupante do emprego de Agente Administrativo "A", Referência 28, para exercer, como substituta, durante o período de 9 a 28.2.78, a função de Chefe do Serviço de Classificação de Cargos, Cadastro e Lotação, símbolo DAL-111.3, da Coordenadoria de Pessoal do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN. — Bertoldo Krass Grande de Aranda

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS

CAEEB

RELATÓRIO DA DIRETORIA

1977

Senhores Acionistas

Atendendo às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o Relatório das Atividades Sociais da Companhia, juntamente com o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Relatório das Atividades da CAEEB, no exercício de 1977, mostra o resultado da gestão do primeiro ano de mandato da Diretoria, eleita que foi por três anos, a partir de 28 de fevereiro de 1977.

No desempenho das funções que lhe foram atribuídas, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Ministério das Minas e Energia, diligenciou esta Companhia no sentido de lhes dar integral cumprimento, inclusive, no que concerne à política governamental de substituição de importações.

Os fatos a seguir relatados, alicerçados no Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, permitirão, segundo espera a Diretoria, que sempre recebeu irrestrito apoio do Governo Federal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia - Doutor Shigeaki Ueki - demonstrar o desenvolvimento da Empresa, a diversificação de suas atividades e sua satisfatória lucratividade.

Desenvolvendo mais agressivamente o exercício de suas tradicionais responsabilidades de prestação de serviços administrativos, técnicos e especializados, de vulto, a Empresa do Setor de Energia Elétrica, novas frentes de trabalho foram abertas ou ampliadas, tais como: a expansão dos serviços relacionados com a Comercialização do Carvão Mineral Nacional, não aplicável na produção do coque; os serviços de Processamento de Dados; os serviços técnicos e administrativos prestados à ITAIPU-BINACIONAL e a órgãos da administração direta do Ministério das Minas e Energia; os serviços de Gerência de Programa de Obras e Empréstimos Externos de Empresas Concessionárias de Energia Elétrica, além do início das atividades pertinentes à prestação de serviços para o mercado internacional.

Durante o exercício de 1977, o Capital Social sofreu as seguintes alterações, todas sem subscrição de ações pelos Acionistas:

- aumento de Cr\$ 48.840 mil para Cr\$ 61.050 mil com distribuição, aos Acionistas, de 25% de novas ações a título de bonificação, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 27/04/77;
- aumento de 26,13% de Cr\$ 61.050 mil para Cr\$ 77.000 mil mediante capitalização de crédito da União Federal, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 27/04/77;
- aumento de Cr\$ 77.000 mil para Cr\$ 85.000 mil, com a distribuição, aos Acionistas, de 10,38,96% de novas ações, a título de bonificação, conforme deli-

beração da Assembleia Geral Extraordinária de 14/12/77.

Na atual composição do Capital Social, a União Federal participa com 81,55,25%.

Objetivando permitir melhor visualização do desempenho das atividades executadas pela CAEEB durante o exercício findo, demonstramos abaixo a evolução dos resultados apurados, antes da dedução do Imposto de Renda, no triênio 75/77:

EXERCÍCIO	CR\$ MIL				
	RECEITA TOTAL	DESPESA TOTAL	RESULTADO LÍQUIDO	BASE 1975	BASE 1976
1975	148.152	132.776	15.376	100,0	-
1976	268.155	241.422	26.733	173,9	100,0
1977	1.049.328	1.001.840	47.488	308,8	177,6

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

Em virtude do encerramento do mandato da Diretoria anterior, reuniu-se a Assembleia Geral de Acionistas, em 28/02/77, deliberando, por proposta do Acionista Majoritário, eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal ora em exercício.

Com o propósito de melhorar a qualidade dos serviços técnicos e administrativos prestados, a nova Diretoria promoveu ampla reestruturação organizacional na Empresa, redistribuindo órgãos remanescentes, criando ou suprimindo outros, com alterações, conseqüentes no elenco das funções respectivas.

Visou-se, fundamentalmente, com a reforma organizacional, a conferir à Empresa a flexibilidade necessária ao desempenho dinâmico de suas atividades fim.

Entretanto, foi aprovada a reforma do Estatuto Social, adaptando-o às exigências da nova Lei das Sociedades Anônimas e criando-se, em conseqüência, o Conselho de Administração da Companhia, cujos cargos foram providos mediante eleição ocorrida ao ensejo da Assembleia Geral Extraordinária de 14/12/77.

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Durante o exercício de 1977, dentre as múltiplas atividades operacionais da Empresa, destacamos as abaixo relacionadas.

1 - COMERCIALIZAÇÃO DO CARVÃO-VAPOR

A CAEEB, em cumprimento ao Convênio celebrado em 19/11/75, com o Conselho Nacional do Petróleo - CNP, desenvolveu, no setor, as seguintes atividades no transcorrer do exercício de 1977.

1 - Sistemática Básica de Comercialização

Dando continuidade ao seu programa de comercialização e visando a ampliar a faixa de consumo industrial de carvão, em quantidades ponderáveis, a Companhia realizou estudos no sentido de incrementar a utilização do carvão-vapor em substituição ao óleo combustível. Para tanto, visando a efetivar a colocação de carvão mineral nos Estados de São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro, a preços competitivos com os do óleo combustível, entendimentos foram mantidos com os setores ferroviário, fluvial e marítimo com a finalidade de permitir a melhor integração desses meios para o transporte do carvão proveniente dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Como resultado dessa política

traçada, e por decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, passou, o carvão-vapor do Rio Grande do Sul, a ser entregue à SERRANA S/A de Mineração, indústria cimenteira, localizada em Cajati (SP), operação pioneira amplamente divulgada no dia 14 de junho de 1977.

Além disso, foi estudada, também, a viabilidade de formação, naqueles Estados e em locais estrategicamente dispostos, de centrais de abastecimento de carvão, para distribuição futura às indústrias.

2 - Operações de Controle, Compra, Venda e Estocagem do Carvão.

Durante o exercício de 1977, foram adquiridos pela CAEEB 2.661.682 t de carvão, num total de Cr\$ 572.334 mil, correspondendo a um acréscimo, em termos físicos, de 30,2% em relação ao verificado no ano de 1976 (2.043.777 t).

Do total adquirido no transcurso do exercício, 1.831.630 t foram comercializadas, representando um incremento de 44,9% sobre as vendas realizadas em 1976 (1.263.695 t).

3 - Aproveitamento do Carvão como Fonte de Energia, pela Indústria, em Substituição ao Óleo Combustível.

O maior trabalho da CAEEB tem sido realizado pela divulgação junto, principalmente, às grandes indústrias da celulose e papel, cimento, cerâmica, alimentos e grandes olarias, entre outras, das vantagens do uso do carvão, em substituição ao óleo combustível.

Tal trabalho vem se realizando de forma sistemática, pela divulgação na imprensa, em edições especiais de suplementos econômicos de jornais de grande tiragem, prévia e devidamente autorizada pelo Ministério das Minas e Energia, correspondência e permanentes contatos diretos de técnicos da CAEEB com os industriais prováveis consumidores, e palestras junto às Associações de Classe.

Os resultados alcançados foram altamente positivos, tanto que o setor industrial, que apresentava em 1975 um consumo de 185.000 t, passou, em 1976, para 261.000 t, atingindo no exercício, a 298.000 t.

Em relação a 1975, houve, portanto, um incremento de 61,0% e, ao exercício de 1976, um aumento de 14,2%. Deve-se outrossim, assinalar que o número de consumidores que era de 7 em 1975, passou para cerca de 200, em 1977.

Sem embargo, o consumo mais expressivo continua sendo o representado pelos segmentos da termoelectricidade, da siderurgia por redução direta, da fabricação de papel e celulose e da indústria cimenteira.

4 - Trabalhos Relacionados com o Desenvolvimento Tecnológico.

Em 13/06/77, foi celebrado um Convênio entre a CAEEB e a Fundação de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - CIENTEC, visando à realização de pesquisas para o aproveitamento do carvão-vapor nacional e seus subprodutos.

Nesse sentido, foram definidos dois projetos de pesquisa, a seguir enumerados:

a) Projeto CIVOGÁS

Tem por objetivo o desenvolvimento de processo para geração de gás de baixo poder calorífico, através da gasei-

ficação do Carvão Mineral, utilizando-se mistura de ar e vapor em reator de leito fluidizado à pressão atmosférica.

b) Projeto CICOM

Desenvolvimento tecnológico para obtenção de protótipo, unidade-piloto de combustão de carvão mineral em leito fluidizado, sob temperatura de 850°C, à pressão atmosférica, visando a duas aplicações amplas e imediatas: geração de vapor, substituindo caldeiras convencionais a óleo combustível e, com pequenas alterações, geração de calor para substituição de óleo combustível em fornos e fornalhas industriais.

5 - Outras Atividades

Paralelamente, a CAEEB orientou projetos de substituição de óleo combustível por carvão-vapor em diversas empresas, notadamente no setor de fabricação de cimento, papel e celulose e na indústria cerâmica.

6 - Engenharia de Carvão

No que tange à preparação de técnicos, a CAEEB preparou Curso de Especialização em tecnologia de carvão a nível de pós-graduação, para fixação de pessoal no setor. Tal curso teve início em 21/11/77 e está sendo ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

II - SERVIÇOS DE APOIO À ITAIPU-BINACIONAL

Em 1977, desenvolveram-se de maneira contínua e regular, os trabalhos de apoio logístico prestados pela CAEEB à Itaipu Binacional, tanto no que concerne à execução de serviços administrativos quanto aos serviços técnicos e especializados de aviação.

Cabe ressaltar a expansão dos trabalhos prestados à aquela Entidade com a contratação de novos serviços, tais como: manutenção e conservação das edificações sob o uso da Itaipu; vigilância dos conjuntos habitacionais e Canteiro de Obras e apoio administrativo relativo à recepção, zeladoria, operação de centrais telefônicas e outras.

III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA

Durante o exercício de 1977, a CAEEB, em consonância com os objetivos do Governo Federal, deu início a uma política de prestação de serviços no âmbito internacional.

Atenta às opções que vêm oferecendo o mercado energético no exterior, sobremaneira aos programas em desenvolvimento nos países latino-americanos, foram analisadas, pela CAEEB, duas oportunidades de competição em concorrências internacionais, no Chile e na Venezuela.

Para a participação na concorrência do Chile, foi constituído um consórcio binacional, do qual resultou a apresentação no dia 30 de novembro, de proposta para a construção das Linhas de Transmissão Cerro Navia - Pan de Azúcar, com 431,5 km de extensão, e Pan de Azúcar - Maintecillo, com 196 km de extensão, ambas de 220 kV, bem como, ampliação das Subestações de Cerro Navia, Pan de Azúcar e Maintecillo, de interesse da Empresa Nacional de Electricidad S/A - ENDESA. A conclusão favorável à proposta apresentada proporcionará a exportação de bens e serviços brasileiros, num montante aproximado de US\$ 34 milhões.

Relativamente à concorrência na Venezuela, a CAEEB está ultimando as medidas para formação de novo consórcio para a elaboração de proposta a ser apresentada para a construção de linhas de transmissão naquele país.

Paralelamente ao desenvolvimento dos trabalhos relativos às concorrências mencionadas, foi a CAEEB, em decorrência dos resultados dos serviços que vêm desempenhando ao longo dos anos na administração de financiamentos internacionais, distinguida pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD com a indicação à ELECTROLIMA, concessionária de serviços de energia elétrica no Peru, para a prestação de assessoria na administração de empréstimo concedido por aquele organismo financeiro.

Ainda por sugestão do BIRD foi a CAEEB indicada à ENALUF - Empresa Nacional de Luz e Fuerza, da Nicarágua, para funcionar como assessora no processamento de compras de materiais e equipamentos, por ele financiados.

Por solicitação do Governo da Nicarágua, foi atribuída à CAEEB a prestação de serviços de assistência técnico-administrativa para o Projeto COPALAR, compreendendo a construção de uma Central Hidrelétrica de 350 MW e Linha de Transmissão de 230 KV, com 185 km de extensão, cujo empreendimento está orçado em US\$ 300 milhões.

No âmbito interno, continuando sua política de apoio às empresas concessionárias de energia elétrica, no decorrer de 1977, a CAEEB expandiu o volume dos trabalhos executados, não só em decorrência da aceleração dos serviços em desenvolvimento desde períodos anteriores, como, também, pela contratação de novos empreendimentos a ela confiados.

Dentre os novos serviços contratados devem ser ressaltados os relacionados ao gerenciamento das compras no país e no exterior e importação de duas Unidades Geradoras a Carvão, destinadas à expansão da Usina Termelétrica a Carvão de Candia II, da Companhia Estadual de Energia Elétrica, do Rio Grande do Sul. Este empreendimento contará com recursos provenientes de financiamento do Crédit Commercial de France, na ordem de US\$ 160 milhões e de empréstimo concedido pela FINAME, equivalente a US\$ 60 milhões.

Com relação aos trabalhos de administração de empréstimos estrangeiros, devem ser destacados os financiamentos concedidos pelo BIRD à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL (1257-BR - US\$ 52 milhões) e à Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS (1300-BR - US\$ 50 milhões), com repasse à COELBA, COELCE e CELPE.

Embora iniciada em 1976, a utilização dos recursos concedidos pelo BIRD só se tornou efetiva durante o exercício findo. Até o final do ano, foram lançadas quarenta concorrências cujo volume global de materiais e equipamentos envolvidos representam 36,5% e 31,5%, respectivamente, do valor dos empréstimos, dos quais os fabricantes brasileiros participam com significativa parcela, 40,2% e 50,6%, do valor das concorrências já avaliadas, decorrente, basicamente, da política governamental de isenções e estímulos fiscais, possibilitando a tornar mais competitiva a participação da indústria nacional.

Na minimização dos custos de aquisição dos equipamentos, tem a CAEEB promovido negociações no sentido de obter tarifas especiais de transporte marítimo, de que resultaram uma redução de 20% para os bens procedentes dos países da América do Norte e de 10% para aqueles oriundos da Ásia.

Das encomendas processadas com amparo dos demais empréstimos, cuja administração está a cargo da CAEEB, a quase totalidade dos equipamentos teve sua entrega concretizada em

1977, merecendo real destaque, em decorrência de suas características especiais, as Usinas de Camaçari e São Luiz, compostas de sete Unidades Geradoras a Turbina a Gás, com potência de 420 MW, bem como três escavadeiras, financiadas pelos Contratos de Crédito nºs 5968 e 5968-A do EXIMBANK, empréstimos esses concedidos à ELETROBRÁS com repasse integral à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

A operação de descarga idealizada, tornando disponível o transporte em navios especiais desses materiais, resultou em substancial economia para a CHESF, sem prejuízo da segurança dos equipamentos adquiridos.

Como agenciadora no processo das compras no país no exterior e importação de materiais e equipamentos, a CAEEB processou, em nome de várias empresas brasileiras, concessões de energia elétrica, encomendas cujo volume atingiu US\$ 17 milhões no exterior e Cr\$ 390 milhões no país, de quais Cr\$ 54 milhões, através de empréstimo obtido pela CAEEB junto à FINAME, para a Companhia de Eletricidade de Manaus - CEM.

Dando prosseguimento aos trabalhos de gerenciamento de programa de obras, desenvolveu a CAEEB serviços de supervisão de construção do Programa de Transmissão da CEM, da Central Térmica de Tucuruí da ELETRONORTE e das dez Subestações do Grupo C (PROGES) da CELESC, das quais cinco estão diretamente relacionadas com o programa da lavra do Carvão.

Finalmente, devem ser ressaltados os serviços relativos à transferência e manutenção de Unidades Geradoras Diesel, destacando-se as unidades da CEA para a CERON e da ESCELSA para a ELETROACRE.

IV - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Em 1977, foi ampliada a Unidade Central de Processamento de Dados, permitindo melhor atendimento e maior flexibilidade no equacionamento dos trabalhos e desempenho do computador. Cabe destacar a renovação do Contrato de Prestação de Serviços com o Ministério das Minas e Energia, no valor total de Cr\$ 150 milhões.

Entre os principais serviços desenvolvidos durante o exercício findo, destacam-se os sistemas de controle de áreas e de código de mineração, de depósitos minerais e outros para o Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM; os sistemas de informações hidrológicas, de rateio do Imposto Único sobre Energia Elétrica e sistema de cálculo de tarifas de energia elétrica para o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE; o sistema de contabilidade, acompanhamento da execução orçamentária e financeira para o Núcleo Central do Ministério das Minas e Energia e o controle de distribuição de produtos derivados do petróleo e a pesquisa de consumo de óleo combustível para o Conselho Nacional do Petróleo - CNP.

Os serviços de processamento de dados proporcionaram uma receita total de Cr\$ 45.085 mil.

V - PLANO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - PLANFAP

As atividades desenvolvidas pelo PLANFAP no exercício, atenderam, principalmente, ao programa de formação de pessoal nos vários campos da ciência e da tecnologia nucleares

com o desenvolvimento de 14 Cursos de longa duração, ministrados em várias Universidades com as quais o PLANFAP estabeleceu Convênios.

Atendendo ao programa de modernização administrativa desenvolvido pela Secretaria de Modernização Administrativa e Informática - SMAI, do Ministério das Minas e Energia, realizaram-se 7 Seminários de Eficácia Gerencial para administradores de vários órgãos e entidades do Ministério das Minas e Energia. Além destes, o PLANFAP coordenou e patrocinou dois Seminários de Estruturação Lógica Operacional, sendo um para a equipe do Centro de Informações Nucleares da CNEN e outro, para a equipe do DNAEE, e o I Seminário Brasileiro de Tecnologia Mineral para técnicos do DNPM, CPRM, CVRD, NUCLEBRÁS e PETROBRÁS.

O Centro de Estudos e Conferências - CENTRECON, localizado em Itaipava, Distrito de Petrópolis - RJ, teve sua obra concluída em novembro, devendo entrar em funcionamento ainda nos primeiros meses de 1978.

A CAEEB iniciou contatos e gestões junto às entidades vinculadas ao Ministério das Minas e Energia, para a organização do calendário de 1978, relativo aos Cursos, Seminários e Conferências a serem ministrados naquele Centro.

VI - SERVIÇOS DE AÇÕES E DE COBRANÇA

O serviço de ações desenvolveu-se satisfatoriamente. Foram atendidos cerca de 26.000 acionistas das Companhias Paulista de Força e Luz - CPFL, Paranaense de Energia Elétrica - COPEL e Brasileira de Energia Elétrica - CBEE. Foi pago durante o exercício um montante líquido aproximado de 18 milhões de cruzeiros a título de dividendos. As operações desenvolvidas decorreram do processamento de, aproximadamente, 500.000 cautelas, representando um total em torno de 360 milhões de ações.

Os serviços de cobrança desenvolvidos, processados junto às Repartições Federais e outras Entidades, proporcionaram o recebimento de cifra superior a um bilhão de cruzeiros.

VII - SERVIÇOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS, CONTÁBEIS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS

No campo técnico-administrativo aplicou-se a prestação de serviços aos órgãos do Ministério das Minas e Energia, notadamente os relacionados com a realização de projetos especiais para atualização e modernização das atividades técnicas necessárias ao funcionamento da Biblioteca do Ministério; de serviços especializados de apoio à Área de Controle de Serviços de Eletricidade e de apoio à Área de Concessões de Água e Energia Elétrica, para o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

No aspecto contábil-financeiro, foram elaborados relatórios trimestrais possibilitando o acompanhamento e controle do cronograma físico-financeiro dos projetos referentes ao Programa de Transmissão da Companhia de Eletricidade de Manaus CEM; à construção das Subestações de Camacã, Itapebi e Betânia da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA; ao programa de construção de 10 Subestações do Grupo C - PROGES da Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC e à construção da Central Térmica de Tucuruí da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE. Além disso, foram elaborados Relatórios Mensais de Custo (RMC), tendo por base o Plano

de Contas preparado pela CAEEB, do Programa de Transmissão da CEM, bem como o controle financeiro do Empréstimo concedido pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME àquela concessionária de energia elétrica.

Foram realizados relatórios das situações econômico-financeira e patrimonial das Companhias de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e do Ceará - COELCE, em cumprimento das exigências contratuais do Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, bem como foi feito o levantamento de dados e informações contábeis e financeiras sobre as empresas concessionárias de energia elétrica, para atendimento dos serviços contratados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Tiveram, ainda, continuidade as obrigações da CAEEB decorrentes dos contratos de prestação de serviços técnicos e/ou administrativos à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e ao Comitê de Distribuição - CODI/ELETRONORTE.

BALANÇO GERAL

O Balanço Geral encerrado a 31 de dezembro de 1977, reflete a satisfatória situação econômico-financeira da Companhia, apresentando um Lucro, antes da Provisão do Imposto de Renda, de Cr\$ 47.488 mil. Com as provisões necessárias para as Reservas Legal, Tecnológica, de Manutenção do Capital de Giro Próprio, formação do Fundo de Assistência e para pagamento do Imposto de Renda, o resultado autoriza, plenamente, a proposta a ser feita pela Diretoria de distribuição de Cr\$ 10.200 mil, a título de Dividendos, ou seja, importância superior a 25% do Lucro Líquido, à razão de 12% sobre o Capital Social de Cr\$ 85.000 mil, elevado pela última Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 1977. Feitas essas apropriações, restará um saldo de Cr\$ 4.398 mil que terá a destinação que a Assembleia Geral decidir.

CONCLUSÃO

Em 1977, a CAEEB completou 50 anos de existência e sente-se gratificada por poder registrar não apenas as comemorações desse evento, mas a circunstância de ter alcançado os objetivos almejados nos programas de trabalho estabelecidos pela Diretoria, alicerçados nas diretrizes traçadas para a Companhia, quando de sua transformação em Sociedade de Economia Mista, jurisdicionada ao Ministério das Minas e Energia.

Essas comemorações - simples em todos os seus aspectos - permitiram o conagração de todos os servidores, reunindo diretores e empregados numa demonstração sadia de que os objetivos da CAEEB são meta comum e justificam o lema:

50 ANOS A SERVIÇO DO BRASIL.

Aos que nos antecederam, agradecemos a valiosa orientação que imprimiram aos objetivos da Companhia, consolidando-a, de forma definitiva, como instrumento de execução e apoio ao Ministério das Minas e Energia.

As autoridades e servidores desse Ministério, notadamente Sua Excelência o Doutor SHIGEAKI UEKI - Ministro de Estado das Minas e Energia, pelas diretrizes firmes que imprimiu aos nossos objetivos, ao ilustre Professor ARNALDO RODRIGUES BARBALHO, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, no seu permanente trabalho ao bom encaminhamento de nossos problemas; à sua Excelência, General OZIEL ALMEIDA COSTA, competente Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, no esforço extraordinário para resolver assuntos relativos aos combustíveis no Brasil, os agradecimentos da CAEEB.

Aos funcionários, pela dedicação e zelo que demonstraram no desempenho de suas tarefas, a Diretoria agradece, na certeza de que não mediram esforços para a realização dos nobres objetivos da CAEEB.

Os registros contábeis, bem como os respectivos documentos comprobatórios, foram examinados e certificados pela firma auditora independente "Boucinnhas, Campos & Claro S/C Ltda", que os considerou em perfeitas condições, cabendo ao Conselho de Administração a manifestação sobre as contas e ao Conselho Fiscal o exame final das mesmas.

Finalmente, a Diretoria coloca-se à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se tornem necessários.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1978

A DIRETORIA

José Esmeraldo da Silva
Presidente

Mário Guarita
Diretor

João de Oliveira Castro Vianna Jr.
Diretor

Newton Faria Ferreira
Diretor

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.050.022

BALANÇO PATRIMONIAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

(Expresso em milhares de cruzeiros)

ATIVO

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Débitos Monetários	600	
Débitos Monetários à Vista:		
No País	81.035	
No Exterior (US\$ 9.344,95)	149	
Ramos - Contas de Terceiros	1.183	
Títulos Vinculados ao Mercado Aberto	25.000	107.965
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Estoque - Almacarifado	900	
Créditos:		
Contas a Receber - Clientes	83.539	
Reembolso de Despesas a Pagar - Clientes	892	
Contas Correntes - Clientes	4.541	
Adiantamentos Diversos	1.654	
Serviços Prestados a Pagar	17.162	
Contas a Receber - Diversas	1.347	
Contas Correntes - Diversas	8.817	115.852
ATIVO CIRCULANTE		882.817
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Débitos do FGTS		735
IMOBILIZADO		
Imobilizações Técnicas:		
Valor Histórico	53.451	
Correção Monetária	40.332	
(-) Depreciações Acumuladas	93.850	
VALOR CORRIGIDO	(10.191)	
VALOR LÍQUIDO	83.659	
Imobilizações Financeiras:		
Ações e Títulos	787	
Incentivos Fiscais	2.114	
(-) Provisão para Desvalorização de Títulos	438	
VALOR LÍQUIDO	2.463	86.062
ATIVO REAL		969.014
PASSIVO		
Pagamentos Antecipados	2.386	
Débitos e Créditos	161	
Débitos em Suspensão	827	
SUB-TOTAL		311.818
CONSERVAÇÃO		
TOTAL		1.038.394

DIRETORES:

José Esmeraldo da Silva
Presidente

Mário Guarita
Diretor

CONTADOR:

Itamar Gomes Vianna
Registro C.R.C. nº 015.946-1-RJ
CPF nº 030633137/34

As notas explicativas da Diretoria, anexas, fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

PASSIVO

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Contas Correntes Credoras:		
Residentes no País	111.403	
Residentes no Exterior (US\$ 2.000,00)	38	
Obrigações a Pagar	20.507	
Débitos de Terceiros	1.804	
Dividendos a Pagar	3.748	
Provisão para o Imposto de Renda	10.500	
Dividendos Propostos	10.800	
PASSIVO CIRCULANTE		194.394

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Fundo de Garantia de Tempo de Serviço

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	85.000	
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	3.431	
Reserva Legal	2.091	
Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio	19.089	
Reserva para Aumento de Capital - Correções Monetárias	27.743	
Reserva de Participações	406	
Reserva Tecnológica	1.879	
Lucros em Suspensão	4.606	
Resultado do Exercício	4.338	
	147.985	156.483

FUNDOS

Créditos em Suspensão

SUB-TOTAL 311.818

CONSERVAÇÃO

TOTAL 1.038.394

DIRETORES:

José Esmeraldo da Silva
Presidente

Mário Guarita
Diretor

CONTADOR:

Itamar Gomes Vianna
Registro C.R.C. nº 015.946-1-RJ
CPF nº 030633137/34

As notas explicativas da Diretoria, anexas, fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

(Expresso em milhares de cruzeiros)

Receita de Prestação de Serviços		489.719
(-) Custo de Prestação de Serviços		248.438
LUCRO BRUTO		241.281
Despesas Administrativas	38.649	
Despesas Diversas	446	
Depreciações	1.008	
LUCRO OPERACIONAL		200.188
Rendas não Operacionais:		
De Reembolso	610.144	
De Investimentos	7.790	
Financeiras	179	
Outras	1.536	
(-) Despesas não Operacionais:		
Reembolsáveis	610.144	
Financeiras	536	
Outras	1.536	
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		7.505
Provisão para o Imposto de Renda		47.488
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		7.505
Apropriações e Distribuições:		
Reserva Legal	1.999	
Reserva Tecnológica	423	
Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio	18.968	
Fundo de Assistência	3.998	
Dividendos Propostos	10.800	
SALDO DESTE EXERCÍCIO		4.398

DIRETORES:

José Esmeraldo da Silva
Presidente

Mário Guarita
Diretor

CONTADOR:

Itamar Gomes Vianna
Registro C.R.C. nº 015.946-1-RJ
CPF nº 030633137/34

As notas explicativas da Diretoria, anexas, fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE LUCROS EM SUSPENSÃO

NO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

(Expresso em milhares de cruzeiros)

Saldo em 31 de dezembro de 1976		6.706
(+) Resultado do ano de 1976		8.618
(-) Reversões de Reservas e Provisões		
Eventualidades	2.000	
Imposto de Renda	297	
Participação nos Lucros	1.172	
(-) Apropriações e Distribuições		
Dividendos Distribuídos nº 26 - AGE de 23/04/77	4.884	
Participação nos Lucros - AGE de 28/04/77	3.800	
Fundo de Assistência - AGE de 27/04/77	4.500	
Aumento de Capital - AGE de 14/12/77	1.000	
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977		4.606

DIRETORES:

José Esmeraldo da Silva
Presidente

Mário Guarita
Diretor

CONTADOR:

Itamar Gomes Vianna
Registro C.R.C. nº 015.946-1-RJ
CPF nº 030633137/34

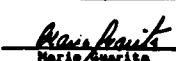
As notas explicativas da Diretoria, anexas, fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

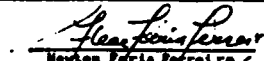
Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.050.022
DEMONSTRAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 1977

(Expresso em milhares de cruzeiros)

E V E N T O S	CAPITAL INTEGRALI- ZADO	R E S E R V A S						FUNDO DE ASSISTÊNCIA	ADIANTAMEN- TOS PARA CAPITAL	LUCROS EM SUSPENSO		TOTAL	%
		LEGAL	CAPITAL DE GIRO	CORREÇÃO ATIVO FIXO	PARTICIPA- ÇÕES	TECNOLOGICA	EVENTUALI- DADES			EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE		
Saldo em 31 de dezembro de 1976	48.840	2.892	11.961	14.786	56	834	2.000	- -	19.381	13.318	-	116.088	100
Distribuições conforme AGO de 26/2/77:													
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.884)	-	(4.884)	(4)
Participação nos Lucros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.800)	-	(3.800)	(3)
Fundo de Assistência	-	-	-	-	-	-	-	4.900	-	(4.900)	-	-	(3)
Aumento de Capital conforme:													
AGE de 27/04/77	28.160	-	(10.000)	(2.210)	-	-	-	-	(13.950)	-	-	-	-
AGE de 14/12/77	8.000	(2.800)	(1.900)	(2.300)	-	-	-	-	-	(1.000)	-	-	-
Reversões de Provisões:													
Imposto de Renda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	297	-	297	-
Participação nos Lucros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.175	-	1.175	1
Eventualidades	-	-	-	-	-	-	(2.000)	-	-	2.000	-	17.469	15
Correção Monetária do Ativo Fixo	-	-	-	17.469	-	-	-	-	-	-	-	17.469	15
Bonificações Recebidas	-	-	-	-	350	-	-	-	-	-	-	350	-
Lucro do Exercício de 1977	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.988	39.988	35
Apropriações e Distribuições do Lucro do Exercício de 1977:													
Dividendos a Distribuir	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(10.200)	(10.200)	(9)
Reservas e Fundos	-	1.999	18.968	-	-	425	-	3.998	-	-	(23.390)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 1977	85.000	2.091	19.029	27.743	406	1.279	- -	8.498	3.431	4.406	4.398	156.483	135
%	100	3	22	33	-	2	- -	10	4	5	3	184	8

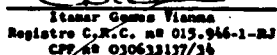
DIRETORES: 
 João Emérito da Silva
 Presidente


 Maria Guarita


 Neyton Faria Pereira


 João de Oliveira
 Castro Vianna Junior

CONTADOR:


 Itamar Gomes Vianna
 Registro C.R.C. nº 013.946-1-RJ
 CPF nº 030633177/34

As notas explicativas à Diretoria, anexas, fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.050.022

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**EXERCÍCIO DE 1977**

(Expresso em milhares de cruzeiros)

ORIGENS DE RECURSOS	
Lucro Líquido do Exercício	39.988
(a) Depreciação Constituída	1.003
(c) Variação no Montante de Reservas Futuras	-
Realização do Capital Social	297
Contribuições de Reservas de Capital	30
Recursos originários de:	
Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo	73
Alocação de Investimentos	61.385
TOTAL	103.386
APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Dividendos Distribuídos e Propostos	13.084
Participação nos Lucros	2.623
Aumento de Aplicação no:	
Ativo Realizável a Longo Prazo	30
Investimentos	12.231
Valores Pendentes	1.328
TOTAL	31.356
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	10.047

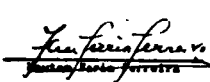
SUPLEMENTO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	Período		Variação
	Fim	Início	
Ativo Circulante	222.217	150.353	71.864
Passivo Circulante	125.395	32.777	92.618
Capital Circulante Líquido	96.822	117.576	10.047

DIRETORES:

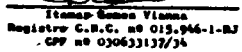

 João Emérito da Silva
 Presidente


 Maria Guarita


 Neyton Faria Pereira


 João de Oliveira
 Castro Vianna Junior

CONTADOR:


 Itamar Gomes Vianna
 Registro C.R.C. nº 013.946-1-RJ
 CPF nº 030633177/34

As notas explicativas à Diretoria, anexas, fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES**FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977****NOTA 1 - UNIDADE MONETÁRIA**

As demonstrações financeiras foram simplificadas para efeito de divulgação, sendo adotado o milhar de cruzeiros como unidade monetária.

NOTA 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia são as seguintes:

- As contas realizáveis e exigíveis até 360 dias estão classificadas como de curto prazo.
- As aplicações em títulos vinculados ao mercado aberto estão registradas ao custo. Os rendimentos proporcionais ao prazo decorrido até a data do balanço, foram contabilizados a débito de contas a receber-diversas.
- As receitas e os custos operacionais são registrados em razão de competência.
- As imobilizações técnicas estão registradas ao custo de aquisição e/ou incorporação acrescido de correção monetária calculada de acordo com os dispositivos da legislação em vigor. O produto líquido da correção monetária efetuado no exercício, de R\$ 17.469 mil, foi creditado a uma conta de reserva para aumento de capital.
- As depreciações sobre o custo e correção monetária de ativo imobilizado são calculadas pelo método linear, em função do tempo de vida útil estimado dos bens.
- As imobilizações financeiras são registradas ao custo, acrescido de valor nominal das bonificações recebidas em ações. De forma a ajustar o valor dos investimentos ao valor de mercado, é constituída uma provisão para desvalorização de títulos.
- A reserva de manutenção do capital de giro próprio foi calculada e contabilizada de acordo com os dispositivos estabelecidos pela legislação em vigor.
- A provisão para o imposto de renda foi constituída deduzindo-se a parcela correspondente aos incentivos fiscais.

NOTA 3 - IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS

	Mil R\$			
	Custo Histórico	Correção Monetária	Depreciações Acumuladas	Valor Líquido
Terrenos	4.072	6.311	-	10.383
Edificações	33.095	26.488	2.574	57.009
Instalações	1.383	95	188	1.290
Móveis e Utensílios	8.759	5.249	5.763	8.245
Equipamentos	4.553	1.800	944	5.409
Veículos	698	412	680	430
Outros	891	44	42	893
	53.451	40.399	10.191	83.659

Neste exercício foram capitalizadas as obras do Centro de Estudos e Conferências (CENTRECON) em Itaipava. Os valores apropriados às contas de custo histórico e correção monetária foram de R\$ 42.738 mil e R\$ 21.430 mil, respectivamente.

NOTA 4 - CONVÊNIO FIRMADO COM O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

O montante de R\$ 111.403 mil apresentado sob o título "contas correntes credoras - residentes no país", inclui o valor de R\$ 100.000 mil recebido do Conselho Nacional do Petróleo - CNP como fundo rotativo para a Companhia executar suas atribuições de prestação de serviços administrativos, técnicos e especializados, relacionados com a comercialização do carvão mineral não coqueificável, nos termos do Convênio celebrado em 19 de novembro de 1975.

O demonstrativo abaixo revela a posição, em 31 de dezembro de 1977, das aplicações do fundo rotativo.

	R\$000	R\$000
Valor disponível no Banco do Brasil S/A (apresentado no balanço como "depósitos bancários à vista")		64.080
Valores já faturados aguardando reembolso (apresentado no balanço como "contas a receber-clientes")		
Conselho Nacional do Petróleo	24.955	
Empresas consumidoras de carvão	10.895	35.850
Valores a faturar (apresentado no balanço como "reembolso de despesas a faturar")		70
		100.000

Para cobertura dos custos e da remuneração da Companhia decorrentes dessas atividades, nos termos do referido Convênio, a Companhia recebe do CNP a importância de R\$ 1.130 mil mensais e presta contas trimestralmente aquela autarquia.

NOTA 5 - CAPITAL SOCIAL

O capital social da companhia em 31 de dezembro de 1977 é representado por 77.000.000 ações emitidas e 8.000.000 a emitir. Todas ordinárias e nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizadas.

A União Federal é reservada a participação mínima de 51% das ações com direito a voto. No balanço, sua participação alcança aproximadamente 81,55%.

NOTA 6 - RESULTADOS

Objetivando alcançar os benefícios (isenção de multa fiscal) concedidos pela Portaria 843, de 22 de setembro de 1977 do Ministro da Previdência e Assistência Social, a companhia efetuou o recolhimento das contribuições para o INPS sobre participações nos lucros pagas a seus empregados em exercícios anteriores. Desta forma, o resultado do exercício de 1977, incluiu, em valores aproximados, as parcelas de R\$ 2.800 mil e R\$ 1.000 mil, debitadas, respectivamente, ao custo de prestação de serviços e às despesas administrativas.

Para fazer face ao referido encargo, a companhia mantinha uma reserva (reserva para eventualidades) no valor de R\$ 2.000 mil que, em consequência, foi revertida a lucros em suspenso.

NOTA 7 - DIVIDENDOS

No Demonstrativo de Origens e Aplicações de Recursos, os dividendos no montante de R\$ 15.084 mil correspondem a R\$ 4.884 mil do exercício de 1976, aprovado e distribuído em 1977 e R\$ 10.200 mil proposto pela Diretoria como distribuição de parte dos lucros auferidos no exercício de 1977.

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs.
Diretores da
Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB

Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras levantado em 31 de dezembro de 1977 e os respectivos demonstrativos do resultado, da movimentação dos lucros em suspenso, da movimentação das contas do patrimônio líquido e da origem e aplicação dos recursos correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras em

31 de dezembro de 1977, o resultado de suas operações, a movimentação de suas contas patrimoniais e a origem e aplicação de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1978

BOUCINHAS, CAMPOS & CLARO S/C LTDA.
CRC-RJ-S-1.13/70- GEMEC-RAI-73/058-PJ

Sérgio Brilhante de Albuquerque
Contador CRC-RJ - 018.064-2 - AI/PP 1.223
GEMEC-RAI - 73/058-S-PJ

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras-CAEEB, tomando conhecimento de uma Proposta da Diretoria à Assembleia Geral Ordinária, no sentido de, com base nos resultados apurados no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1977 ser distribuído um dividendo na importância de Cr\$ 10.200.000,00 (Dez milhões e duzentos mil cruzeiros) correspondente a 12% (doze por cento) sobre o capital, atendendo o seu montante ao que estabelece o art. 45 dos Estatutos Sociais, é de parecer que a distribuição de dividendos proposta consulta os interesses da Companhia, e, assim, recomenda a sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1978

Joel Mendes Fintb
Luiz Oswaldo Norris Aranha
Naum Schenkman
(Nº 1919 - 15-2-78 - Cr\$33.300,00)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e Facit S.A., representada por seus procuradores Aristides Everaldo Motta e Valdir Carneiro de Sá.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos.

LICITAÇÃO: Dispensada na forma do item 2.1 letra "b" do Regulamento das Licitações da CMB.

PRAZO: 12 (doze) meses, contado de 22 de novembro de 1977 a 21 de novembro de 1978.

VALOR: Cr\$ 10.675,00 (dez mil e seiscentos e setenta e cinco cruzeiros)

(Of. 166/78 - CMB).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Extrato de Contrato nº 01-78 - Processo nº 22.000-37.645, de 22.12.77. Tomada de Preços nº 19-77. Na forma da decisão exarada às fls. 36v e 37, do processo citado, foi firmado, em 24.1.78 o Contrato nº 01-78, entre o Pre-Inamps e a firma Transeg - Transporte de Valores e Segurança em Geral Ltda., para prestação de serviços de limpeza e conservação, pelo prazo de 312 (trezentos e doze) dias úteis. A despesa, no valor total de Cr\$ 713.280,00 (setecentos e treze mil duzentos e oitenta cruzeiros) correrá à conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2001-010-313-05-03-78 de 19.1.78.

Aracaju, 2 de fevereiro de 1978.

Of. 55 - Ag. Nacional

Extrato do Contrato nº 01-78 - Processo nº 69.424-77. Concorrência nº 01-77. Na forma da Decisão exarada às fls. 196 do processo citado, foi firmado, em 18.11.77, o Contrato nº 01-78, entre o INPS e a firma Falcão Scher & Cia. Ltda. para prestação de serviços de custódia (Guarda e Vigilantes), pelo prazo de 12 (doze) meses. A despesa, no valor de Cr\$ 24.572.200,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil e duzentos cruzeiros) correrá à conta das dotações orçamentárias, 010-313-19, 032-313-19, 043-313-19 e 044-313-19, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 02-050178, 02-040178, ... 02-051277 e 02-050178.

Of. 57 - Ag. Nacional

Extrato

Ref.: Proc.: SR/SA 127.749-72
a) Espécie: Contrato de locação que entre si fazem como Locadora a Fun-

dação Escola Politécnica da Bahia, e como Locatário o Instituto Nacional de Previdência Social.

b) **Resumo do objeto do contrato:** — Imóvel constituído da segunda sobreloja do Ed. Fundação Politécnica, sito à Avenida Sete de Setembro 73-79, com área de 2.200 m², (dois mil e duzentos metros quadrados) para instalação da Agência Metropolitana na Cidade Alta.

c) Crédito pelo qual correrá a despesa: 016-313-10

d) Número e data do empenho da despesa: NE-879-77 de 20.12.77

e) Valor do contrato: Cr\$ 94.586,63 (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e três centavos)

f) Prazo de vigência do contrato: 2 (dois) anos, a iniciar-se em 11.2.77 e a terminar em 30.11.78.

Of. 58 — Ag. Nacional

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O agente da Agência Metropolitana Ipiranga do I.N.P.S. em São Paulo, faz saber que foi realizado o seguinte Contrato:

Extrato de Contrato nº 10-77 — Processo 21-000-480-901-67-DG. 2.379.493-73 — Na forma da decisão exarada às fls. 154, do Processo citado, foi firmado, em 16 de agosto de 1977, o Contrato nº 10-77, entre o INPS e os Srs. Antonio Salvador Amaral e sua mulher Maria Leonor Alves Amaral e Juho Henrique e sua mulher Maria Fernanda Cardoso Henriques, para locação do imóvel situado na Rua Glécio, 733, nesta Capital, pelo prazo de 2 (dois) anos, com vigência a partir de 16.8.77. A despesa no valor anual de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), correrá por conta da dotação orçamentária própria.

São Paulo, 1 de fevereiro de 1978.

Of. 58 — Ag. Nacional

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Proc. 17-0 nº 365.525-77

Locadores: Abner Cohen, Francisco Santana Artiles e Henrique Rath Pinheiro.

Locatário: Instituto Nacional de Previdência Social — Superintendência Regional.

Objeto: Locação do imóvel sito à Estrada do Galeão nº 853 — Fundos, apartamentos 101, 102, 201, 202, 301, 302, com numeração pela Rua Babaçu nº 521, Ilha do Governador, Nesta.

Licitação: Foi dispensado o Aviso na Imprensa, uma vez que a locação está enquadrada no item 13 da Orientação de Serviços — SGP 013.51 (BS-DG-88-77).

Destinação: O imóvel destina-se a ampliação da Unidade Executiva de Serviço Social da Ilha do Governador.

Vigência: O prazo do contrato é de 3 (três) anos, a contar de 22.12.77 e a terminar em 21.12.80, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. Na hipótese de um dos contratantes não se interessar pela continuidade da locação, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo contratual inicial e na forma da legislação que rege a matéria.

Aluguel: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), corrigido automaticamente de 12 em 12 (doze) meses, após o primeiro ano, pela variação anual da OTAN. No valor locativo não estão incluídos os encargos imobiliários, que correrão por conta do Locatário. A despesa está enquadrada na rubrica 313 custos 015. Para as despesas do exercício de 1978, foi emitida a Nota de Empenho nº 6178 de 2.2.78, no valor de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros).

Of. 148 — Ag. Nacional

Na hipótese prevista na letra "c" supra, e no caso de o Senhor Acionista fazer-se representar, deverá ser entregue instrumento de mandato ou outro qualquer documento legalmente hábil para esse fim, sem prejuízo dos demais requisitos ali citados.

O pagamento de dividendo de ações preferenciais ao portador será efetuado por qualquer de nossas Agências no País, contra apresentação do cupão nº 13 já colado na folha apropriada, acompanhada de formulário próprio, devidamente preenchido. Tais folhas e formulários encontram-se à disposição dos interessados, nas mencionadas Dependências.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1978
DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS E SERVIÇOS GERAIS
(DASEG)

DIAS: 21-22 -23/2/78

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM CONCURRENCIA — EDITAL N.º 13-78

Transferência

De ordem do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que por motivo de ordem administrativa, a Concorrência para Seleção de Empresas de Consultoria, objetivando coordenação, supervisão e controle dos serviços de terraplenagem, pavimentação e obras de arte especiais, na Rodovia BR-157-RS, Trecho Santa Maria — Rosário do Sul, marcada para o dia 21 (vinte e um) do mês de março de 1978, foi transferida para o dia 10 (dez) do mês de abril de 1978, às 10,00 horas, no mesmo local anteriormente fixado.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1978.
— Eng.º Salvan Borborema da Silva,
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCURRENCIA — EDITAL N.º 23-78

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 30 (trinta) do mês de março de 1978, às 10,00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, número 534, 3.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ., para Seleção

de Empresas de Consultoria, objetivando coordenação, supervisão e controle dos serviços de melhoramentos da terraplenagem, na Rodovia BR-471 — RS, Trecho Quinta Chui, Subtrechos: 1) km 34 — km 92,2) — km 140.

O Edital referente aos serviços, sob o número 23-78, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1978.
— Eng.º Salvan Borborema da Silva,
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCURRENCIA — EDITAL N.º 24-78

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 30 (trinta) do mês de março de 1978, às 11,00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, número 534, 3.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ., para Seleção de Empresas de Consultoria, objetivando elaboração de serviços de pesquisas e estudos relacionados com o Transporte Rodoviário de Cargas.

O Edital referente aos serviços, sob o número 24-78, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1978.
— Eng.º Salvan Borborema da Silva,
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S.A.

1439 DIVIDENDO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir do próximo dia 21 de fevereiro, do corrente ano iniciaremos o pagamento do 1439 dividendo, relativo ao segundo semestre de 1977, à razão de Cr\$ 0,08 por ação ordinária nominativa e preferencial ao portador, inclusive o dividendo que, conforme deliberado na AGE de 10.11.77, foi atribuído às ações cuja subscrição haja sido efetivada até a data de 15.12.77.

O pagamento do dividendo de ações ordinárias nominativas será efetuado:

- por crédito nas respectivas contas-correntes dos Senhores Acionistas, junto às Agências em que sejam cadastrados, e estará disponível a partir do dia 21.02.78;
- aos Senhores Acionistas que não venham recebendo seus dividendos mediante crédito em conta-corrente e que, por ocasião do recebimento do dividendo anterior, tenham atualizado os respectivos endereços, remeteremos, por via postal, para os endereços comunicados, cheque nominativo, pagável por qualquer de nossas Agências e passível de ser compensado através de qualquer Banco integrante do sistema financeiro nacional; e
- os demais acionistas que não se enquadrem nas circunstâncias referidas nas letras "a" e "b" acima, deverão habilitar-se em qualquer de nossas Agências no País, independentemente do seu cadastramento, mediante preenchimento de carta-solicitação — cujo impresso é encontrado em todas essas Agências — e apresentação de documento de identidade, bem como do C.P.F. Por meio dessa habilitação, os Senhores Acionistas receberão os dividendos de nº 143 e, se eventualmente ainda não recebidos, os anteriores.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO — CE/MT-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria nº 1.443, de 25 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de dezembro de 1977, com fundamento nos artigos 29, 39 e 49 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, CONVOCA as seguintes pessoas: AGROPECUÁRIA VILA BELA LTDA, ALFREDO ALVES NEPOMUCENO, ANDRÉ DA SILVA, ÂNGELO MONTANHER, ÂNGELO TOMIN, ANNIBAL STELLA, ANTONIO BELTRAN, ANTONIO HIROMITSU FEDICHINA, ANTONIO MARQUES MUCCI, ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, ANTONIO MENDES, ANTONIO RODRIGUES VIANA, APOLÔNIO DE OLIVEIRA ASUNÇÃO, ARISTIDES SAYON, CARMELINDO FERREIRA GONÇALVES, GUILHERME PINTO CARDOSO, HENRIQUETA DO CARMO CAMPOS DE MORAES, IVO PEREIRA DA ROSA, IZIDORO JUSTINO GONZAGA, JOÃO AMARO, JOÃO BARBIERI, JOSÉ ALVES TEIXEIRA, JOSÉ AYRES SANCHES, JOSÉ BOARIM RODRIGUES, JOSÉ ESPERANCIM, JOSÉ DE FÁTIMO CRISTO, JÚLIO ARAÚJO, JÚLIO GIORGI, JUSTINO GOMES, LÍBANO LEMES DA SILVA, LÚCIO CONCEIÇÃO

FERNANDES, MANOEL CRISTO, MANOEL FERNANDES BALIEIRO, MANOEL GOMES SANTANA, MÁRIO NORIYOSHI SAWADA, MATSUO NAKAMOTO, MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, MIRON OSMARO FOGAÇA, NAIDE DE SOUZA, OTACIANO REIS DE OLIVEIRA, OSVALDO GAZOLA, RÔMULO DURAN, ROQUE VIANA DA SILVA, SALVADOR POSCA, TOSHIO NAKAMOTO, WALDEMAR JOSÉ DIAS, VALDEZ JOSÉ DIAS, WALDEMAR BETETI, WALDEMAR SIMÃO DA ROCHA e WALTERCI DES DE ARAÚJO CARNEIRO e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Quadra 66, nº 52, no Patrimônio de Pontes e Lacerda, Município de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.770, onde funciona a Unidade Fundiária de Caslavasco - UF-1 - do Projeto Fundiário de Cáceres.

Cáceres (MT), 01 de fevereiro de 1978

ANTONIO CÂNDIDO DE AZAMBUJA RIBEIRO
Advogado - OAB/MT - 1.470
Presidente da CE/MT-05

FERNANDO ANTONIO MARTINEZ BONIN
Engº Agrº - CREA/13.542/D - 4ª Reg.
(Visto nº 1.033 / 14ª R)
Membro Técnico da CE/MT-05.

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do MP-1 (marco da Baía Grande) com rumo de 40°05'NW, pela linha da fronteira Brasil-Bolívia, com a distância aproximada de 41.500 metros até o MP-2, localizado na divisa das áreas ocupadas pelos Senhores André da Silva e Apolônio Oliveira de Assunção; do MP-2, segue-se no sentido E, com a distância aproximada de 19.300 metros, passando pelas divisas entre os Senhores André da Silva e Apolônio Oliveira de Assunção; Apolônio Oliveira de Assunção e Líbano Lemes da Silva; Angelo Montanher e Líbano Lemes da Silva, até o MP-3, localizado na divisa entre os Senhores Angelo Montanher, Líbano Lemes da Silva e Justino Gomes; do MP-3, segue-se no sentido N, com a distância aproximada de 2.000 metros, passando pela divisa entre os Senhores Angelo Montanher e Justino Gomes, até o MP-4, localizado na divisa entre o Senhor Justino Gomes e a área conhecida como COBRAL; do MP-4, segue-se no sentido E, com a distância aproximada de 4.400 metros, passando pela divisa entre os Senhores Justino Gomes e Antonio Beltran com a COBRAL, até o MP-5, localizado no extremo Este da divisa entre o Senhor Antonio Beltran e a COBRAL; do MP-5, segue-se no sentido S, com a distância aproximada de 8.000 metros, passando pelas divisas entre os Senhores Antonio Beltran, Antônio Mendes, Justino Gomes, Valtercides Araújo Carneiro, Miron Osmaro Fogaça e Salvador Posca com a COBRAL, até o MP-6, localizado na divisa entre as áreas dos Senhores Salvador Posca e Alfredo Alves Nepomuceno e a COBRAL; do MP-6, segue-se no sentido SE, com a distância aproximada de 4.300 metros, passando pela divisa entre o Senhor Alfredo Alves Nepomuceno e a COBRAL, até o MP-7, localizado na divisa entre os Senhores Alfredo Alves Nepomuceno e Naide de Souza com a COBRAL; do MP-7, segue-se no sentido SE, com a distância aproximada de 2.700 metros, passando pela divisa entre a Senhora Naide de Souza e a COBRAL até o MP-8, localizado na divisa da Senhora Naide de Souza e o loteamento Barro Vermelho com a COBRAL; do MP-8, segue-se no sentido S, com a distância aproximada de 3.100 metros, passando pela divisa entre o loteamento Barro Vermelho e a COBRAL até o MP-9, localizado na divisa do loteamento Barro Vermelho com Aristides Sayon - Julio Giorgi e a COBRAL; do MP-9, segue-se no sentido W, com a distância aproximada de 3.800 metros, passando pela divisa do loteamento Barro Vermelho e Aristides Sayon - Julio Giorgi até o MP-10, localizado na divisa entre o loteamento Barro Vermelho, Aristides Sayon - Julio Giorgi, Henriqueta do Carmo Campos Moraes e José Alves Teixeira; do MP-10, segue-se no sentido SE, com a distância aproximada de 8.500 metros, passando pela divisa entre a Senhora Henriqueta do Carmo Campos Moraes e Aristi-

des Sayon - Julio Giorgi e Manoel Santana Gomes até o MP-11; do MP-11, segue-se no sentido SE, com a distância aproximada de 3.400 metros, passando pela divisa entre as áreas do Sub-Destacamento de Palmarito e Manoel Santana Gomes até o MP-12; do MP-12, segue-se no sentido SW, com a distância aproximada de 3.300 metros, passando pela divisa entre as áreas do Sub-Destacamento de Palmarito e Manoel Santana Gomes até o MP-13; do MP-13, segue-se no sentido S, com a distância aproximada de 6.100 metros, passando pela divisa entre as áreas de Rômulo Duran e Manoel Santana Gomes até o MP-14; do MP-14, segue-se no sentido W, com a distância aproximada de 800 metros, passando pela divisa do Senhor Rômulo Duran e a Baía Grande até o MP-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 45.000 ha. (quarenta e cinco mil hectares), tomando-se como referência as fls. SD-20-Z-D-II e SD-20-Z-D-III da Diretoria de Serviço Geográfico do Ministério do Exército, na escala de 1:100.000, publicadas pela D.S.G., em 1975.

Cáceres-MT, 01 de fevereiro de 1978

FERNANDO ANTONIO MARTINEZ BONIN
Engº Agrº - CREA/13.542/D - 4ª Reg.
(Visto nº 1.033 / 14ª R)
Membro Técnico da CE/MT-05.
(DIAS: 13 e 21/2/78)

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001-78 — AGEMAT

Objeto: Fornecimento e instalação de paredes divisorias removíveis, na Agência da C.F.P. em Cuiabá — MT

Data: Dia 28 de fevereiro de 1978, às 15 horas

Local: Rua Antonio João sem número — Edifício Presidente Dutra, Conjunto 202 a 205 — Cuiabá — MT.

— Edifício Presidente Dutra, Conjunto no endereço acima citado, no horário normal de expediente.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 1978. — Gilberto Loureiro Quadros, Licitação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO FEDEFAL DE ASSISTENTES SOCIAIS 8.ª Região — D. F. CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

O Presidente do Conselho Regional de Assistentes Sociais — 8.ª Região, de acordo com a Instrução CFAS n.º 14-77 de 12 de novembro de 1977 do Egrégio Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, convoca os Assistentes Sociais inscritos neste Conselho e em pleno gozo de seus direitos para votação nas eleições a se realizarem em 5 de maio de 1978, na sede do CRAS para Conselho Diretor, Suplência e Conselho Fiscal, período 1978-1981.

Exige-se a apresentação da Carteira de Identificação Profissional (CIP), e quitação de qualquer débito com a Tesouraria. A não-votação, sem justificativa, dentro do prazo de sessenta dias após as eleições, implicará na multa de dez por cento sobre a anuidade. Os AS, que preveem ausência do DF na data das eleições, deverão comunicar com urgência o novo endereço para recebimento do material para voto por correspondência como ocorre com os não residentes no DF. As mesas receptoras e apuradoras funcionarão, respectivamente, das 10:30 às 18:30 horas e logo após, as eleições. As instruções normativas das eleições encontram-se na sede do CRAS à disposição dos interessados. O período para registro de chapas terminará em 5 de março de 1978.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1978.
— Marlene Moura de Moraes Rego, Assistente Social — Inscrição n.º 82 — SEC — Vice-Presidente — CRAS — 8.ª Região.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

LICITAÇÃO N.º 003-78

Tomada de Preços n.º 003-78

O Departamento de Engenharia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Divisão de Licitação e Orçamentos do Departamento de Engenharia, situado no Setor Bancário Norte, Projeção 7, 7.º andar, do Edifício-Sede da ECT, 7 de março de 1978, às 15:00 horas, Tomada de Preços, para cobertura de aproximadamente 1.500m² de estrutura pergo-lada existente no pavimento térreo do referido Edifício, com chapas não inflamáveis, de resina poliéster reforçada com fibras de vidro, tipo PolyLite-10-120 c/0952.

O Dossiê e demais informações estão à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Orçamentos do Departamento de Engenharia, localizado no 7.º andar do mesmo Edifício-Sede em Brasília. — Dirceu Bonecker de Souza Lobo, Chefe do Departamento de Engenharia, Arqt.º CREA — 12504-D — 6.ª Região — Mat. na ECT 8.810.026.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FEDERAL DE SEGUROS S. A.

CGC N.º 33.928.219-0001-4

O Presidente da Federal de Seguros S. A., no uso de suas atribuições estatutárias, avisa que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, à Rua Santa Luzia, n.º 732 — 7.º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao exercício de 1977, a saber:

I — Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício;

II — Cópias das demonstrações financeiras;

III — Parecer do Auditor Independente; e

IV — Parecer do Conselho Fiscal.

Em 02 de Janeiro, 17 de fevereiro de 1978.
— Sérgio Viola, Presidente.
(N.º 2.106 — 17.2.78 — Cr\$ 330,00)

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO

— Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA

— Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes, pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,50